



DICIONÁRIO  
HISTÓRICO-MILITAR  
ILUSTRADO

**VOLUME**

**76**

**(N) (O)**

JOSÉ WASTH RODRIGUES



# ÍNDICE

- NAÇÃO
- NACIONALIDADE
- NACIONALIZAÇÃO
- NÁFEGO
- NASAL
- NATURALIZAÇÃO
- NEGOCIAR
- NEGRO
- NEUROBALÍSTICA
- NEUTRALIDADE
- NEUTRO
- NITRATO
- NÍTRICO
- NITRO
- NITROGLICERINA
- NÍVEL
- NOBRE
- NOBREZA
- NOJO
- NOME
- NOMEAÇÃO
- NOMENCLATURA
- NOTA
- NOTAÇÃO
- NOZ
- NÚCLEO
- NULIDADE
- NULO
- NUMERAÇÃO
- NUMERÁRIO
- NÚNCIO

**Regimento de Infantaria dos Nobres  
Recife, 1800**



**Rodrigues, José Wasth**

**NAÇÃO**, s. f. – Comunidade dos cidadãos de um Estado sob o mesmo regime e em comunhão de interesse. O povo de um país ou Estado (com exclusão do governante). O governo da nação, o Estado. Naturalidade. País. Raça, casta. A pátria, o país natal. (Formação latina *Natio*)

– Nação estrangeira. Quem provocar, quem cometer hostilidades contra seus súditos, quem violar seus tratados, quem entregar-lhe, e como, qualquer porção de território do Império, como serão punidos. Código Criminal do Império, art. 69, 71 e 75.

– Nação inimiga. Quem auxiliar e como, fazer guerra ou hostilidades ao Império; quem com ela os seus agentes entretiverem inteligências para fins hostis, como serão punidos. Código Criminal do Império, art. 69, 71 e 75.

– Dos crimes contra a integridade, independência e dignidade da nação. Vide Código Penal da Armada, art. 74 a 78.

**NACIONALIDADE**, s. f. – Procedência nacional de individuo ou coisa; naturalidade. Nação, estado independente.

– Pelas Ordenações Filipinas, II, 55, eram de nacionalidade portuguesa: o filho de pai estrangeiro e de mãe portuguesa, quando o pai tivesse domicílio e bens no Reino e mais de dez anos continuos de residência, e o filho de pai português e de mãe estrangeira.

– Assinatura de três protocolos sobre nacionalidade, firmadas em Haia. Decreto 21.798, de 1933.

– O brasileiro incorporado a qualquer exército estrangeiro para prestar serviço militar, obrigado por lei inspirada no *jus sanguinis*, fica igualmente obrigado a fazer serviço militar no Exército Brasileiro. Boletim do Exército 2, de 1936.

– Constitui prova bastante de nacionalidade o título de eleitor expedido de acordo com a lei eleitoral vigente para aquisição do certificado de quitação para com o serviço militar ou

de reservista de 3ª categoria, o mesmo não acontecendo com a apresentação, apenas, dos documentos exigidos para a naturalização. Boletim do Exército 20, de 1936 (1).

**NACIONALIZAÇÃO**, s. f. – Ato ou efeito de nacionalizar.

– Disposição sobre adaptação ao meio nacional de brasileiros descendentes de estrangeiros. Decreto-Lei 1.545, de 25 de agosto de 1939.

**NÁFEGO**, adj. – Diz-se do cavalo que tem um quadril ou anca menor que a outra.

**NASAL**, adj. – Pertencente ou relativo ao nariz. Formado ou modificado pelo nariz; fanhoso. – s. m. e f. – Diz-se da letra cujo som é modificado pelo nariz. (Formação latina *Nasus*)

– Tira de ferro, fixa ou móvel que se vê em alguns cascos da Idade Média, servindo para proteger o nariz. Já o haviam usado os Gregos e depois os Sarracenos. Foi aplicado também ao chapéu de ferro nos séculos XVI e XVII.

**NATURALIZAÇÃO**, s. f. – O ato pelo qual se conferem a estrangeiros direitos reconhecidos aos nacionais. Carta ou título de naturalização, o diploma ou título em que se confere a um estrangeiro direitos iguais aos dos nacionais.

– Pela Lei de 23 de outubro de 1832, concedeu-se Carta de Naturalização aos estrangeiros que houvessem feito uma ou mais campanhas, ou tivessem sido feridos em defesa do Império. Vide Lei de 26 de setembro de 1874. Regulamento 5.881, de 27 de fevereiro de 1875 (1).

– Brasileiro naturalizado é obrigado a quitar-se com o serviço militar para o exercício de profissão liberal. Decreto-Lei 9.442, de 1946.

**NEGOCIAR**, v. int. – Fazer negócio, exercer o comércio; comerciar, traficar. Manter (um governo) relações com outro no intuito de concluir um acordo, de celebrar um tratado. – v. tr. – Agenciar, alcançar. Diligenciar, promover a conclusão de; contratar. Vender, permutar, descontar. (Formação latina *Negotiari*)

– É permitido aos militares por meio de companhias, confirmadas pelo Governo. Vide Alvarás de 27 de março de 1721 e 5 de janeiro de 1757; Regulamento de 1763 e 1764, cap. XIII. Lei de 29 de agosto de 1820. (Rep. C. Mat.)

– Vide Comerciar.

**NEGRO**, adj. – Preto; escuro, sombrio. Denegrado. Lutoso, fúnebre. Tenebroso. Odioso. – s. m. – Homem de raça negra, preto. Escravo. Escuridão. (Formação latina *Niger*)

– Pelo Alvará de 17 de agosto de agosto de 1758, foi proibido dar este nome aos índios.

– Vide Preto.

**NEUROBALÍSTICA**, s. f. – Se diz de uma máquina de arremesso movida pela força de torção de cordas de fibra vegetal ou nervos de animais (Diz-se também Nevrobalística). (Formação grega *Neuron balistica*)

– Nome que se dá às máquinas de arremesso que na antiguidade, empregavam a força da corda ou do nervo e, em sentido geral, às que empregavam força do braço como a funda, o arco, como o oxíbolo, o doríbolo, os escorpiões, as catapultas, etc.

**NEUTRALIDADE**, s. f. – Estado de quem se abstém de interferir em disputas ou contestações de outros. Indiferença. Abstenção. – (Direito Internacional) – Condição declarada ou subentendida de nação ou Estado que nem direta ou indiretamente interfere em favor ou detrimento de Estados beligerantes. – (Química) – Qualidade de um corpo neutro.

– No Direito Internacional a neutralidade pode ser perpétua ou temporária. Perpétua é o dever geral e absoluto que se impõe a um Estado de ficar neutro durante a guerra entre dois ou mais Estados. Esta neutralidade resulta de um acordo, cria deveres, e é geralmente garantida por garantia internacional como se dá com a Suíça. Neutralidade temporária é a situação de um Estado que voluntariamente se abstém de tomar parte a uma guerra; o que impõe uma imparcialidade absoluta para com todos os beligerantes. As Convenções de Haia determinaram os direitos e deveres dos neutros.

– Neutralidade armada é aquela em que uma potência neutra tem preparadas tropas capazes de fazerem respeitados seus direitos, seu território, seu comércio.

– Providenciando sobre a neutralidade do Brasil na guerra entre a Prússia e a França. Avisos de 23 de setembro, 15 e 31 de outubro de 1870.

– Disposições com relação à neutralidade do Brasil na guerra entre a Alemanha e Itália de um lado e outras nações de outro. Decreto 5.649, 5.829 e Decreto-Lei 2.360, de 1940. Decreto-Lei 2.947 e 7.131, de 1941.

**NEUTRO**, adj. – Que não adere a nenhuma das partes litigantes; neutral; indiferente, inativo. Que pertence ao gênero neutro. Que não é masculino nem feminino. – (Física) – Corpos neutros, os corpos em que se supõe existirem combinados os dois fluidos elétricos, positivo e negativo. – (Química) – Corpo neutro, o que nem é ácido nem alcalino. – (Gramática) – Gênero neutro, terceiro gênero dos nomes que existe em algumas línguas e compreende todos os nomes que não são masculinos nem femininos. Nação neutra, aquela que em face de duas outras em guerra, não passa de mera

espectadora, e não toma partido por nenhuma delas. Território neutro, território pertencente à Estado neutro. (Formação latina Neuter)

– Os neutros devem se abster de todo ato hostil seja direto, seja indireto para com os beligerantes; do mesmo modo não devem praticar atos militares que possam favorecer uma das partes inimigas em detrimento de outra. Devem manter os mesmos favores comerciais aos dois beligerantes e da mesma forma.

– Os indivíduos de um Estado neutro que residem em território de uma das partes beligerantes devem ser respeitados na sua pessoa e nos seus bens móveis. Quanto aos bens imóveis estão sujeitos às mesmas leis comuns aos habitantes do país.

– São princípios consagrados, entre outros: a) que o pavilhão neutro cobre a mercadoria inimiga, menos o contrabando de guerra; b) a mercadoria neutra, com exceção do contrabando de guerra, não pode ser apressada sob pavilhão inimigo.

**NITRATO**, s. m. – (Química) – Azotado, sal que resulta de combinação de ácido nítrico ou azótico com uma base. Nitrato de prata, a pedra infernal. (Formação latina Nitratus)

– Nome genérico dos sais formados pela reação do ácido nítrico ou azótico sobre uma base como seja a potassa, a soda e cujo emprego na técnica militar é considerável no fabrico de pólvoras; também se diz azotato (M. F. A.).

**NÍTRICO**, adj. – (Química) – Nome que primeiro se deu ao ácido azótico: Ácido nítrico. Ácido nítrico do comércio, a água-forte.

**NITRO**, s. m. – O mesmo que nitrato ou azotato de potassa, vulgarmente chamado salitre (Entra na composição da pólvora). (Formação latina Nitrum)

– Sal neutro formado pela combinação do ácido nítrico ou azótico com diversas bases como seja o potássio, a soda; salitre. É o nitrato ou azotato que se apresenta à superfície da terra algumas vezes, como na Espanha, Egito, Hungria, Índia, formando as nitreitas naturais. O emprego do nitro ou salitre cresceu de importância depois da invenção da pólvora. O nitrato do Chile ou do Peru é o azotato de soda que, sendo transformado artificialmente, fazendo reagir o cloreto de potássio sobre o nitrato de sódio dá o azotado de potassa ou salitre. (M. F. A.)

**NITROGLICERINA**, s. f. – Substância líquida cuja combustão determina explosão violenta e que entra na composição da dinamite.

– A nitroglicerina é obtida pela lenta versão da glicerina anídrica em uma mistura de ácido nítrico e de ácido sulfúrico concentrado, por impregnação completa das duas substâncias. Lavada e filtrada forma um óleo amarelado, corrosivo e extremamente explosivo pelo choque ou calor. Possui as duas ordens de explosão, a de primeira ordem

ou detonação e a de segunda ordem ou explosão propriamente dita. Neutralizado o seu poder explosivo por Nobel, em 1864, pelo adição de sílica ou substância inerte, passou a ser manufaturada em grande escala, tornando-se a dinamite. Teve os nomes de piroglicerina, nitrolumem, trinitrina, nitrato de gliceril, e depois glonoicina e óleo detonante. É explosivo violento e impróprio para a artilharia ou arma portátil, sendo muito empregada no arrebetamento de rochas e explosões de minas.

– Vide Dinamite.

**NÍVEL**, s. m. – Instrumento que serve para verificar se um plano está horizontal. Horizontalidade. Paridade de classe, igualdade de mérito. Nível de água, instrumento com o qual se obtém o plano horizontal por meio de água. Nível de bolha de ar, instrumento composto de um tubo de vidro com líquido e pequena parcela de ar servindo este de ponto de referência. Nível de perdículo, também chamado de pedreiro, instrumento composto de um triângulo e de um fio de prumo.

– Nível de lanceta, é um antigo instrumento formado por uma pequena chapa de latão de 2 ou 3 polegadas de largura e 4 de altura, boleada na parte superior e terminada na parte inferior em forma de semi-círculo côncavo com dois pés de aço, tendo adaptado à chapa um nível de bolha de ar e uma lanceta de aço móvel. Servia para marcar um ponto na faixa alta da culatra, e outro na jóia, por meio dos quais se dava a direção do tiro.

**NOBRE**, adj. – Que pertence à classe da nobreza, que tem a qualidade de nobre ou de fidalgo. Suntuoso, magnífico. Bravo, valente. Majestoso. Distinto, ilustre; brioso, digno de estima. Casa nobre, edifício apalecetado. – s. m. – Indivíduo que por direito de nascimento ou graça régia pertence à nobreza; fidalgo. (Formação latina Nobilis)

– Os nobres dividem-se em três ordens hierárquicas, a saber: 1ª) A da principal nobreza do Reino, as quais pertencem as pessoas reais, os parentes da Casa Real, os grandes do reino, os do conselho, os fidalgos de solar, os fidalgos cavaleiros, os fidalgos escudeiros, os fidalgos capelães, os moços fidalgos de linhagem que descendem legitimamente ou por legitimação de pessoa que teve foro de moço fidalgo e daí para cima, os cavaleiros das ordens militares que tem alguma das dignidades delas; 2ª) A nobreza distinta, a que pertencem os nobres de linhagem cujos quatro avós tiverem sido nobres. Os cavaleiros fidalgos, os cavaleiros das ordens militares e as pessoas que se podem chamar de Dom; 3ª) A nobreza ordinária, a qual pertencem as pessoas nobres não mencionadas nas duas primeiras ordens. Os nobres que não são fidalgos, cavaleiros ou escudeiros chamam-se em geral homens bons ou homens de bem, como é estilo antigo. Regulamento de 3 de janeiro de 1572; Alvará de 18 de outubro de 1709; 16 de março de 1757; Lei de 17 de agosto de 1761; 3 de agosto de 1770 (Sinopse de 1879).

– Mandando observar a proibição de casamentos entre nobres e cristãos novos, conforme Carta Régia de 16 de dezembro de 1614. Decreto de 26 de dezembro de 1642.

– Os militares com patente assinada pelo monarca eram reputados nobres. Regulamento de 1763 e 1764, cap. XIII.

– Nas ordenanças os oficiais e sargentos gozavam do privilégio de cavaleiros, posto que não o fossem. Regimento de 10 de dezembro de 1570.

– Soldados nobres foram criados na Brigada Real da Marinha, em Portugal, considerados equivalentes aos cadetes no Exército. Alvará de 10 de setembro de 1807. Vide Cadete.

**NOBREZA**, s. f. – Qualidade do que é nobre; distinção; principal honra e mérito. Fidalguia herdada ou doada pelo soberano. A classe dos nobres, o segundo estado. Excelência, dignidade. Generosidade. Gravidade, austeridade, majestade.

– Uma casta privilegiada formada em geral pelos chefes militares já existia entre os romanos e os gauleses. Remanescentes destas origens permaneceram e se desenvolveram na França até o advento do sistema feudal quando aparecem os senhores das terras e os barões que absorvem as regalias das velhas classes privilegiadas. Durante o feudalismo os nobres, em garantia de seus domínios, prestavam vassalagem ao soberano e forneciam-lhe homens armados para a sua defesa.

– Com o desenvolvimento e consolidação dos direitos comunais e com as lutas pelo fortalecimento do poder real entra em decadência a autoridade dominadora da nobreza senhorial. Continuam, contudo, a serem reservados aos membros da nobreza os postos militares.

– Na longa explanação sobre as origens da nobreza, diz Vilasboas Sampaio, em síntese, que os caminhos mais honrados para adquiri-la eram o das armas e o das letras. "Donde veio a dizer o Imperador Justiniano que a união das armas e das letras enobrecia a República, que as letras armavam a majestade do príncipe, e as armas a honravam." Não sendo possível a todos os homens nascer com a nobreza hereditária, não era razão para que os que se avantajavam pelas armas e pelas terras "ficassem escurecidos na vileza do seu nascimento" quando chegaram a lograr postos e cargos na guerra e na República. "E procedendo de outro modo nunca haveria no mundo nobreza porque na igualdade teve os homens o seu princípio." Para estes, pois, que por merecimentos próprios se afastaram da humildade de seus pais e avós, introduziu o mundo a nobreza política e civil, pela qual lhes permitem as prerrogativas e isenções concedidas aos nobres, por razão do posto, cargo ou ofício nobre que ocupam, ou pelo privilégio particular que lhes foi concedido. Também pertencem à ordem desta nobreza política os Cavaleiros das Ordens Militares, e os fidalgos por foro da Casa Real, quando o hábito ou o foro se concede a filhos de pais plebeus, como vemos muito nesta nossa idade, mercê somente louvável, quando o merecimento e os serviços lhes granjearam este galardão.

– A primitiva nobreza era formada de duques, condes, marqueses e barões. Como em toda a parte, em Portugal era ela toda militar e constava dos ricos-homens, infanções, escudeiros, cavaleiros armados pelos reis ou seus capitães nas hostes e nas praças e dos que conseguiram o honroso título de vassalo; da mesma forma os eclesiásticos e jurisconsultos que se destacavam pelos seus méritos. Vem a seguir a nobreza alcançada nas guerras da África e da Ásia. Para gozar os privilégios de nobreza cumpria não exercer ofício mecânico (1).

– Os marechais de campo, os tenentes gerais e os marechais de exército, tiveram por Decreto de 13 de maio de 1789, foro de fidalgo cavaleiros sem dependência de despacho algum. A origem desta regalia veio da França, onde, em 1751, por ordem do Rei, criou-se a nobreza militar, passando a ter a qualidade de gentil-homem todo o oficial-general, e recebendo a Cruz de São Luis todos os oficiais com 30 anos de serviço.

– Em consequência da Revolução Francesa todos os privilégios da nobreza cessaram na França (e aos poucos, em toda a parte), o mesmo se dando em Portugal com a outorga da Constituição.

– A nobreza brasileira, criada durante o regime monárquico não manteve qualquer privilégio da antiga fidalguia. Distinguiu-se apenas pela honraria dos títulos. Herdou de Portugal a estrutura, porém, com as modificações naturais resultantes do ambiente social de uma nação recém emancipada na qual os elementos políticos e culturais se achavam em formação.

– A criação da Casa Imperial provocou uma seleção de figuras da melhor sociedade por seus antepassados ou por seus méritos para os cargos de gentis-homens ou camaristas e mais oficiais maiores ou menores. Os serviços prestados à nação por militares e civis passam a ser recompensados com mercês de títulos, não se formando, contudo, solares ou morgadios com títulos hereditários perenes, de pai para filho.

– O culto tradicional da família, o espírito patriarcal aristocrático e escravocrata do período colonial, favorecem no Império a proliferação de títulos nobiliárquicos, por vezes concedidos sem melhor critério, – como diz Américo J. Lacombe. E mais: que "o Império encontrou na tradição brasileira base ampla para criação de um espírito aristocrático. Poderia desenvolvê-lo e encaminhá-lo num sentido de fidelidade dinástica e monárquica" (2).

– Os quatro Terços da Nobreza criados em Portugal depois da Restauração tiveram por comandante o Príncipe D. Teodósio, sendo que o 4º era formado de companhias de privilegiados portugueses e estrangeiros da cidade de Lisboa. Carta Régia de 1º de março de 1642.

– Conforme Pizarro duas Companhias de Nobreza foram levantadas pelo Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá Menezes (1697-1702), aprovados por El-Rei a 25 de setembro de 1699, e em seguida mais duas. Diz o mesmo autor que em Minas Gerais, no tempo de D. José Luiz de Menezes, Conde de Valadares (1768-1773),

existiram quatro Regimentos Auxiliares de Cavalaria da Nobreza, respectivamente, em Serro Frio, Vila Rica, Rio das Mortes e Rio das Velhas.

– No Recife, o Terço Auxiliar dos Nobres ou da Nobreza, tinha como uniforme, nos fins do século XVIII, conforme consta no livro de Passer (Museu de História Nacional), os oficiais: farda e calções azuis; bandas, gola, canhões, forro e vésia brancos; dragonas, botões e galões dourados; chapéu preto; meias pretas e sapatos de fivela. Os soldados usavam o mesmo uniforme sem os galões na vésia e calção.

– Por Ordem Régia de 28 de outubro de 1712 foi dada permissão ao Governador de São Paulo para criar duas companhias de 50 soldados cada uma, de pessoas de primeira nobreza, conforme os seus merecimentos e que tiveram assento na Vedoria de Santos, a que ficariam sujeitos, conservando-as mais tempo para respeito e guarda dos governadores da capitania (3).

**NOJO**, s. m. – Náusea; enjôo; repulsão. Pesar, tristeza, Luto, dó. (Formação latina *Nausea*)

– Nojo ou luto por morte de pais, avós e mulheres são de oito dias; por óbito de tios, irmãos e cunhados três dias. É extensivo nos casos de morte de sogro, sogra, genro, nora e descendentes púberes.

– Deve ser computado ao oficial para todos os efeitos o tempo de gala ou nojo, não se lhes descontando vencimento algum, por isso que durante o seu impedimento não deixa ele o exercício de suas funções, é apenas dispensado do serviço. Aviso de 6 de junho de 1891. Vide Regimento de 29 de janeiro de 1812.

Vide Gala, Luto.

**NOME**, s. m. – Termo ou termos com que se designa e distingue qualquer pessoa ou coisa. Designação, denominação. Título, honra. Apelido; cognome, alcunha. Família, raça. Nomeação, reputação, fama. – (Gramática) – Palavra com que se designa ou qualifica uma pessoa ou coisas (em especial) o substantivo. Nome de batismo, o nome próprio imposto no ato do batismo. (Formação latina *Nomen*)

– "Nome é o sinal de guerra para distinguir o amigo do contrário", diz Cunha Matos, e que, "no Regimento de D. Aquino V, acha-se esta palavra; e no de 1708, cap. 56 está o termo Santo a par da palavra Nome. Daqui se segue que o – Nome – corresponde ao que agora chamamos – Senha. Os ingleses chamam-lhe – *Parole* – e os franceses – *Mot d'ordre*. Entre eles não há agora o nosso – Santo. Não consta precisamente a época em que se introduziu o costume de dar o nome de um santo como sinal de guerra. Os antigos davam, com efeito, os nomes das duas divindades, e os franceses, espanhóis, portugueses, etc, substituíram pelos santos das suas igrejas os deuses do paganismo grego e romano."

– O Regulamento de 20 de fevereiro de 1708, cap. 235, diz que aquele que assentando praça ocultar ou dissimular o nome, ou lugar do nascimento, será castigado como desertor.

– Ordenando que as pessoas que assentarem praça no Exército ou na Armada declarem por inteiro o seu verdadeiro nome e filiação. Regulamento de Infantaria de 1763 e de Cavalaria de 1764.

– Nome suposto ou mudado, quem usasse e para que fim, como seria punido. Código Criminal do Império, art. 301 e 302.

– Não devem ter andamento as petições de mudança de nome, por ser altamente inconveniente à escrituração dos corpos e estabelecimentos militares, salvo quando forem bem justificados e poderosos os motivos alegados. Aviso de 19 de dezembro de 1901.

– Vide Patrulha, Ronda, Santo.

**NOMEAÇÃO**, s. f. – Ação de nomear, de designar alguém para exercício de cargo ou outro de qualquer fim. A escolha de alguém para o exercício de algum emprego. Despacho, provisão.

– Título ou diploma que o chefe do corpo passa aos oficiais inferiores que ele pode promover. Os capitães das companhias praticam outro tanto a respeito dos que lhes pertencem e estas nomeações são confirmadas pelos chefes dos corpos. Vide o Regimento de 1708, cap. 2, e Provisão de 20 de agosto de 1739. Antigamente as nomeações tinham o nome de nombramento; e os oficiais subalternos não tiveram outro título dos seus postos até ao ano de 1763. Vide 18 de março de 1803 (Rep. C. Mat.).

– O Aviso de 22 de agosto de 1863 declarou que nenhuma autoridade podia suspender a execução de uma nomeação ou ordem do Governo Imperial.

**NOMENCLATURA**, s. f. – Coleção dos vocábulos de um dicionário. Coleção dos termos especiais usados numa arte, numa ciência, etc. Arte de classificar os objetos de uma ciência impondo-lhes nomes apropriados. (Formação latina Nomenclatura)

– Por Aviso de 27 de agosto de 1862 mandou-se adotar em todos os corpos estabelecimentos militares a Nomenclatura sobre arma de fogo, traduzida de Panot pelo brigadeiro José Mariano de Matos, assim como a que foi compilada pelo capitão José do Amaral.

– Manda adotar a nomenclatura do fuzil alemão Mannlicher, modelo 1888. Portaria de 7 de julho de 1893.

**NOTA**, s. f. – Sinal, marca para distinguir alguma coisa. Comentário, reflexão escrita no fim ou na margem de um livro. Apontamento ou indicação que se toma acerca de um assunto, para falar ou discorrer sobre ele. Exposição sucinta. Defeito, pecha, erro.

Observação, reparo. Registro das escrituras dos tabeliães. – (Musicologia) – Sinal representativo de um som e da sua duração. Som, voz. Tom, timbre. Papel moeda. Documento diplomático, comunicação oficial e por escrito trocado entre dois ministros de diferentes países. Tomar nota de alguma coisa, marcá-la para não esquecer. (Formação latina *Nota*)

– Notas infamantes, anteriores à praça não se lançam nos assentos militares. Aviso de 14 de abril de 1853.

– Não se tranca a nota de deserção embora a praça tenha sido indultada. Resolução de 23 de março de 1861.

– Vide Assentamento, Trancar.

**NOTAÇÃO**, s. f. – Ato de notar. Sistema de representação ou designação convencional: Notação musical. (Formação latina *Notatio*)

– Notação musical. As notações musicais compostas de 202 toques de cornetas e de clarim, organizadas pelo general Severiano Martins da Fonseca, foram adotados pelos Avisos de 30 de novembro de 1887 e 12 de maio de 1888. Instruções foram reimpressas por ordem do marechal Antônio Enêas Gustavo Galvão, com algumas modificações em 1892. Novas alterações foram propostas pelo coronel Moreira César e aprovadas pelos Avisos de 28 de setembro e 3 de dezembro de 1893 (1).

– Vide Toque.

**NOZ**, s. f. – O fruto da noqueira. Noz vômica, árvore da família das apocíneas; o fruto desta árvore. Noz da besta, peça em que assenta a corda da besta ou arco quando se quer disparar a seta ou pelouro. (Formação latina *Nux*)

– Peça do mecanismo da fecharia dos fuzis que permite ao cão movimento de rotação e que é ligada a mola real.

**NÚCLEO**, s. m. – Miolo da noz de outros frutos. A parte central e mais densa do protoplasma de uma célula, de um cometa, etc. Centro; ponto essencial, sede principal. (Formação latina *Nucleus*)

– Núcleo de Bateria de Metralhadora Antiaérea. Sua organização e constituição. Boletim do Exército 21, de 1938.

– Núcleo de Formação e Treinamento de Para-quedistas. Avenida General B. Silva.

– Núcleo do 2º Batalhão de Carros de Combate. Divisão Moto-Mecanização. Oficinas da Urca. Fortaleza de São João.

**NULIDADE**, s. f. – Qualidade do que é nulo e irritado. Carência absoluta de engenho; total ausência de talento; incapacidade completa. Pessoa de nenhuma valia nem mérito. Frivolidade.

– O Alvará de 17 de janeiro de 1759 declara que se reputa nulidade todo o ato que legalmente não pode produzir efeito; assim como todo procedimento de autoridade incompetente é ilegal e por consequência produz nulidade, assim como qualquer irregularidade em um processo civil ou militar, seja qual for a sua natureza. Vide Lei de 6 de maio de 1765 e Decreto de 10 de setembro de 1788 (Rep. C. Almeida).

– Sobre a nulidade dos processos, a das sentenças e sobre a sentença que pode ser anulada, vide Regulamento de Processo Criminal Militar, art. 159 a 162.

– Sobre nulidade de sorteio por falta de idade. Boletim do Exército 33, de 1936.

**NULO**, adj – Nenhum. Inválido, irritado, sem efeito. Sem valor, vão. Inepto, incapaz. (Formação latina *Nullus*)

– Aquilo que é nulo não pode produzir efeito. Tudo quanto se pratica em atos públicos contra a Lei é nulo. Todo o procedimento das autoridades incompetentes e ilegais é ato arbitrário, nulo e sujeito à responsabilidade. Alvará de 17 de janeiro de 1759; Lei de 6 de maio de 1765; Decreto de 10 de setembro de 1788; Resolução de 15 de novembro de 1827. (Rep. C. Mat.)

**NUMERAÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de numerar. – (Aritmética) – Arte de enunciar, ler e escrever os números. Sequência de números. (Formação latina *Numeratio*)

– A numeração dos regimentos em Portugal começou pelo Decreto de 19 de maio de 1806.

– A numeração das praças será seguida em cada unidade, principiando-se num regimento de infantaria, por exemplo, pelo Estado-menor deste, depois o do 1º batalhão, as três companhias deste e assim até a última companhia do 3º batalhão, mudando-se a numeração geral a 1º de janeiro de cada dois anos, atendida, nesta ocasião, a antiguidade de praças em cada classe. Boletim do Exército 307, de 21 de outubro de 1913.

– Mudança bienal da numeração das praças no primeiro dia da incorporação e outras disposições. Boletim do Exército 108, de 1932.

**NUMERÁRIO**, s. m – Moeda cunhada, dinheiro efetivo. – adj. – Relativo a dinheiro. (Formação latina *Numerarius*)

– Ordem sobre saque de numerário. Aviso de 25 de outubro de 1939.

– Ordem sobre fiscalização e contabilidade de numerário. Aviso de 13 de maio de 1940.

– Instruções sobre gestão de numerário. Aviso de 8 de novembro de 1940.

**NÚNCIO**, s. m. – Anunciador, mensageiro. Prenúncio, precursor. Prelado enviado em embaixada pelo Pontífice. (Formação latina *Nuncius*)

- Núncio Apostólico. Como embaixador da Côrte de Roma e da Sé Apostólica tem as continências dos embaixadores. Provisão de 15 de fevereiro de 1843.
- Vide Continências.



# NOTAS

## **Nacionalidade**

- (1) No Império, Constituição, art. 69; Lei 1.096, de 10 de setembro de 1860; Circular de 20 de agosto de 1861; Avisos do Ministério do Exterior de 14 e 28 de março de 1865 e 17 de abril do mesmo ano.

## **Naturalização**

- (1) Lei 3.140, de 30 de outubro de 1882. Decreto 13-A, de 26 de novembro e 58-A, de 14 de dezembro de 1889; Decreto 396, de 15 de maio e 479, de 13 de junho de 1890; Avisos de 18 de maio de 1891; 26 de setembro de 1892; 14 de janeiro de 1893; Decreto 904, de 12 de novembro de 1902; 6.948, de 14 de maio de 1908.

## **Nobreza**

- (1) Foral de Coimbra na 7ª calenda de junho de 1111, e as Côrtes de Lamego de 1143; Decreto de 10 de junho de 1694; Carta Régia de 25 de maio de 1776.
  - É uma honra que consiste no título de nobre. Alvará de 16 de março de 1757.
  - Tem a profissão militar. Introdução do Decreto de 22 de fevereiro de 1823.
  - Podia o Imperador conceder na forma da Constituição, art. 102 e 179.
  - Os oficiais da Guarda Nacional eram iguais em nobreza aos de tropa de linha, pela compreensão da Lei de 18 de agosto de 1831, art. 69 e 70.
  - Sobre a cobrança de emolumentos para a concessão de qualquer título de nobreza. Decreto 355, de 26 de abril de 1844; Decreto 4.356, de 24 de abril de 1869. Vide Novos e Velhos Direitos, Lei 243, de 30 de novembro de 1841, art. 24 e 37.
- (2) Américo Jacobina Lacombe, Comentários aos Apontamentos de Legislação, pelo Conselheiro José Antônio da Silva Maia, in Anuário do Museu Imperial, nº 1, 1940.
- (3) Jacinto Ribeiro, Cronologia Paulista.

### **Notação**

- (1) As notações dos 202 toques de cornetas e clarim acham-se no "Guia Militar de 1898", 2º volume, Anexos, por J. F. Lobo Viana.
  - "O Exame Prático", pelo tenente Olivério, apresenta no vol. 1, pag. 254, a lista geral com 147 toques para corneta e 26 para clarim.
  - Aprova-se uma notação musical para o toque de corneta. Aviso de 26 de fevereiro de 1926.
  - Para sinal de batalhão de Caçadores. Aviso de 30 de junho de 1926.
  - Aprovação da notação musical para o batalhão de Guardas; Boletim do Exército 61, de 1937.
  - Para as Companhias-Quadros; Boletim do Exército 70, de 1936.
  - Para unidades de manutenção; Boletim do Exército 25, de 1945.



# ÍNDICE

- OBEDIÊNCIA
- OBJETIVO
- OBLÍQUO
- OBOÉ
- OBRA
- OBRIGAÇÃO
- OBSERVAÇÃO
- OBSERVADOR
- OBSERVATÓRIO
- OBSTÁCULO
- OBTURADOR
- OBUS
- OBUSEIRO
- OCUPAÇÃO
- ODONTOLOGIA
- OFENDER
- OFENSIVA
- OFICIAL
- OFICIALATO
- OFICIALIDADE
- OFICINA
- OFÍCIO
- OITAVAR
- OLEADO
- OLHEIRO
- OMBREIRA
- OMISSÃO
- ONÇA
- ONÇA
- OPA
- OPÇÃO
- OPERAÇÃO
- OPERÁRIO
- ORAÇÃO
- ORDEM
- ORDENAÇÃO
- ORDENADO
- ORDENANÇA
- ORDINÁRIO
- ORELHÃO
- ORFANATO
- ÓRFÃO
- ORGANIZAÇÃO
- ORQUESTRA
- OURELO
- OURIÇO
- OURO
- OUROPEL
- OUVIDO
- OUVIDOR
- OUVINTE

Ordenança do Rio de Janeiro, 1786



Rodrigues, José Wasth

**OBEDIÊNCIA**, s. f. – Ação de obedecer; submissão à vontade de quem manda; sujeição. Ato pelo qual alguém se conforma com ordens recebidas. Preito, homenagem. Aquiescência, docilidade. (Formação latina *Obedientia*)

– Todo o soldado deve achar-se aonde lhe for mandado, sem murmurar, nem por dificuldades, e se entender que lhe fizeram injustiça, poderá queixar-se com toda a moderação, depois de haver feito o que se lhe determinou. Regulamento de 1763 e 1764. Artigo de Guerra 9º.

– Os oficiais devem conhecer a obediência que lhes hão de ter os oficiais inferiores e como se hão de fazer respeitar deles; e estes dos soldados. Esta justa obediência é única e exclusivamente em objeto de serviço e dentro de órbita das leis.

– O oficial que não se fizer obedecer está sujeito a responsabilidade. Regulamento de 15 de outubro de 1799.

– Obediência deve, essencialmente, e como prestar, a força militar. Constituição do Império, art. 147.

– É indispensável que o superior obtenha dos subordinados obediência completa e consciente. Obedecer é tão nobre quanto comandar; ambos são exercícios do mesmo dever militar. As ordens devem ser cumpridas fielmente sem hesitações. A autoridade que dá a ordem assume inteira responsabilidade da sua execução. Regulamento aprovado pelo Decreto 12.008, de 29 de março de 1916.

– Deve o militar ser obediente às ordens dos superiores hierárquicos mediante rigorosa observância dos regulamentos e o emprego de todas as energias em benefício do serviço. Estatuto dos Militares, art. 25.

**OBJETIVO**, adj. – (Filosofia) – Diz-se da idéia ou de tudo o que refere aos objetos exteriores ao espírito; relativo ao objeto; que provém das sensações (opõe-se a subjetivo). – (Militar) – Linha objetiva, a que tende para um ponto ao qual se pretende chegar. – s. m. – Alvo, fim ou objeto que se tem em vista.

- Ponto ou fim a atingir por uma tropa na execução de uma manobra. Diz-se principal, quando representa o ponto de chegada no final da operação; diz-se secundário quando visa uma posição facilitando a ocupação do objetivo principal. (N. D. M.)

**OBLÍQUO**, adj. - Inclinado sobre uma superfície; que faz sobre uma superfície um ângulo de mais ou de menos 90 graus (opõe-se à vertical ou perpendicular ou paralelo). - (Geometria) - Diz-se do sólido cujo eixo não é perpendicular à base. Que vai de lado, de través. Indireto, dissimulado. Sinuoso, tortuoso. - (Militar) - Ordem obliqua, aquela em que se oferece batalha com uma ala para depois envolver o inimigo com outra que marcha rodeando-o. Passo oblíquo, o de uma fileira ou pelotão que marcha sobre uma linha diagonal tirada do ponto da partida para o da chegada. (Formação latina *Obliquus*)

- Em tática é a terceira ordem de batalha (no feminino oblíqua). Ordem oblíqua, que não é paralela nem perpendicular à frente e consiste em uma linha reta na qual uma tropa oferece uma das suas alas ao inimigo e lhe recusa outra, sendo reforçada a que é mais chegada ao inimigo; é esta disposição conveniente a um exército de forças inferiores às do adversário. Os antigos davam erradamente o nome de ordem oblíqua a uma espécie de retângulo. É atribuída a Epaminondas; César empregou-a em Farsalia; Frederico II, em Leuthen, contra os austríacos. Diz-se direção, marcha oblíqua, de esguelha; passo oblíquo, o que é dado segundo uma diagonal suposta tirada do ponto de onde ela começou àquela para o qual se dirige, de modo que a frente fica sempre paralela a si mesma; tiros oblíquos, aqueles que a infantaria emprega com muito proveito contra a cavalaria, quando em quadrado, porquanto, pelo seu emprego, se reduz a zona dos ângulos mortos; na ordem dispersa são de efeito muito inferior ao dos tiros normais; na artilharia esses tiros são muito proveitosos sobre convés de navios, as partes couraçadas e blindadas (M. F. A.).

**OBOÉ**, s. m. - Instrumento musical de sopro, de madeira com palheta dupla, de timbre forte e claro, mas ligeiramente nasal. (Formação italiana *Oboé*)

- O oboé é instrumento de origem antiga tendo sido aperfeiçoado a partir do século XVII, havendo diversos modelos entre os quais o corne inglês. Tem palheta dupla e um som doce e melancólico apesar de anasalado. A extensão do instrumento é de duas oitavas e uma quinta, do si bemol grave ao contra-fá agudo.

- Vide Música.

**OBRA**, s. f. - O resultado permanente do trabalho ou da ação. Ação, feito. Manobra, trabalho, operação. Produção do espírito, trabalho artístico ou literário. (Formação latina *Opera*)

- Termo genérico que, em fortificação, designa todos os trabalhos que fortalecem uma posição. Podem ser permanentes, semi-permanentes e passageiros ou de campanha

e de campo de batalha. Em relação às praças fortes, podem ser interiores ou exteriores e destas se chamam avançadas e destacadas aquelas que se acham um tanto longe do núcleo principal, sendo aquelas flanqueadas pelos fogos do recinto e estas, as destacadas, se protegendo, se flanqueando reciprocamente. Quanto ao traçado podem ser abertas, semi-abertas e fechadas na gola; as primeiras, em geral, só se empregam quando os defensores podem ser contornados. Além destas, ainda há as chamadas obras de companhia, de esquadrão, de batalhão, de regimento, que são de campo de batalha e muito simples. Obras militares se denominam aquelas, inclusivamente as de fortificações, planejadas, orçadas e construídas pela engenharia militar, em oposição às obras civis, que o são pela engenharia civil. (M. F. A)

– As obras de fortificações eram executadas pelos degredados, galês e presos das cadeias mesmo antes de cumprirem as sentenças, e por escravos coletados. Em 1824 foram utilizados nas fortificações do Rio os antigos milicianos Henriques mediante diária especial, que também era paga a soldados de linha quando empregados nos ditos serviços. A Portaria de 3 de janeiro daquele ano autorizou os comandantes dos distritos a exigirem dos moradores a décima parte dos seus escravos para os trabalhos das obras de fortificações e algumas das obras militares, etc. (1).

– Obra pia. Pelo Alvará de 16 de dezembro de 1790 aplicou-se metade do rendimento da obra Pia para a futura subsistência das famílias dos oficiais militares de Portugal e mesmo de alguns que serviam no Brasil. (Rep. C. Mat.)

– Vide Diretoria, Fortificação.

**OBRIGAÇÃO**, s. f. – O ato de obrigar, o fato de estar obrigado a fazer alguma coisa. Dever, encargo à que se está ligado; compromisso; preceito, lei. Dívida; hipoteca. Título de dívida amortizável do Estado ou de companhias mercantis. (Formação latina Obliqatio)

– Todos os oficiais cumprirão com as suas obrigações, e quando estiverem de guarda terão todo o cuidado em que os soldados não tenham relaxação alguma. Regulamento de Infantaria de 1763, cap XXI.

– Obrigação de Guerra (Bônus). Alteração do Decreto-Lei que o instituiu. Decreto-Lei 4.789, de 1942.

**OBSERVAÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de observar; prática observância, cumprimento. Exame, análise. Nota, reflexão, objeção. Censura. – (Militar) – Corpo ou exército de observação, aquele cuja missão é observar os movimentos do inimigo. (Formação latina Observatio)

– Destacamento, posto ou tropa de observação, elementos de vigilância, isto é, encarregado de observar os movimentos de um exército inimigo, ou de vigiar uma fronteira em vista de um possível ato de hostilidade do país vizinho.

**OBSERVADOR**, adj. e s. m. – Que observa ou cumpre uma regra, lei, preceito, etc. Que se aplica a observar certos fenômenos ou qualquer fato. Expectador. O que tem a seu cargo fazer determinadas observações. (Formação latina *Observator*)

– Instruções destinadas a regular o recrutamento dos observadores aéreos. Boletim do Exército 43, de 1938.

– Decreto de 4 de dezembro de 1931, distintivo dos observadores: um binóculo de 0,03 x 0,03m.

**OBSERVATÓRIO**, s. m. – Observação, vista, atalaia. Local elevado de onde se observa alguma coisa; mirante. Observatório astronômico, edifício especial onde se fazem observações astronômicas e meteorológicas.

– Obra couraçada que se faz em fortificação e da qual se explora o terreno envolvente, se apreciam os efeitos dos tiros das cúpulas e baterias mascaradas e se os dirige da melhor maneira. Alguns se improvisam com soquetes, cordas, correntes e lanças de viaturas para que o comandante de uma bateria possa descobrir a posição da bateria inimiga, quando mascarada; entre outros, o do capitão Ohresser e tenente Jarecot, da artilharia francesa. Os balões por sua vez, são verdadeiros observatórios de real utilidade na guerra. (M. F. A.)

– Pelo Decreto de 15 de novembro de 1809, foi mandado construir no Rio de Janeiro um observatório na Companhia dos Guardas Marinhas, no Mosteiro de São Bento, onde estava a Academia.

– O Observatório Astronômico mandado criar sob a direção do Ministério do Império, pelo Decreto de 15 de outubro de 1827, foi instalado depois de 1836 nas ruínas da Igreja dos Jesuítas, no Morro do Castelo. Teve Regulamento, passando para o Ministério da Guerra pelo Decreto 457, de 22 de julho de 1846 (1). Por ato de 4 de julho de 1877 reverteu de novo para jurisdição do Ministério do Império, até a criação do Ministério da Instrução Pública, Correios e Telégrafos, passando deste, novamente para o da Guerra, pelo Decreto 451, de 31 de maio de 1890, sendo reorganizado, criando-se ao mesmo tempo o serviço geográfico. Passou para a jurisdição do Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, a 10 de dezembro de 1896.

– É destinado a fazer todas as observações astronômicas, meteorológicas e da física do globo, úteis em geral, e com especialidade ao Brasil; determinar as posições geográficas dos principais pontos do território, e executar quaisquer trabalhos geográficos que possam ser utilizados para organização do mapa geográfico da República, etc. Permitir que engenheiros civis e militares se habilitem na prática das observações, com os meios apropriados para esse fim.

– O Observatório Astronômico possui os mais aperfeiçoados instrumentos, quer astronômicos, geodésicos, geográficos, quer de física do globo. Foi transferido para o Morro de São Januário depois de 1913. Acha-se atualmente na Praça 15 de Novembro.

– Vide Escola de Astronomia.

**OBSTÁCULO**, s. m. – Tudo o que se opõe a alguma coisa; o que impede, o que faz parar. Estorvo, oposição, resistência, dificuldade, impedimento; barreira, embaraço. (Formação latina Obstaculum)

– Os obstáculos são naturais, como o mar, as montanhas, os rios, etc., ou artificiais como as praças fortes, os campos entrincheirados, os redutos e os fossos. Chamam-se obstáculos improvisados os que se fazem na guerra de ruas, principalmente, com as barricadas; nos campos, acumulado, troncos de árvores, viaturas, rodas, etc. Na tática se dá o nome de obstáculo a uma manobra pela qual uma tropa, que marcha em batalha, reduz sua frente, fazendo colchete com uma porção mais ou menos considerável de sua frente anterior. (M. F. A.)

**OBTURADOR**, adj. – Que serve para obturar ou tapar. – s. m. – Objeto que serve para obturar. – (Artilharia) – Parte móvel que nas armas de carregar pela culatra impede a extração de gás entre a culatra e o cano. (Formação latina Obturador)

– Órgão de obturação nas armas de fogo de retrocarga para evitar o escapamento, ainda que mínimo, de gases através das juntas do mecanismo da culatra tanto nas bocas de fogo como nos fuzis.

– Para impedir tal escapamento nas primeiras bocas de fogo de retrocarga, foram usados diversos sistemas como o obturador plástico, o de anel, etc. O mais antigo foi o do general italiano Cavalli, vindo depois o de Norhendorff, que foi substituído pelo de Kreiner, e este, posteriormente pelo do Krupp, de cunha cilindro-prismática. Na Inglaterra o primeiro sistema foi o Armstrong, e na França o Reffye.

– O obturador plástico do canhão Bange, de 1877, era formado de uma coroa de amianto embebido em sebo e envolvido em tecido, com duas arruelas de estanho e anéis de latão.

– Na marinha francesa foi usado o obturador de cobre sistema Broadwell; na alemã o sistema Piorkowski. O Broadwell, de anel, com um entalhe triangular em toda a circunferência, foi usado em cobre, couro ou aço doce.

– Nos fuzis de cartucho de papel como o Chassepot e outros, foi empregada uma rodela de cautchu.

– Modernamente estojo metálico serve de obturador devido à pressão dos gases e a ação do calor que os dilatam contra as paredes da câmara. Nas primeiras bocas de fogo que adotaram este sistema acontecia muitas vezes aderir o estojo à câmara sendo necessário um gancho especial para arrancá-lo.

– Vide Canhão, Fuzil.

**OBUS**, s. m. – Pequena peça de artilharia, da forma de um morteiro comprido, com a qual se atiravam bombas, granadas, metralha e fogos de artifício. Peça de artilharia moderna. (Formação espanhola *Obus*)

– Obus (boca de fogo). Foram os ingleses e os holandeses os primeiros a empregar a peça de artilharia chamada obus. Consta que o obus foi utilizado ou inventado no cerco de Ostande, de 1601 a 604. Na Inglaterra, no começo do século XVII, projéteis ocos eram atirados por uma boca de fogo horizontal, semelhante ao canhão comum: era o prenúncio do obus.

– A origem do obus liga-se ao morteiro. É, porém mais comprido que este, e mais curto que o canhão. Consagrou-se, após muita experiência, atirando bombas carregadas de balins ou metralha especial – o que não era possível fazer com o canhão comum ou com o pedreiro, devido a acidentes constantes. O seu nome deriva do alemão *Haubitz* ou *Howitz*, que e, inglês tornou-se *howitzer*, em francês, *obusier* (obus em francês é o projétil), e em espanhol e português, obus.

– Este gênero de boca de fogo passou a ser conhecido na França após a batalha de Newinde, em 1639. Figura na artilharia francesa em 1749 (dois obuses em cada bateria), para atirar projéteis esféricos cheios de balins. Seus calibres e serviço foram regulados por Gribeauval em 1774, assim se conservando até o advento das bocas de fogo raiadas nos meados do século XIX.

– Em início os obuses eram de ferro, em grandes calibres e em formas variadas. A partir da metade dos seiscentos, passaram a ser em bronze, estabilizando-se seus modelos, que foram fixados em obuses de sítio e de praça, de campanha, e de montanha.

– O obus de sítio ou de praça era curto, cilíndrico, com a culatra arredondada, a alma com 3 ½ calibres de comprimento, com um primeiro e um segundo reforços, câmara estreita, golfinhos, munhões quase a meio do comprimento.

– O de campanha era mais longo, com 5 calibres mais ou menos, sendo seus característicos: cascavel, primeiro e segundo reforços, bolada, munhões e golfinhos; na culatra, a braga e a mesa da alça; no primeiro reforço, o fogão, o ouvido e a faixa alta; no segundo reforço, a espalda dos munhões; na bolada, o bocal com bocel; no interior, a alma, o adoçamento e a câmara estreita. Seu formato nem sempre foi rigoroso, tendo havido sem os golfinhos.

– O obus de montanha tinha a alma com 6 calibres de comprimento.

– O calibre dos obuses (de campanha e outros) era indicado por polegadas: 4, 4 ½, 5, 5 ½, 6 e 10 polegadas (0,101m; 0,114m; 0,127m; 0,139m; 0,152m; e 0,254m). Atiravam bala ardente, granada, shrapnel e cacho de uvas ou pirâmide.

– Estes diversos obuses foram, aos poucos, sendo substituídos pelos novos morteiros e pelos canhões-obuses que melhor preenchiam suas finalidades: o morteiro no tiro de elevação, e o canhão-obus no tiro rasante; e também devido às novas pólvoras e à natural transformação dos projéteis.

- Canhão-obus. O canhão-obus Paixhans também chamado canhão-bomba, foi inventado em 1824 pelo general francês Paixhans, - o que representou na época notável progresso na especialidade. Em ferro fundido, tinha a alma com 9 a 10 calibres de comprimento; câmara maior que a do obus, atirando balas rasas, granadas, granadas, schrapnels e metralha, em calibres 18 ou 21. Na artilharia naval, substituiu a caronada; na de costa, tornou-se conhecido como canhão de 80.

- Seu projétil era mantido por um taco cilíndrico de madeira que garantia a bala com a espoleta na posição conveniente. Com o disparo, o taco era inutilizado e o projétil seguia sua trajetória. O canhão foi imitado por outros países. Empregado pela esquadra russa, em 1853, na batalha de Navarino, causou grandes estragos à esquadra turca.

- O canhão-obus Paixhans fez parte também da artilharia de campanha nos calibres 5 e 6 (0,127m e 0,152m), dois por bateria, como era de uso. Nas campanhas do Uruguai e do Paraguai, o Brasil usou junto aos canhões La Hitte de bronze de calibre 4 para campanha e montanha, canhões-obuses Paixhans de calibre 6.

- A substituição do bronze e do ferro pelo aço e a consagração da alma raiada, a partir de 1858, deram como resultado a substituição dos antigos projéteis por outros melhorados, cilindros-ogivais. A consagração definitiva da artilharia de retrocarga na década de 1870 e o aperfeiçoamento das pólvoras progressivas tornaram obsoleto o material existente, forçando uma substituição total, em base em novos modelos e sistemas. Reformaram-se, além das bocas de fogo, os calibres, os projéteis, as viaturas, as espoletas, etc. Na Alemanha, na França, na Inglaterra, os canhões-obuses, ou simplesmente obuses, passam a ter maior potência e melhor justeza, sendo empregados contra pessoal descoberto.

- Na França consagra-se o sistema Bange de 1880, com carregamento pela culatra, fixando-se os obuses 80 e 90 para campanha; os de 95, 115, 120, 155 e 220 para praça e costa. Alguns destes obuses e morteiros foram adquiridos pelo governo brasileiro.

- A substituição dos cartuchos de papel pelo de latão nas armas portáteis deu em resultado a mesma alteração na artilharia, que passou a usar nas peças de pequeno calibre o estojo de metal com carga espoleta e bala, criando-se a artilharia de tiro rápido. As peças de calibre médio e grande continuam com a carga de projeção em cartuchos de tecido.

- Em 1914 o Estado-Maior alemão, sentindo necessidade de um canhão de campanha de tiro curvo, adotou o obus 105 modelo 1898-09, com alcance de 6 Km. Adotou, também, os de 150 e 210, de grande alcance, para ataque às posições defensivas e como proteção à artilharia.

- A França achava-se desprevenida e o problema de obuses e de artilharia pesada tornou-se grave, mesmo dispondo do canhão Rimailho. Em caráter provisório pôs em linha os antigos canhões Bange com alguns melhoramentos. Supunha-se que o "75" serviria para todas as circunstâncias; e como obus leve foi nele experimentado um

projétil especial do comandante Malandrin: obus à plaquettes, que não produziu grande efeito.

– De estudos anteriores, encetados em 1911, para suprir a falta de uma artilharia pesada, resultou a aprovação de um canhão 105 longo e de um 155 curto, Schneider e Saint-Chamont, os quais, no início da guerra de 1914, ainda não tinham sido fabricados. Após enorme esforço e entre a grande variedade de bocas de fogo surgem, finalmente, na França os obusiers necessários: o 155 com freio hidráulico, o 220 e os 370 e 400, ambos sobre pranchas de estrada de ferro. Os ingleses tiveram o obus 203.

– Confirmando o uso universal, o Decreto de 21 de março de 1809, que criou o Corpo de Artilharia a cavalo no Rio de Janeiro, determinou que cada bateria fosse composta de 4 peças e 2 obuses. O Decreto de 19 de abril de 1851 informa que o Regimento de Artilharia a cavalo devia ser formado de seis baterias, sendo duas de quatro peças de 6 e de dois obuses de 5 ½ polegadas e quatro baterias de seis canhões-obuses de campanha de 4 ½ polegadas.

– Em Aviso de 5 de maio de 1863, determinou-se que os reparos que se construíssem fossem do sistema experimentado com o canhão-obus Paixhans de 80. Conforme o Relatório do Ministério da Guerra, de 1868, os obuses eram de 4 ½ e 5 ½ polegadas do sistema espanhol, etc. e os canhões-obuses, de 5 polegadas, no sistema João Paulo.

– Pela Reforma de 1908 foram criadas Baterias de Obuseiros nas Brigadas, que passaram a Grupos de Obuses em 1915; depois, a Artilharia Pesada; finalmente, em 1934, Regimento de Obuses.

– Obus (projétil). Na língua portuguesa, o projétil explosivo contendo balins, peculiar da boca de fogo chamada obus, ficou sendo conhecido, – por extensão – pelo mesmo nome, e tomou sentido genérico a todos os projéteis explosivos. O mesmo sentido tem na França a palavra obus; enquanto que à peça dão o sentido de obusier. Note-se ainda, que o francês chama – grenade – apenas à granada de mão.

– Entre nós a palavra – obus – significa, portanto, determinada boca de fogo, e a generalidade dos projéteis explosivos.

– Para o primeiro canhão francês raiado (La Hitte), ou seja, o modelo 1858, ainda de carregar pela boca (calibres 4, 8, 12 e 24) foi adotado o primeiro projétil ogival com gargalo, contra alvos animados. Continha balas esféricas presas por enxofre e areia, ficando a carga explosiva e a espoleta na parte superior; exteriormente, ailettes, para as raias. Estes projéteis eram sujeitos a falhas e de fraco efeito, dando fragmentos muito grandes. O de calibre 12 pesava 10,825 Kg. O obus Reffye era revestido de chumbo na parte cilíndrica e pesava 7 Kg.

– Em 1870 foi criado o obus com vincos internos para a fragmentação. Os de dupla parede, em vários modelos, apresentaram defeitos como o de explodirem no interior da peça.

- O obus de 1879, em calibre 90, dispunha de 92 balas arrumadas em coroa em torno da carga de pólvora; do mesmo gênero foi o obus de anéis dentados sistema Uchatius.

- O obus tem já sua forma definitiva: cilindro-ogival, de aço ou fundição, oco e com a ponta ligeiramente truncada onde era aparafusada a espoleta mecânica, seja de percussão, que funcionava graças ao choque no alvo, seja explosiva, que se inflamava explodindo no tempo desejado. Muitas eram de duplo efeito.

- Obus incendiário era o obus ordinário carregado de pólvora negra e provido internamente de cilindros incendiários que lançavam fagulhas e chamas.

- A Alemanha usou na artilharia de campanha, modelo 1873-91, além de outros projéteis, o obus de ruptura, em aço, carregado de misto especial (*granatfüllng*) e espoleta; na artilharia de sítio, obuses ordinários, curtos e longos.

- Na França, em 1880-83 o obus de balas em uso na artilharia de campanha foi substituído pelo obus de metralha sistema Bange, calibre 80, de forma ogival com 93 balas de chumbo endurecido, soltas, porém arrumadas. Em 1885, o mesmo tipo foi adotado para a artilharia de sítio e de praça (calibres 95, 120 e 155) com 180 a 352 balas, ogiva de ferro fundido e cintura de cobre, representando estes projéteis um progresso considerável.

- O aparecimento de mistos estáveis e poderosos como a melinite em 1885, descoberta por Taupin, traz a substituição definitivamente da pólvora negra. Alcança também os detonadores e espoletas de tempo e de percussão grande precisão. Em 1890 as balas de chumbo são substituídas por outras de aço.

- Em 1895 é imensa a variedade de obuses: com balas soltas ou presas por matéria plástica, a carga misturada com as balas, ou posta no eixo, ou atrás, ou na frente do projétil. Na França, chamou-se ao obus de calibre 120 "obus-canhão", por ter ele a carga na parte posterior, projetando a metralha para a frente.

- Os característicos dos obuses de campanha usados em alguns países são então os seguintes:

PAÍS / MODELO	COMPRIMENTO	BALAS	PESO (KG)
Alemanha, 1891	88mm	260	7,0
Inglaterra, Shrapnel	12 libras	177	6,0
Rússia, Shrapnel	87mm	165	6,860
Áustria, 1891	87mm	165	6,860
Itália	87mm	176	6,960

- Os obuses são então classificados do seguinte modo:

♦ Contra obstáculos: obus-torpedo (de melinite), empregado contra obstáculo de média resistência; obus de ruptura, e o de semi-ruptura, em aço duro, contra alvos resistentes, couraças, blindagens metálicas das fortificações, etc.

♦ Contra alvos animados: obus-explosivo, contendo apenas a carga explosiva no interior; obus de metralha e obus a balas.

– Foi usado também o obus pontudo, sem espoleta, que explodia pelo aquecimento devido à rotação no alvo resistente. Obuses especiais são o obus de fumaça, o luminoso e o incendiário. Na guerra de 1914-18 surgiu o obus tóxico, carregado de matérias tóxicas que se transformam em gases.

– Os obuses são diferenciados exteriormente pela cor da pintura e pelas marcas.

– Vide Artilharia, Bala, Granada.

**OBUSEIRO**, s. m. – O mesmo que obus (peça de artilharia).

– Vide Artilharia, Obus.

**OCUPAÇÃO**, s. f. – Ação e ofício de ocupar, de se apoderar de qualquer coisa. – (Militar) – O ato de ocupar uma praça, um forte, um país temporariamente ou por tempo ilimitado. Coisa ou trabalho em que alguém se ocupa, exercício, emprego, profissão, etc. – (Militar) – Exército de ocupação, exército cuja missão é conservar e defender um país conquistado ou invadido recentemente. (Formação latina Occupatio)

– Ocupação de guerra ou militar é a sujeição temporária do território de país estrangeiro, ou seja, o exercício da soberania sobre ele, baseado pela posse de fato e regido pelas leis do direito internacional público ou costumeiro. A matéria foi tratada na Convenção IV, assinada em Haia em outubro de 1907. Esta ocupação é limitada no tempo e cessa no fim da guerra sendo o território devolvido à sua soberania, total ou parcialmente. A ocupação não dá direito nem a saques nem ao confisco de propriedades privadas.

– A ocupação pacífica é feita em tempo de paz e geralmente em consequência do tratado que põe termo à guerra. Consiste em permanência de forças vencedoras no território vencido, como garantia de cláusulas assinadas ou como medidas de precaução ou ainda como represália. Como medida de precaução contra passíveis levantes. O Brasil ocupou o Paraguai de 1870 a 1874 e os alemães a França em 1871.

**ODONTOLOGIA**, s. f. – Tratado dos dentes, suas doenças e higiene, e tratamento dos mesmos.

– São aprovadas as Instruções para o Serviço Odontológico do Exército. Portaria de 9 de fevereiro de 1918.

**OFENDER**, v. tr. – Injuriar, afrontar. Prejudicar, lesar. Ferir, fazer mal, atacar. Chocar, molestar; contrariar; desgostar. – v. pr. – Escandalizar-se, magoar-se. (Formação latina *Offendere*)

– Se qualquer subalterno ofender gravemente ao seu capitão, opondo-se às suas ordens, o comandante do regimento o fará interrogar e depois julgar pelo Conselho de Guerra. Porém, se antes ele puder reparar a sua falta será ele preso na guarda principal por 15 dias, um mês ou mais, conforme a natureza da sua culpa, sem que a prisão o livre de fazer o serviço. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XXIII, 3.

– Se qualquer oficial superior usar de termos e palavras indecentes com qualquer oficial às suas ordens, e se esta violência proceder de um zelo excessivo do serviço, sendo cometido na frente de qualquer tropa, o oficial visado (moderando seus impulsos) não a reputará como ofensa (contanto que o não ofenda na honra), nem responderá a ela, mas poderá depois queixar-se ao comandante do regimento. Regulamento de Infantaria de 1763, cap. XXIII, 8.

– O ofendido perdando ao ofensor antes ou depois da sentença, não fica este isento das penas em que tiver ou possa ter incorrido por crime público ou particular com ação oficial. Código Criminal do Império, art. 67.

– Prender devem as patrulhas a quem estiver cometendo alguma ação evidentemente ofensiva à moral pública e aos bons costumes. Instruções de 28 de novembro de 1831.

– Se algum militar se julgar ofendido em seu direito por terem omitido seus serviços em alguma Ordem do Dia, ou por estarem irregulares, poderá dentro de um mês, contado da publicação da mesma ordem dirigir sua reclamação ao respectivo comandante que, achando-a fundada, mandará publicar as convenientes declarações na primeira Ordem do Dia, fazendo-se as necessárias emendas na fé de ofícios. Decreto de 31 de julho de 1841 e Aviso de 30 de julho de 1866.

**OFENSIVA**, s. f. – (Militar) – Ação, posição do que ataca; modo de pelejar no ataque, estratégia que se segue no atacar; iniciativa de ataque da parte de um indivíduo ou de um exército em campo.

– Guerra ofensiva é aquela na qual um dos beligerantes resolve atacar o adversário, avançando para ele, batendo-o, forçando-o afrouxar seus intuitos. A ofensiva é, pois, a característica de um exército cujas operações convergem para a invasão e a conquista. Pode ser tática ou estratégica, se caracterizando pela marcha para a frente e por visar sempre fins positivos, mais difíceis de se atingirem do que os da defensiva, que são de natureza negativa. A rapidez, a mobilidade e a surpresa são elementos da ofensiva estratégica, sendo que a surpresa é mais eficaz na ofensiva tática. Segundo Blume, a ofensiva estratégica é "a forma mais eficaz da guerra e o único meio de afastá-la do território nacional e de levá-la para o do inimigo." Alguns escritores não vêem diferença fundamental entre ofensiva tática e estratégica. Seja, porém, estratégica ou tática, é

sempre melindroso o emprego alternado da ofensiva e da defensiva: a passagem da ofensiva estratégica para a defensiva convém sempre que um exército receia ficar inferior ao adversário, perdendo superioridade, que é a própria razão de ser da ofensiva. "A arte suprema, diz Von der Goltz, consiste em não tomar a defensiva senão no último momento, porém ainda de plena liberdade." (M. F. A.)

– As vantagens táticas que oferecem a ofensiva são em resumo as seguintes:

♦ Elevação da força moral, iniciativa do ataque e escolha do seu objetivo, liberdade na distribuição e emprego das forças surpresas na agressão, maior extensão e disposição envolvente, ação eficaz e decisiva sobre os flancos, e superioridade numérica no ponto objetivo.

– Os inconvenientes reduzem-se ao desconhecimento do terreno que se ocupa, a necessidade de combater à descoberto contra o inimigo abrigado, e a inferioridade na certeza do tiro. Assim a ofensiva será a forma escolhida, quando circunstâncias imperiosas o não obstam. Ainda que o combate se componha de uma sucessão de esforços de ataque e defesa, em que há solução de continuidade, podem estes classificar-se em períodos distintivos, na ofensiva:

♦ 1º período – Reconhecimento compreendendo o percurso do terreno batido pela artilharia, até entrar na zona eficaz de fogos de infantaria.

♦ 2º período – Aproximação à frente da posição, tomada e ocupação dos postos avançados. Dão-se então ataques de surpresa; por acumulação; e de viva força; com retornos ofensivos, demonstrações, etc.

♦ 3º período – Assalto, ataque de flanco, desalojamento do inimigo e posse da posição. (E. P. vol. 3)

**OFICIAL**, adj. – Declarado, dito, proposto ou estabelecido pela autoridade. Relativo às altas autoridades. Revestido de todas as formalidades. Consagrado pelo uso ou costume. – s. m. – Pessoa que vive do seu ofício. O que serve um emprego civil ou militar a que corresponde uma certa graduação: Oficial do Exército. – (Militar) – O que no Exército tem a patente de alferes ou de segundo tenente e daí para cima. Oficial superior do Exército, todo o oficial da patente de major até coronel, inclusive. Oficial-general, o que tem a patente de general. Oficial subalterno, o que tem a patente de alferes ou de segundo tenente até primeiro tenente. Oficial inferior, o que tem o posto de furriel ou de sargento. Oficial de justiça, beleguim, empregado inferior do juízo. Oficial-mor da Casa Real (ou Imperial), nome comum aos fidalgos que eram empregados superiores do Paço, tais como estribeiro-mor, o mordomo-mor, etc. Oficial menor da Casa Real (ou Imperial), empregado inferior da mesma casa. Oficial de administração, que é encarregado de serviço de caráter administrativo, como seja o intendente. Oficial arregimentado, o que pertence ou está no regimento. Oficial da Guarda, oficial comandante da guarda. Oficial de estado-maior, o que pertence ao Estado-Maior de um corpo, brigada, etc. Oficial de

ordenança, o que serve junto a um oficial-general ou chefe de Estado. Oficial de engenharia, de artilharia, de cavalaria, de infantaria, o que pertence a uma dessas armas. Oficial honorário, o que só tem as honras e não os proventos do posto. Oficial reformado, oficial pensionista que saiu do exército ativo. Oficial de fortuna, o que sem habilitações, subiu da mais baixa categoria pelos seus feitos. (Formação latina *Officialis*)

– Oficial é o indivíduo que adquire os requisitos necessários para exercer normalmente determinada profissão, *v. gr.* oficial carpinteiro, etc. Por esta razão, ao indivíduo que na vida militar alcança a situação de oficial, deve-se chamar oficial militar. Assim, o oficial-general é o oficial que comanda num sentido generalizado, isto é, corpos de todas as armas. O oficial militar é, portanto o militar provido de um posto dentro da graduação estabelecida usando-se a expressão – oficial de patente para o oficial militar, de alferes (hoje 2º tenente), inclusive, para cima, para distinção dos oficiais sem patente, isto é, os oficiais inferiores: sargentos, furriéis e cabos de esquadra. Os oficiais dos corpos e serviços dividem-se em oficiais superiores (coronel, tenente-coronel e major), capitães, subalternos (alferes ou 2º tenente, tenente ou 1º tenente) e inferiores (sargentos, etc). Classificam-se ainda em oficiais combatentes e não combatentes, conforme a atividade ou função que exercem no corpo, no quadro ou na guarnição. Pelo Plano de 1806 foram considerados não combatentes os seguintes: auditor, secretário, cirurgião-mor, picador, ajudante de cirurgião e o artífice, distinguam-se por um ou dois galões no braço. Podem ser efetivos ou apenas graduados, assim como, honorários ou reformados; podem estar em serviço ou adido, e, em comissão, quando exercem um cargo, emprego ou função fora do corpo. O oficial pode ser oficial às ordens, oficial de companhia, oficial de estado-maior, etc. Oficial de saúde eram os médicos e cirurgiões. Oficial em serviço é o que se acha detalhado para a guarda, ronda, inspeção, etc. Oficial licenciado é o que está de licença. Oficial civil do Exército era o empregado em repartição militar que tinha o direito a graduação militar.

– Quanto aos civis, conforme o cargo ou profissão, eram chamados: oficiais maiores e oficiais menores, cargos efetivos ou honorários na casa reinante, assim como os funcionários classificados nas Secretarias de Estado (oficial maior, hoje diretor); na Justiça, oficiais de justiça, dos juizes e desembargadores dos Tribunais, dos defuntos e ausentes; na administração, oficiais da Alfândega, da Fazenda, das Juntas (diversos), e da Câmara. Das profissões: oficiais mecânicos de carta ou encortados, carpinteiros, calafates, de fundição, etc.

– Pelo Regulamento de 1763, cap. XIII, eram reputados como nobres todos os oficiais de patente assinada pela real mão e não podiam exercer qualquer outro emprego nem fazer outro serviço que não fosse o real.

– Nenhum oficial militar pode usurpar a jurisdição civil, ou vice-versa. Alvará de 21 de outubro de 1763.

– Estabelecendo que nos domínios se confirmam indistintamente postos da tropa regular a oficiais naturais de qualquer dos mesmos, havendo, porém deles uma estabelecida proporção favorável. E que os oficiais que forem servir aos referidos domínios não regressem ao Reino enquanto não obtiverem o posto de coronel, e com que exceções. Decreto de 16 de setembro de 1799.

– É vedado ao oficial ter familiaridade com os inferiores. Ordem do Dia de 21 de agosto de 1811.

– Não podem ser privados de suas patentes senão por sentença proferida em juízo competente. Constituição do Império, art. 149.

– O oficial do Exército que tem honras de posto superior pode no respectivo cargo usar dos distintivos do posto de que tem as honras. Aviso de 3 de setembro de 1879.

– Oficial adido, vide Adido.

– Oficial agregado, vide Agregado.

– Oficial em comissão, vide Comissão, Comissionado.

– Oficial de Entradas, vide Capitão de Assalto.

– Oficial da Fazenda. Oficiais da Fazenda eram os empregados no Tesouro Geral ou Erário Público, anteriormente a 1761 Casas dos Contos. Na Bahia de Todos os Santos, em 1612, conforme o Livro da Rezon do Estado do Brasil, eram os seguintes os oficiais da Fazenda: Provedor-mor da Fazenda, Contador-mor, Escrivão da Fazenda, Provedor da Alfândega, Tesoureiro Geral, Escrivão da Alfândega, Almojarife, Escrivão dos Feitos da Fazenda, Escrivão dos Armazéns, Porteiro da Alfândega, Escrivão dos Contos, Procurador da Fazenda, Escrevente da Alfândega. Este número de oficiais variou conforme a importância da capitania, havendo em algumas delas apenas três ou quatro oficiais.

♦ **Oficial de Forasteiros.** Vide o que foi dito para os Oficiais de Entradas, que não pertenciam a uma das três linhas, etc.

– Em 1692, João Rabelo Camacho foi nomeado Capitão de Flausteiros (Forasteiros), em Paranaguá.

♦ **Oficial de Fortaleza.** Vide o que foi dito para os Oficiais de Entradas, que não pertenciam a uma das três linhas, etc.

– Figurino de 1773 (1), dá para o Oficial de Fortaleza em Recife casaca amarela, gola, bandas, canhões e forro azuis, vésia azul; calção branco; chapéu preto; metal branco; espada e alabarda.

– Passer dá para estes oficiais de Fortaleza, casaca e calção azuis, gola, vésia, bandas, canhões e forro cor de pinhão, tudo guarnecido de galão; dragonas, botões e galão dourados; meias e sapatos pretos; chapéu preto sem laço; bainha da espada, verde.

– Para Fortaleza e guarnição, no Espírito Santo, os oficiais tinham chapéu preto, casaca e calção azul-ferrete, gola e canhões pretos, vésia e forro vermelhos; galões e botões dourados. Vide Capitão de Assalto, de Emboscada.

– Oficial-general, vide General.

– Oficial honorário, vide Honorário.

♦ **Oficial Inferior**. Os sargentos, furriéis e algumas praças do estado-menor dos corpos são oficiais inferiores. Os Regulamentos de 1763 e 1764 e a Carta Régia de maio de 1799 denominam os cabos de esquadra como oficiais, e ainda mesmo os anspeçadas. A organização de 24 de dezembro de 1790 considera os cabos de esquadra e anspeçadas como praças. Tinham por essa época o nome de "oficiais inferiores de galão" os sargentos e furriéis e, o de "oficiais inferiores sem galão", os cabos de esquadra e anspeçadas. Diziam-se também baixos oficiais aos oficiais inferiores.

– Passaram a ser nomeados pelos comandantes das companhias, sob proposta dos chefes. Resolução de 14 de maio de 1781. Lei de 7 de julho de 1789 (o que já era permitido no cap. XIII do Regulamento de 1763). Vide Provisão de 16 de agosto de 1821.

– Sobre os exames a que deviam se submeter os oficiais inferiores indicados pelos capitães para preencherem certas vagas. Circular de 9 de maio de 1789.

– Os postos de oficiais inferiores eram ocupados pelos soldados particulares escolhidos por merecimento, sem atenção à antiguidade e pelos cabos que se distinguiam. Provisão de 26 de outubro de 1820. Em caso de dúvidas sobre a incapacidade dos propostos, ou não preenchendo suas obrigações, resolve-se por meio do concurso do major, do ajudante e do capitão mais antigo, do mesmo regimento, excluindo o capitão da companhia do interessado. Provisão de 16 de agosto de 1821.

– Não pode comandar companhia. Provisão de 22 de outubro de 1824.

– Nenhuma diferença deve haver entre o uniforme dos oficiais inferiores e o dos soldados (apenas as divisas). Provisão de 27 de agosto de 1828.

– Os oficiais inferiores tanto em serviço como fora dele devem usar unicamente das peças de fardamento que lhes foram distribuídos pelos seus corpos ou arsenais. Aviso de 24 de agosto de 1852.

– Deve ser rebaixado do posto o que for condenado a mais de um ano de prisão. Resolução de 22 de dezembro de 1860.

– Para passarem ao posto de Alferes. Ordem do Dia de 29 de abril de 1862. Sua promoção é gradual e sucessiva. Aviso de 31 de janeiro de 1863.

– Os oficiais inferiores e cabos de esquadra devem ser rebaixados sempre que em Conselho de Disciplina forem declarados desertores, sendo os postos restituídos uma vez que se justificarem e sejam absolvidos em superior instância. Resolução de 11 de abril de 1874.

- Os que cometerem seis transgressões quaisquer de disciplina (não as faltas leves), podem ter baixa do posto, de acordo com a decisão do Conselho de Disciplina do corpo. Regulamento 5.884, de 8 de março de 1875 e Aviso de 4 de maio de 1876.

- São os seguintes os deveres dos oficiais inferiores, segundo os art. 30 a 37 e 137 a 139 do Regulamento 6.373, de 15 de novembro de 1876: os oficiais inferiores, além de saberem ler, escrever e contar bem, devem ter atividade, prudência e zelo e serem hábeis em tudo que respeita às qualificações de um bom soldado e em relação à arma a que pertencerem, a fim de poderem ensinar aos outros o que sabem. Devendo servir a sua conduta de exemplo aos soldados, terão por isso o maior cuidado em que seu comportamento seja exemplar. No desempenho de seus deveres devem ser inflexíveis usando, porém de moderação em suas palavras, evitando toda espécie de violências.

- Devem tratar os soldados com benignidade, evitando, contudo qualquer familiaridade ou transações pecuniárias, a fim de manter sua força moral. Não permitir que os soldados joguem, nem se embriaguem ou façam desordens. Ser responsável pela parte da companhia de que se acharem encarregados, tanto homens como material, etc.

- O 1º Sargento será o encarregado da escrituração do livro-mestre, das escalas, das ordens do dia, do detalhe de serviço, dos mapas diários e das relações de mostra. Os 2º Sargentos coadjuvarão o 1º em toda sua escrituração.

- Os oficiais inferiores dos corpos montados devem dar instruções aos soldados sobre o modo de cuidar e limpar os seus cavalos e arreios, ensinando-os a conhecerem os primeiros indícios de moléstia neles (2).

- O que for transferido de um para outro corpo do Exército, deve ter baixa do respectivo posto, quando não houver vaga. Aviso de 28 de janeiro de 1882.

- É criado um quadro de inferiores encarregados dos trabalhos de escrita nas diversas repartições militares. Lei 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

- Pelo art. 24 do Decreto 11.497, de 23 de fevereiro de 1915, desaparece a denominação - oficial inferior - passando os sargentos à chave geral de praças.

- Para divisas e distintivos vide Anspeçada, Cabo, Sargento, Mestre.

- Oficial de Informações. Nos batalhões de Caçadores e regimentos de Infantaria; atribuições, Aviso 307, de 1935.

- Oficial de Justiça. Os oficiais de justiça eram nomeados pelos juizes de paz, tantos quantos fossem necessários para o desempenho das suas e das obrigações dos inspetores de quartelões. Competia-lhes fazer pessoalmente citações, prisões e mais diligências, e executar todas as ordens do seu Juiz. Código de Processo Criminal de 1832, art. 20 a 22.

- Os oficiais de justiça dos termos eram nomeados, quantos fossem necessários, pelos juizes municipais entre as pessoas de sua jurisdição maiores de vinte e um anos.

Competia-lhes executar as ordens e despachos do Juiz Municipal e do Juiz de Direito. Código de Processo Criminal de 1832, art. 39 a 43.

– Oficial maior ou menor da Casa Real ou da Casa Imperial, vide Casa.

– Oficial de Praça, vide Estado-Maior de Praça.

– Oficial de Quarteirão. Foram criados pela Lei de 15 de outubro de 1827, art. 5, um para cada quarteirão, nomeados pelo juiz de paz, e abolidos pela Lei de 6 de junho de 1831, que criou os oficiais de justiça, até 6 para cada juizado de paz.

– Oficial Reformado, vide Reformado.

– Oficial de Reserva, vide Reserva.

– Oficial de Sala. Dava-se o nome de oficial de sala aos oficiais de ordens dos governadores e capitães generais, por estarem na sala em que se distribuía as ordens pelos seus ajudantes.

– Oficial de Saúde, vide Saúde.

– Oficial de Secretaria. No século XVIII, os oficiais da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, tinham o caráter de empregador civil, não gozavam de foro militar, seus serviços eram remuneráveis como os dos militares e usavam de uniformes de criados da Casa Real.

– Os oficiais do Supremo Conselho de Guerra que tinham graduações militares, usaram, pelo Plano de Uniformes de 19 de maio de 1806, farda comprida com três alamares bordados em cada canhão, um de cada lado da gola e dois nos apanhados das abas; chapéu com galão e presilha de ouro, borlas de retrós azul-ferrete, branco e ouro; boldrié branco com francaletes e ferragens amarelos com as armas em prata; bota com espora, etc. Pelo Plano de Uniformes de 7 de outubro de 1823, os oficiais de Secretaria tiveram uniformes iguais aos dos oficiais do Estado-Maior, tendo, dentro do bordado da gola, em cada lado, uma casa bordada a ouro.

– Vide uniforme do Estado-Maior de 1ª Classe.

♦ **Oficial Subalterno**. Oficial de patente inferior ao posto de capitão. Instruções Gerais de 1762, cap. 4. Em algumas leis antigas dão-lhe o nome de subalterno do capitão.

– Das obrigações dos subalternos. Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876, art. 24 e 29 e 131 a 136: os subalternos são responsáveis a seu comandante de companhia pelas partes da companhia de que estiveram encarregados, bem como pela disciplina, instrução, ordem, arranjo, vestuário, armas, correame e munições, tendo o cuidado em que os regulamentos sejam fielmente executados. Devem ter ciência das Ordens do Dia e de todas as ordens e regulamentos publicados para o Exército. Cada subalterno deverá reunir as diferentes esquadras de que estiver encarregado antes de qualquer revista para inspecioná-las cuidadosamente.

– Os subalternos dos corpos montados devem inspecionar as cavalariaças. Os das baterias são responsáveis pela seção de que estiverem encarregados, bem como pela disciplina, instrução, ordem e arranjo do vestuário, correame, arreamento, palamenta das bocas de fogo e mais utensílios.

– Os subalternos do Batalhão de Engenheiros deverão examinar cuidadosamente que as ferramentas dos soldados de sua seção estejam bem limpas e afiadas, as que forem de corte, fazendo com que os sargentos mandadores assistam ao serviço de afiar, para que os soldados não estraguem as ferramentas. Devem ter conhecimento prático dos diversos trabalhos de guerra para que possam ensinar aos soldados. Vide Decreto 338, de 23 de maio de 1891, art. 24 e 120, etc.

– Oficial Superior e Capitão, vide Capitão, Comandante, Coronel, Major, Tenente-Coronel.

– Oficial em trânsito, vide Trânsito.

– Oficial de Transmissões e Oficial Orientador. Devem normalmente fazer parte da escala de serviço de dia. Aviso de 19 de maio de 1922.

♦ **Oficiais D'Armas**. Eram o rei d'armas, os arautos e passavantes que, antigamente, foram considerados como pertencentes ao exército e depois, oficiais da Côrte. (Rep. C. Mat.)

– Oficiais da Fazenda. Vide Tesouro.

– Oficiais de Guerra. Nome dado antigamente aos oficiais e soldados da tropa paga ou de presídio, distinguindo-os assim dos da ordenança; o mesmo que gente de guerra.

– Oficiais-Soldados (Batalhão de), vide Voluntários da Pátria.

– Vide Administração, Ajudante, Auxiliares, Avulso, Classe, Emprego, Estudar, Guarnição, Insígnia, Ordenança, Tratamento.

**OFICIALATO**, s. m. – O cargo ou dignidade de oficial.

– Dispõe sobre declaração de indignidade para o oficialato. Decreto-Lei 3.038, de 10 de fevereiro de 1941.

**OFICIALIDADE**, s. f. – A reunião ou conjunto dos oficiais militares: A oficialidade do batalhão de Infantaria.

**OFICINA**, s. f. – Lugar onde se trabalha ou onde se exerce algum ofício. Laboratório. Casa ou local onde funciona o maquinismo de uma fábrica; lugar onde estão os instrumentos de uma indústria, arte ou profissão. (Formação latina *Officina*)

– Pelo Decreto de 19 de novembro de 1811 criou-se uma oficina de espingardeiro em cada regimento de Infantaria e de Artilharia do Rio de Janeiro. Em Minas, para se fazerem fechos de espingarda, foi criada uma pela Carta Régia de 21 de janeiro de 1822.

– Organização de oficina de reparação de armamento. Boletim do Exército 57, de 1933.

– Vide Alfaiate.

**OFÍCIO**, s. m. – Dever especial, obrigação natural. Encargo, incumbência. Cargo pessoal, funções; profissão, mister. – (Liturgia) – O conjunto das orações e das cerimônias, conforme a festa que se celebra. Participação escrita em forma de carta que as autoridades e as secretarias endereçam aos seus subordinados, iguais ou superiores, e em objeto de serviço público. – pl. – Serviços, intervenção; influência. (Formação latina Officium)

– Os ofícios devem ser mui claros e explicados sobre todos os assuntos de que tratam; hão de ser lacônicos, e os seus objetos separados; serão numerados anualmente. Carta Régia de 10 de novembro de 1629.

– Devem levar a data e o nome do lugar ou quartel onde são feitos; a assinatura e a graduação de quem os dirigem. Decreto de 17 de novembro de 1650 (1).

– Os de uma para outra autoridade devem ser concebidos nos termos da mais polida urbanidade. Alvará de 21 de outubro de 1763.

– Em objeto de serviço devem ser dirigidos aos chefes e nunca aos inferiores, àqueles subordinados. Vide a Resolução de 22 de setembro de 1785. (Rep. C. Mat.)

– Eram escritos por oficiais inferiores e nunca por oficiais de patente. Dos ofícios remetidos ao governo enviava-se uma 1ª via pelo correio ou paquetes e uma 2ª via por outro qualquer modo. Aviso e 27 de maio de 1829.

– Pela Portaria de 6 de agosto de 1825, ordenou-se que fossem feitos em papel de marca ordinária e escritos pela própria mão dos empregados públicos os que tivessem de subir à presença imperial por intermédio dos respectivos ministros, excetuados os das autoridades e tribunais que tivessem secretários.

– Nos sobrescritos devem ter, ao alto a declaração – Serviço Público – e o emprego da autoridade ou funcionário a quem vão dirigidos, o nome ou emprego de que os dirige. Circular de 16 de dezembro de 1845.

– Em cada ofício deve-se tratar somente de um assunto. Ordem do Dia de 31 de dezembro de 1857. Recomenda-se a abstenção de considerações estranhas aos assuntos dos ofícios. Aviso de 5 de fevereiro de 1895.

– Na direção de ofício, circular ou informação será sempre escrita a designação do cargo e não o posto e nome da pessoa a quem é dirigido. A numeração em cada ano é seguida abrangendo ofícios, circulares e informações devendo mudar no 1º de janeiro de cada ano. Modelos aprovados por Aviso de 27 de maio de 1910.

Ofício Reservado. É aquele cuja matéria se deve conservar em segredo. Os ofícios desta natureza levam a palavra – Reservado – no alto do papel, ou na primeira linha

(Rep. C. Mat.). Devem ser registrados os dos comandantes dos corpos e arquivados os das autoridades superiores. Aviso de 13 de junho de 1888.

– Vide Corporação, Correspondência, Emprego.

**OITAVAR**, v. tr. – Tornar octógono, dispor em oito faces contíguas e formando ângulo entre si. Dividir em oito partes. – (Musicologia) – Formar oitava em.

– Em tática, movimento pelo qual a tropa alinhada faz um oitavo de conversão, que pode ser para a direita ou esquerda, pela voz – Oitavar à direita! – ou – Oitavar à esquerda! – para marchar no sentido diagonal, com obliquidade de 95º sobre a frente anterior. (M. F. A.)

**OLEADO**, adj. – Que tem óleo ou verniz. – s. m. – Diz-se de pano preparado com uma substância impermeável ou verniz e que serve para fazer tapetes, capas para chuva, chapéus, etc.

– As bolsas ou fundas, ou capas das bandeiras, as capas das peças de artilharia e as dos seus caixões eram de oleado.

– Vide Boné,

**OLHEIRO**, s. m. – O que vigia os trabalhadores em qualquer construção; empregado que vigia os indivíduos que lhe estão subordinados. Informador, o que tem a seu cargo tomar nota do que vê.

**OMBREIRA**, s. f. – Cada peça lateral de uma porta ou janela. Parte do vestuário correspondente ao ombro; platina.

– A palavra ombreira passou a figurar em nossos planos de uniformes, em lugar de – platina de pano –, a partir do Decreto de 4 de dezembro de 1931. Generalizou-se o emprego deste termo, mesmo para as platinas de cordões trançados do 1º uniforme dos oficiais, como se vê no Plano de 10 de agosto de 1942.

– Vide Uniforme.

**OMISSÃO**, s. f. – Ação de omitir, de não fazer; preterição; esquecimento. A própria coisa ou circunstância omitida. Falta. Lacuna, supressão. (Formação latina Omissio)

– Pelas omissões praticadas no exercício de suas funções são estritamente responsáveis os empregados públicos. Constituição do Império, art. 179 e Código Criminal do Império, art. 129 e 166.

– Voluntária, contrárias às leis penais é punível. Código Criminal do Império, art. 2.

**ONÇA**, s. f. – A décima sexta parte do arretel ou 28,6875 gramas. Peso equivalente a oito dracmas. (Formação latina Uncia)

**ONÇA**, s. f. – (Zoologia) Mamífero do gênero gato (*Felis uncia*), muito semelhante ao jaguar. (Formação italiana Lonza)

– O couro de onça foi usado, nos tempos coloniais, no arreamento de certos corpos e como enfeite nos capacetes da Guarda dos Vice-Reis do Brasil, conforme se vê em figurinos de 1771 e 1777. Em mantas e coldres, contornados de guarnição de pano de cor, esteve em uso na Legião Paulista, nos regimentos de Cavalaria de Milícias da Capitania de São Paulo em 1806 e em alguns regimentos de outras capitanias. Para o 1º Regimento de Cavalaria do Exército, peles de onça eram enviadas de São Paulo, conforme se vê na carta do Governador A. J. da Franca e Horta ao coronel do dito regimento, datada de 27 de dezembro de 1809 (1).

**OPA**, s. f. – Espécie de capa sem mangas e com abertura por onde passam os braços e que os devotos e irmãos das confrarias vestem para assistir às festividades religiosas, para acompanhar as procissões, etc. Vêstia ou capa de diferentes cores que distinguem as diversas irmandades ou confrarias. Manto. Buraco, abertura. (Formação grega Opê)

– Vide Aclamação.

**OPÇÃO**, s. f. – Ação ou faculdade de optar; livre escolha. Direito de opção, a faculdade concedida por lei de preferir de preferir uma de duas ou mais coisas, um de dois ou mais direitos. (Formação latina Optio)

– O Oficial tem direito de optar por uma das gratificações correspondentes a mais de uma comissão que desempenhar simultaneamente. Decreto 1.880, de 31 de janeiro de 1857 (tabela).

– Os oficiais do Exército eleitos membros das assembléias provinciais, podem optar entre os vencimentos que lhes competirem como tais e os que estiverem percebendo no serviço militar. Aviso de 21 de julho de 1865. Vide Aviso de 1º de outubro de 1896.

**OPERAÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de operar; ação de uma potência ou de uma faculdade de que resulta em certo efeito. O conjunto dos meios que se combinam para obter um certo resultado. – (Cirurgia) – Ação manual ou mecânica exercida sobre os órgãos ou membros para eliminá-los ou modificá-los. – (Militar) – Movimento de um exército de campanha; movimento de ataque ou de defesa praticado pelo exército que opera. Qualquer transação comercial. – (Matemática) – Série de cálculos que tem por fim a demonstração de um teorema ou procurar uma ou mais incógnitas e em geral qualquer resultado. (Formação latina Operatio)

**OPERÁRIO**, s. m. – O que exerce uma arte ou ofício; jornaleiro, obreiro. Diz-se especialmente das pessoas que trabalham nas fábricas. (Formação latina Operarius)

♦ **Operário Militar.** O Decreto de 3 de janeiro de 1866 deu instruções sobre a organização da Companhia de Operários Militares, criada em lugar do Corpo e Companhia de Artífices dos Arsenais de Guerra, pelo Decreto 3.555, de 9 de dezembro de 1865.

– O Regulamento de 19 de outubro de 1872, em seu art. 263 determinou o seguinte sobre o tempo de serviço dos operários militares: dez anos para os que tivessem sido aprendizes-artífices, por compensação da dívida de educação; oito anos para os que se alistassem voluntariamente; seis anos para os que, tendo obtido baixa por conclusão de tempo, quisessem continuar a servir com engajamento, se fossem julgados aptos para o ofício respectivo.

– Os operários militares formavam um corpo, considerando-se as companhias destacadas do Arsenal de Guerra da Côrte, as da Fábrica de Pólvora da Estrela e do Laboratório do Campinho, comandadas por inferiores, etc. Aviso de 26 de fevereiro de 1878. Seu número nos arsenais. Aviso de 8 de novembro de 1879.

– Em 1888 o número de operários nos Arsenais do Império era o seguinte: no Arsenal de Guerra da Côrte, uma companhia de 100 artífices e um corpo de 100 operários; no da Bahia, uma companhia de operários no Forte de Jequitáia, criada em 1872; no de Pernambuco, uma companhia de operários; no do Pará, uma companhia de operários; no do Rio Grande do Sul, uma companhia de operários com 54 homens; no do Mato Grosso, uma companhia de operários com 25 homens. Quando desertavam eram obrigados a servir por espaço de 8 anos. Portaria de 16 de agosto de 1896 (1).

– Com relação ao serviço militar são considerados como "chamados adiados": os operários que trabalham na Fábrica Nacional de Motores; os operários empregados em obras militares; os que trabalham na construção de estradas, em comissões subordinadas à Diretoria de Engenharia, ou empregados na execução de obras de caráter militar de interesse para a segurança do continente. Boletim do Exército 9, 12, 29, 39, 43 e 51, de 1943.

– Uniformes. Conforme Tabela que acompanha o Decreto 9.049, de 27 de outubro de 1883, foi aprovado para os operários o seguinte uniforme: boné de formatura e boné de quartel, blusa e calças de pano azul, calças de brim branco e de brim escuro; camisolas de brim escuro, de baeta e de algodão mescla, capote de pano azul, gravata de couro, meias, lenço, sapatos, etc.

– Distintivos dos operários militares. Aprova-se para os gorros e golas das túnicas. Aviso de 20 de julho de 1927 e Aviso 793, de 1931.

– Vide Serviço Militar.

**ORAÇÃO**, s. f. – (Gramática) – Reunião de palavras construídas segundo as regras da gramática, que oferecem um sentido completo; expressão verbal de um juízo, formada

por sujeito, verbo e atributo; proposição. Discurso. Sermão. – (Liturgia) – Invocação dirigida a Deus ou aos santos. (Formação latina Oratio)

– O Decreto 6.373, de 15 de novembro de 1876 diz em seu art. 60, §5º: Concluída a revista, mandará (o oficial) pelo clarim de prontidão fazer toque de tirar o boné; será esse o sinal para todos rezarem o terço, findo o qual mandará tocar a debandar. Nas orações, pedia-se a Deus todo o bom sucesso pelas armas do Império e pela saúde da família reinante, conforme recomendava o Regimento Provisional, cap. 1º, art. 5º.

**ORDEM**, s. f. – Disposição ou colocação metódica das coisas, fundada em certa relação aparente ou constante, simples ou complexas; arranjo das coisas classificadas segundo certas relações, conveniências, utilidades ou qualidades respectivas. Lei, regra imposta pelo uso ou pela natureza. Classe, categoria. Mandado de um superior; prescrição. Toda a ação de mandar emanada de superior. Lei geral dependente da natureza, do costume, da autoridade. Lei relativa a um assunto particular. Natureza, modo de ser, espécie. Série; classe. Disciplina e subordinação num Estado, num exército, num estabelecimento qualquer; tranquilidade que resulta da submissão às leis ou à disciplina. Companhia de pessoas que fazem voto de viver sob a autoridade de certas regras e certos chefes espirituais: Ordem de São Domingos, etc. Confraria composta de seculares. Espécie de classe de honra instituída por um soberano ou autoridade suprema para recompensar o mérito pessoal: As Ordens de Cristo, de Santiago, etc. Sinal exterior; venera ou colar que distingue os membros das diversas ordens. – (Teologia) – Sacramento que conferido pelo bispo dá o poder de exercer as funções eclesiásticas. – (História Natural) – Cada uma das divisões de uma classe de seres ou subdivisões de animais. – (Arquitetura) – Forma e disposição das colunas e do entablamento que distinguem os diferentes tipos de construções clássicas. – (Militar) – Momento do dia em que o general distribui as suas ordens aos corpos que lhe são subordinados; publicação feita pelo comandante do corpo em cada dia com o detalhe do serviço, castigos, instruções, etc., que é copiada e publicada para ser posta em execução. Regulamento militar. Ordem do exército, publicação oficial emanada do Ministério da Guerra, relativa ao exército. Ordem de marcha, os petrechos, o uniforme e mais arranjos com que se deve apresentar a tropa que se destina a marchar. Oficial às Ordens, o que serve sob as ordens de certas autoridades militares. (Formação latina Ordo)

– Ordem contrária a Lei não se pode nem se deve executar, recomenda o Alvará de 21 de janeiro de 1772. Diz Cunha Matos, que sobre um assunto melindroso cabe aos comandantes e chefes resolver sobre a legalidade das ordens recebidas e não aos oficiais subalternos. Ordem oposta ao direito natural, de traição, e outras semelhantes ninguém as deve executar.

– Devem ser muito claras e sem equívocos; irão fechadas, com a hora marcada no sobrescrito; e o portador cobrará recibo delas. As que os ajudantes de campo levarem a

alguém serão recebidas da mesma sorte que o seriam, se fossem dadas imediatamente pelo general, a quem tocasse tais ajudantes de campo. Instruções Gerais de 1762.

– As ordens verbais intimadas pelos superiores legítimos, ou em seu nome, obrigam tanto como sendo por escrito. Isto entende-se quando aquele que dá a ordem e o que recebe se acham no mesmo lugar. Em serviço de movimento nunca se dão ordens por escrito. Resolução de 22 de setembro de 1785. (Rep. C. Mat.)

– Os oficiais imediatos devem dar cumprimento às ordens dirigidas aos seus superiores no caso daqueles se acharem ausentes. Aviso de 14 de abril de 1809.

– Todas as vezes que se mandar publicar ou ler uma ordem, sentença de conselho de guerra ou advertência, deve ser publicada ou lida por inteiro e não por extrato. Ordem do Exército de 20 de fevereiro de 1814.

– As que forem expedidas para uma Província sobre qualquer objeto devem ser observadas nas outras em assunto inteiramente semelhante. Portaria de 25 de maio de 1825. Circular de 1º de agosto de 1837 (1).

– Ordem na tática antiga era a disposição das tropas em relação às linhas inimigas, e podia ser paralela, oblíqua ou perpendicular. Ordem aberta é a que apresenta intervalos entre as subdivisões de um corpo ou entre as unidades de uma grande força; o oposto é a ordem cerrada. Ordem dispersa é a de combate em que se formam distâncias entre os combatentes ou grupos de uma unidade. Ordem de marcha, é a que determina a disposição para a marcha. Ordem direta ou natural, é aquela em que as unidades se apresentam em sua disposição natural; ordem de batalha, disposição que toma a tropa para combater; ordem estendida, também chamada delgada, que tem a frente desenvolvida e não possui profundidade; ordem inversa, oposta à direita ou natural; ordem profunda, aquela em que a frente é reduzida sendo grande a profundidade. Ordens de operação, são as que regulam a marcha das tropas e se baseiam em instruções gerais e que também se chama ordens de movimento. Em combate, ordem mista é a que se compõe de uma linha estendida, com um reforço à retaguarda, a 150 metros; e na mesma distância deste, um apoio, ambos em formação adequada.

♦ **Ordem Geral ou Ordem do Dia.** As ordens do dia aos corpos ou guarnições são as decisões referentes ao movimento havidos como incluímentos, baixas, deserções, aplicação de castigos, elogios, pagamento, carga de artigos recebidos, rebaixamento ou nomeações. Enfim, para dar conhecimento dos serviços de escala, guardas e outras ordens para a segurança e economia do corpo ou guarnição tanto em tempo de paz como no de guerra.

– As Instruções Gerais de 1762, os Regulamentos de 1763, 1764 e outros, tratam detalhadamente deste assunto. Em resumo, são os seguintes os princípios estabelecidos antigamente:

– Nas guarnições de um só regimento, os majores (quando houver algum agregado) tomavam alternativamente dia. O que estivesse de obrigação tomava a ordem

do oficial comandante e a dava aos oficiais inferiores e anspeçadas das guardas, logo que se tocasse a Ordem. Com relação às guardas, o capitão ou comandante delas comunicava a ordem aos seus oficiais, e o oficial inferior mais graduado, aos oficiais inferiores, quando por estes devia ser executada. Com relação aos corpos de Cavalaria, regulava-se como nos corpos de Infantaria. Quando a Cavalaria e Infantaria se acharem de guarnições em praça não fortificada, o oficial de maior e mais antiga patente, de qualquer arma mandava e dava o Santo.

– Nas grandes guarnições, era dada pelo comandante na parada a todos os majores. Enquanto se dava a ordem, os oficiais e os oficiais inferiores formavam um círculo (os últimos com a frente para a companhia), com 4 sentinelas formando quadrado, para que as pessoas estranhas não se aproximem nem ouvissem o que se dizia. Estas sentinelas tinham as armas apresentadas enquanto se dava a ordem, conservando-se os oficiais e oficiais inferiores em círculo (Vide Roda). O major da praça tomava a direita dos outros majores.

– Deviam estar presentes todos os oficiais da guarnição; em seguida os majores iam dá-la aos seus chefes; e quando estes tivessem ordens que dar aos seus corpos, os majores as escreviam e depois as davam com a ordem geral aos seus ajudantes que as distribuía aos sargentos e aos oficiais superiores do seu corpo; os sargentos por sua vez, aos oficiais das companhias. Nas grandes guarnições o major da praça, dava, de tarde, depois de fechada a porta, o Santo e as ordens concernentes aos oficiais inferiores e anspeçadas das guardas. Por isso, de cada guarda ia um oficial inferior ou um bom anspeçada recebê-las, formando-se a roda com as quatro sentinelas.

– As ordens eram registradas em um livro grande, de letra inteligível e clara, que se guardava no quartel do comandante da praça havendo outro na guarda principal, em que o oficial dela escrevia cada dia a senha e contra-senha e outras anotações, como o nome do Santo da noite antecedente.

– Em campanha a ordem era dada pelo comandante-em-chefe ao ajudante-general; este dava-a aos ajudantes dos generais de divisão, que passavam aos majores de brigada; finalmente, estes transmitiam-na aos majores dos corpos. Os majores comunicavam a ordem aos seus chefes e recebiam estes as regimentais para as comunicar aos ajudantes, os quais, por sua vez, as passavam aos comandantes das companhias.

– Destarte, uma hora antes de se tocar a retreta, os sargentos e os cabos de esquadra dos piquetes e das guardas do campo estavam de posse dela.

– Esta ordem era dada em frente ao corpo com o cerimonial usual e com as quatro sentinelas. As sentinelas do quadrado apresentavam as armas logo que o major tirava o chapéu para dar a ordem; e punham-nas ao ombro quando ele se cobria (no tempo presente, anota Cunha Matos, os majores dão as ordens, tendo o chapéu ou barretina na cabeça, e só o tiram quando se dá o Santo; e as sentinelas apresentam as armas logo que se manda formar o círculo).

- Nas guardas interiores do campo bastava a senha, mas nos postos avançados havia contra-senha.

- As ordens deviam ser escritas com muita clareza, explicação e distinção. O segredo das Ordens dadas era de maior importância e quando desertava algum soldado dos postos avançados, dava-se parte ao Quartel-General para se mudar imediatamente a contra-senha (2).

- As Ordens do Dia deviam ser numeradas e assinadas (antigamente pelo ajudante-general ou pelo oficial mais graduado do Quartel-General). Cópias eram remetidas à Secretaria do Estado. Os comandantes das armas deviam acusar a sua recepção, sendo responsáveis pelas que recebiam para distribuir aos corpos e estabelecimentos militares sob sua administração. Ordem de 25 de fevereiro de 1821; 16 de maio de 1859.

- Declaram as autoridades e repartições a que devem ser remetidos os exemplares das Ordens do Dia ao Ajudante-General do Exército. Aviso de 30 de julho de 1857.

- A Disposição de 29 de agosto de 1891, informa que são incumbidos da distribuição das Ordens do Dia os comandantes dos distritos militares.

- Manda cessar o uso de publicar pela imprensa as Ordens do Dia expedidas pelas diversas autoridades militares, salvo mediante prévia licença do Ministro da Guerra. Aviso de 25 de março de 1894.

- A expedição das Ordens do Dia é de exclusiva competência de quem comanda força, as quais devem ser concisas e só conter assunto de serviço militar, sem comentários e alusões. Aviso de 29 de agosto de 1889.

- As Ordens do Dia dos comandantes dos corpos são assinadas pelos mesmos e poderão ser escritas à máquina, sendo colecionadas e numeradas. Obedecem aos modelos estabelecidos. Vide Aviso de 13 de novembro de 1911.

♦ **Ordens Honoríficas.** As ordens de Cavalaria têm origem remota, pois em 496, a do Chien foi criada para perpetuar o batismo de Clóvis, diz Dally, vindo a seguir a Ordre du Coq, as quais se uniram sob a divisa Vigiles. Outras ordens apareceram como a da Conronne Royale fundada por Carlos Magno pelo ano de 800, para recompensar os oficiais que se distinguiram nas guerras. Numerosíssimas ordens foram criadas na França depois das Cruzadas, como a da Estrela em 1351, a da Coroa, a do Porco espinho, a do Crescente, etc., destacando-se a de São Miguel, a do Espírito Santo, a de São Luiz, e, modernamente, a da Legião de Honra e a da Coroa de Ferro, ambas por Napoleão, cônsul e imperador.

- As Ordens Militares e Hospitalares, de caráter militar-religioso surgiram, na tradição da antiga Cavalaria, e em consequência das Cruzadas.

- Produto das condições sociais de uma época só nela podiam viver e prosperar. Estas ordens formavam associações livres e hospitalares, com voto religioso e disciplina

militar. Dispunham de notável coesão e organização, dando aos soberanos, concurso de inestimável valor.

– Muitos autores remontam a origem das Ordens Hospitalares ao século X, – antes das Cruzadas – pelo idealismo e religiosidade que já manifestavam. Com efeito, tiveram sempre as Ordens por objetivo a defesa da cristandade, e depois das Cruzadas a proteção do Santo Sepulcro e a guarda das fronteiras contra toda invasão. Distinguiram-se também, pelo exemplo do seu procedimento e pela assistência aos fracos e enfermos.

– "Estas instituições levaram logo ao Reino de Jerusalém a contribuição de forças estáveis, de um heroísmo sem par, animadas pelos ideais de fê e de honra." No começo, as Ordens Militares prestaram, pois aos mais gloriosos serviços. Mas, diz Guilherme de Tiro, "quando as riquezas lhes chegaram, parecia que tinham esquecido suas finalidades e passaram a demonstrar grande orgulho." Estas confrarias poderosas pela força e pelo ouro prosseguiram então sem freio e sem controle, numa política pessoal que veio a lhes trazer a ruína. (General Weygand)

– Em consequência, após a última Cruzada, e em razão do domínio do feudalismo, e a seguir, pelo poderio crescente dos monarcas, tem início a decadência das Ordens. Algumas delas se extinguiram, outras, se mantiveram até o século XVI, indo, finalmente, até o correr do século XVII e passando a ter, apenas, caráter honorífico. E unicamente com este caráter diversas Ordens foram criadas depois do Renascimento.

– Em Portugal algumas Ordens contribuíram para a expulsão dos mouros e consolidação do reino. "Devido a sua severa disciplina e coesão, tão desconhecidas nos exércitos da Idade Média, constituíam o mais poderoso elemento das batalhas." Com seu enfraquecimento, perdendo sua força como instituição monástica-militar, seus bens foram expropriados por D. João III, – com exceção do Priorato do Crato, por pertencer a Ordem estrangeira.

– As comendas, diz o general Ferreira Martins, começaram a ser dadas, não como recompensa de serviços militares, mas para favorecer os prediletos dos mestres, ou para premiar serviços políticos. Foi assim decaindo o monarquismo militante que desapareceu por completo com o desastre de Alcacer Quibir.

– Ordem dos Templários, ou do Templo. Segundo alguns autores, foi fundada com a primeira Cruzada, em 1096, segundo outros, em 1118, por Hugues de Payns e mais alguns cavaleiros da cruzada de Godofredo de Bouillon, constituindo uma ordem religiosa sob as regras de Santo Agostinho, com votos de pobreza e castidade, para a defesa dos Santos Lugares. Tomaram o nome de Templários por se terem instalado junto ao antigo templo de Salomão, por ordem de Boduin II, rei de Jerusalém. Era dividida em quatro classes: cavaleiros, escudeiros, irmãos leigos e soldados, formando no Oriente a vanguarda dos exércitos cristãos.

– Em 1128 foi introduzida em Portugal por D. Tareja, recebendo o castelo e terras de Soure. Bateram-se contra os sarracenos, tornando-se um forte apoio ao poder real.

Tiveram Tomar, Pombal, Idanha, etc. "Arroteavam e povoavam as comendas em que se agrupavam as terras da Ordem. Eram todos subordinados a um chefe, geralmente denominado mestre; na Península, porém, os templários dos três reinos viviam todos sujeitos a um mestre geral que residia de ordinário em Castela."

– Usavam manto branco com uma cruz vermelha. Seu balsão era quadrado, partido de branco e preto com a cruz do Templo de vermelho; orla branca com a divisa: "*Non nobis, Domine, sed nomini tuo da gloriam!*"

– Com a queda de São João d'Acre entra a Ordem em decadência passando a ser perseguida pelos monarcas, caluniada pelo povo e mesma acusada de heresia. Submetidos os cavaleiros a processos foi a Ordem suprimida pelo Papa Clemente V, em 1312, e os Templários, na maior parte, submetidos a torturas, queimados vivos, e seus bens confiscados. Por muito tempo foi debatido entre os historiadores a questão da culpabilidade ou ignorância dos Templários nos crimes que lhes foram imputados. Mantida clandestinamente foi reconhecida em 1808, achando-se o seu arquivo atualmente em Paris (3).

– Ordem dos Teutônicos. Foi fundada na Terra Santa em 1128, pelos alemães, que lá mantiveram um hospital e uma igreja sob a invocação de Nossa Senhora. Com a queda de Jerusalém passaram para São João d'Acre. Celestino III confirmou sua fundação (1190). Obedeciam à regra de Santo Agostinho e faziam votos de pobreza, castidade e obediência. Teve mais tarde grandes domínios e contribuiu muito pela difusão do cristianismo na Prússia, nos países bálticos e Rússia. Propagou a arquitetura ogival, exerceu grande poderio político e entrou em decadência após a batalha de Tenneberg (1466). Foi secularizada em 1805, subsistindo ainda na Áustria onde foi regulamentada em 1871. Seu distintivo é uma cruz negra com bordadura branca pendente de fita também negra.

– Ordem de São Lázaro. Fundada em Jerusalém por príncipes cristãos, teve por finalidade tratar dos doentes leprosos. Estabeleceu-se em Boigny, na França, em 1154, adotando a regra de Santo Agostinho em lugar da de São Basílio. Optou mais tarde pela regra de São Bento e foi abolida antes da Revolução Francesa. Tinha por emblema uma cruz pátea, verde.

– Ordem do Santo Sepulcro. A Ordem foi criada por alguns cristãos que se reuniam para guardar o Santo Sepulcro, não se sabendo ao certo a data de sua fundação, sendo ela atribuída a Godofredo de Bouillon ou Boduin de Flandres. Alexandre VI instituiu nos fins do século XV a Ordem Militar para honrar nobres e ricos que faziam a peregrinação à Palestina. Desde 1868 a Ordem é conferida exclusivamente ao patriarca latino de Jerusalém, sendo a Santa Sé sua administradora perpétua. Comporta comendadores,

grandes oficiais e grã-cruzes. Sua insígnia consiste numa cruz pátea vermelha acantonada de quatro de quatro cruzetas da mesma cor, pendente de fita preta.

– A Ordem do Hospital, mais tarde de São João de Malta, nasceu de um hospital que alguns cristãos construíram em Jerusalém no ano de 1099 junto ao Santo Sepulcro para hospedar peregrinos, e como os Templários, assistissem a feridos e doentes tornou-se pequeno o hospital e foi construído um outro à margem do Rio Jordão recebendo o nome de São João Batista. Em 1118 foi fundada a Ordem Militar, confirmada por Gregório III. Seu intuito era então fazer a guerra ao infiel e amparar com as armas os cristãos que iam em peregrinação, ou que combatiam pela fé.

– De Jerusalém passou a Ordem para São João d'Acre, e dali para a Ilha de Chipre; e desta para a de Rodas. Ocupada esta pelos Turcos em 1523 refugiou-se a Ordem na Ilha de Malta, passando em 1530 ao nome de Cavalaria de São João de Malta, e seus membros à Cavaleiros de Malta. "Constituiu-se num Estado Político com a soberania reconhecida e prestigiada por todos os reinos cristãos, apenas subordinado ao Sumo Pontífice (4). De Malta passou para Catânia e desta para Roma onde se acha.

– Introduzida em Portugal nos meados do século XII teve ramo autônomo e sua primeira casa capitular foi em Leça do Bailio, sendo transferida para o Crato em 1356. Seus domínios eram principalmente no Douro e no Minho, e seu superior, chamado Prior do Hospital, passou à denominação de Prior do Crato. Em Estremós fundaram um mosteiro de monjas da mesma Ordem.

– Tiveram os Hospitalários túnica preta, longa, com uma cruz branca; na guerra usavam a sobreveste vermelha com a cruz branca. A primitiva bandeira era púrpura com uma cruz branca floderlizada, carregada de cinco conchas. Esta cruz passou a ser pátea duplamente aguçada, de prata em campo vermelho, quando a Ordem tomou o nome de Malta.

– A 6 de novembro de 1799 foi aprovado pelo Príncipe Regente um plano provisional para a Ordem de Malta em Portugal, criando-se um tribunal para decidir seus interesses e administração de seus bens.

– No Brasil foi proibido o provimento para oficiais de Malta cassando-se suas patentes por Aviso de 25 de janeiro de 1805; todavia muitos conservaram seus uniformes por mercê especial.

– O Aviso 32, de 25 de outubro de 1810 mandou recolher e cassar todas as patentes de oficiais de Malta que existissem na Capitania do Rio de Janeiro, e o de 15 de dezembro do mesmo ano declarou que daquela data em diante as pessoas que obtivessem patentes da Ordem de Malta não ficavam isentas no serviço de milícias. O último Grão Prior de Crato em Portugal foi o Infante D. Miguel.

– A Ordem de Tosão de Ouro foi instituída por Felipe, o Bom, Duque de Borgonha, em 1429, no dia de suas bodas com a infanta D. Isabel, filha de D. João I, Rei de

Portugal, "querendo com esta ação pública dar a conhecer aos presentes e na memória dela aos vindouros, a alegria e gosto com que as fazia", diz Vilasboas Sampaio. A Ordem não podia ser dada senão a nobres de nome e armas sem mácula, e foi destinada a propagar a fé católica sendo seu grão-mestre o próprio Duque.

– A insígnia representa a pele de um carneiro com cabeça, cornos, pés e mãos – por alusão a uma lenda mitológica – pendente de um colar de ouro formado de fuzis e chama encadeados, substituída em ato de menor cerimônia por uma fita vermelha. A Ordem passou para a Áustria e Espanha e seu mestrado ficou com os reis desta última. Tem por invocação Santo André e para ela só entram os chefes de Estado, príncipes e pessoas da mais alta nobreza. Foi usada pelos reis de Portugal e pelos imperadores do Brasil, como se constata em quadros e gravuras.

– Os cavaleiros usavam nas solenidades veste de veludo vermelho e manto de púrpura com bordados a ouro, chapéu com echarpe, meias e sapatos vermelhos.

– A Ordem do Espírito Santo foi criada na França por Henrique III, em 1578, em razão do pouco valor a que tinha caído a Ordem de São Miguel e como lembrança do dia de Pentecoste, no qual foi eleito Rei da Polônia, e depois Rei da França. Suprimida em 1791 foi restabelecida por Luis XVIII, e cessou em 1830. O emblema era formado de uma pomba branca voando de cabeça para baixo sobre uma cruz azul semelhante a de Malta; corrente de ouro com a cifra do rei. O hábito era um manto de cauda em veludo preto bordado de flores-de-lis e de chamas brancas.

– A Ordem Militar de São Luis foi criada por Luiz XIV em 1693 para recompensar os principais oficiais pelos seus serviços, sendo necessários dez anos no mínimo de serviço, feito notável, e pertencer à religião católica. A cruz era de ouro na forma da de Malta com quatro flores-de-lis nos ângulos e no centro um medalhão com a imagem de São Luis; fita cor de fogo. Em 1751 a Ordem passou a ser concedida a todos os oficiais com 30 anos de serviço.

– Uma outra Ordem do mesmo nome, em forma elíptica foi criada em 1771 para os oficiais inferiores e soldados.

– Em 1759, Luis XV, para premiar os oficiais estrangeiros ou os protestantes, que não podiam receber a Cruz de São Luis, instituiu a Ordem do Mérito Militar. Constava de uma Cruz de Malta em ouro, cantonada de flores-de-lis com uma espada em pala e a divisa: "*Pro Virtute Bellica.*"

– Ordem da Legião de Honra. Foi esta Ordem criada por Bonaparte, cônsul, a 19 de maio de 1802, para premiar serviços civis. A condecoração é composta de uma estrela de cinco ramos, esmaltada de branco, sobre uma coroa de louro e carvalho, no centro a figura de Napoleão e a divisa: "*Honneur et Patrie*"; fita vermelha.

♦ **Ordens Militares Portuguesas.** A instituição dos Cavaleiros da Ordem da Asa ou da Ala e da Espada teve início com D. Afonso Henriques, que nas vésperas de uma batalha contra o Rei de Sevilha, ou no cerco de Santarém, – pois é julgada uma lenda –, sendo discutida mesma a data, tomou por protetor de suas armas o Arcanjo São Miguel. Durante o encontro viu ele a seu lado um braço com asa pelejando com uma espada. Considerando tratar-se da assistência do Arcanjo, fundou a Cavalaria da Asa, que mais tarde se acabou.

– Outras ordens apenas citadas por alguns autores são: a de São Julião do Pereiro, fundada no tempo do Condestável D. Henrique por um ermitão português chamado Amando; a da Madressilva fundada por D. João I e que tinha por divisa uma madressilva; e a da Flecha, instituída por D. Sebastião em 1576. A ala dos Namorados, que combateu em Aljubarrota é chamada também Cavalaria ou Ordem, não tendo passado, porém, de uma força composta de nobres e aventureiros portugueses.

– Ordem de São Tiago da Espada. Há dúvidas quanto a época da criação desta ordem, pois, conforme documentos antigos é ela atribuída a D. Fernando I, Rei de Castela, de Leão e Portugal em 1030; alguns autores porém, atribuem sua instituição a Fernando II, em 1170, tendo sido reconhecida pelo Papa Alexandre III, em 1180.

– Criada especialmente para proteger os peregrinos que iam visitar o túmulo do Santo Apóstolo da Espanha, combatia também em defesa da cristandade.

– Teve princípio no Prior de Lódio ou de Santo Eloi nas montanhas da Galiza perto de Santiago, que obedecia a regra de Santo Agostinho, e onde os cavaleiros se juntaram e formaram a ordem que cresceu em número e reputação.

– Admitidos em Portugal por D. Afonso Henrique em 1172, este e D. Sancho I deram-lhes terras, como as de Massagena, Vilarinhos e Montenegro. Receberam ainda os espatários os castelos de Almada e Arruda, e o Convento de Santos, em Lisboa, como recompensa pelo auxílio que prestaram no cerco de Santarém.

– "Com Afonso II (1211-1223), diz o general Ferreira Martins, tomaram parte os cavaleiros de Santiago na célebre batalha de Alcacer onde, segundo Herculano, os freires das três ordens rivais – Templo, Hospital e Santiago se acharam reunidos e tinham de ser julgados uns pelos outros."

– Aos Espartários foi permitido contrair casamento conforme a Bula "*Benedictus Deus*".

– D. Dinis tornou-a independente de Castela formando uma ordem portuguesa aprovada por Bula de Nicolau IV datada de 17 de setembro de 1288. Em 1316 a ordem passou de Lisboa para Alcacer do Sal, depois para Mértola e desta para Palmela, de onde lhe veio o nome de freires de Palmela.

– Usavam manto branco com a cruz vermelha em forma de espada, e como armas a mesma cruz, com uma concha a meio. Sua bandeira, segundo informa o general Ferreira

Martins, era quadrada: vermelha com cruz branca quando o Mestre comandava a hoste da Ordem; branca com cruz vermelha, quando o Mestre ia na hoste do rei.

– Seus estatutos foram estabelecidos por D. Jorge, filho legitimado de D. João II, em 1508. Depois de D. João III foram seus mestres os reis de Portugal. Seus estatutos foram aprovados a 6 de agosto de 1542 e reformados por Alvará de 30 de maio de 1627.

– A Ordem foi definitivamente reunida à coroa a 4 de janeiro de 1551 por Bula do papa Júlio III.

– O Alvará de 15 de setembro de 1789, declarou igualdade absoluta entre os grã-cruzes das três ordens, sem precedência ou distinção nas solenidades da Côrte.

– A 10 de junho de 1796, foram igualados por Alvará o número de grã-cruzes, os quais passaram a ser seis em cada Ordem (antes eram: 6 na de Cristo, 3 na de Avis e 3 na de São Tiago). Para evitar confusão declarou-se ser roxa a cor da fita nesta Ordem, e proibiu-se, sob pena de multa o abuso de usarem os cavaleiros chapas de comendador.

– A 19 de julho, do mesmo ano, novo Alvará estabeleceu regulamento às três Ordens (Cristo, Avis e São Tiago), honras e tratamento dos grã-cruzes, comendadores e cavaleiros; as precedências entre as ordens e entre grã-cruz claveiro, o grã-cruz alferes e os outros grã-cruzes. Criou a insígnia das três Ordens em uma só chapa para o Rei, Grão-Mestre, e para o príncipe herdeiro o título de Comendador-mor.

– Aos Grã-cruzes foi determinado trazer o distintivo pendente de uma banda, lançada do ombro direito ao lado esquerdo, podendo usar somente a banda e o distintivo pendente de uma fita no pescoço, e sempre a chapa de metal ou bordada. Nas cruzes e chapas dos Grã-Cruzes e Comendadores: o coração de Jesus em esmalte, mas não nas dos Comendadores.

– O distintivo da Ordem de São Tiago é uma cruz de púrpura violeta com as três pontas superiores flordelisadas e o de baixo alargada terminando em ogiva. A fita e a banda da mesma cor, e a chapa formada da cruz sobre um resplendor de prata; na parte superior o coração de Jesus em esmalte com coroa e espinhos, chamas e uma cruz preta.

– Ordem de São Bento de Avis. Teve princípio esta Ordem instituída por D. Afonso Henrique pelo ano de 1162 ou pouco antes, com vida religiosa e voto de guerra contra os mouros.

– Seu primeiro assento foi em Coimbra e depois em Évora de onde lhe veio o nome de Cavaleiros de Évora. Desta cidade passou para Vaiamonte em 1211, no reino de D. Afonso II, em seu ponto Alto para estar mais perto dos mouros, recebendo o lugar o nome de Avis pelo fato de duas águias terem levantado vôo do outeiro na ocasião em que subiu o mestre Fernando Annes, dando o seu nome.

– A Ordem estava sujeita à regra de São Bento e subordinada à Ordem castelhana de Calatrava, tornando-se independente por Bula do Papa Eugênio IV, governando D.

João I. Tinham voto de obediência, pobreza e castidade absoluta. A partir de 1496 foram dispensados do voto de pobreza e obrigados a castidade conjugal.

– Teve escapulário pequeno e um capelo preto; depois, manto branco com uma cruz verde flordelisada. A bandeira, no século XVI, conforme o general Ferreira Martins, era quadrada, branca com a cruz verde no centro; no século XVII (Filipe II), tinha duas águias de cor parda na parte inferior, uma de cada lado da cruz; na face oposta a imagem de Nossa Senhora. Alguns autores dão esta bandeira com o campo de ouro e as águias negras.

– Com D. João III passou o seu mestrado aos reis de Portugal, sendo definitivamente reunida à coroa por Bula do Papa Júlio III a 4 de janeiro de 1551. Seus estatutos foram confirmados por Alvará de 30 de maio de 1627.

– Pelo Alvará de 19 de junho de 1789, foi declarada privativa aos militares de 1ª Linha e Armada, e aos de 2ª Linha com serviços de guerra, dispensando-se para todos quaisquer inquirição e habitação. O Alvará de 15 de setembro do mesmo ano igualou a precedência e prerrogativas com as outras Ordens. O Alvará de 15 de dezembro de 1790, confirmado pela Resolução de 29 de dezembro de 1801, determinou que os majores, tenentes-coronéis e coronéis com 20 anos efetivos de serviço fossem condecorados com a insígnia da Ordem gozando da tença correspondente às suas graduações.

– A insígnia da Ordem de São Bento é uma cruz verde flordelisada; fita e banda da mesma cor.

– Para os seus Grã-Cruzes, Comendadores e Cavaleiros, as mesmas disposições quanto ao Coração de Jesus, conforme ficou dito na Ordem de São Tiago.

– Ordem de Cristo. Tendo sido extinta a Ordem dos Templários pelo Papa Clemente V em 1312, devido à perseguição que a ela movia Filipe, o Belo, Rei da França, El-Rei D. Dinis instituiu a Ordem de Nosso Senhor Jesus em 1319, em reconhecimento dos serviços prestados pelos Templários, sendo aprovada pelo Papa João XXII. Nela foram incluídos muitos dos antigos Templários, como seu Mestre Vasco Fernandes, da mesma forma seus bens e suas regras, pois a Ordem dos Templários, apesar de extinta foi tolerada nos reinos de Portugal, Castela e Aragão.

– Foi o seu primeiro mestre D. Frei Gil Martins com cabeça na Vila de Castro Marim, no ano de 1320, passando para a antiga sede dos Templários em Tomar no ano de 1356. Seu hábito foi um manto branco com cruz vermelha com pontas potentesa carregada de outra cruz de prata salvo os remates dos braços (ou aberta do campo como querem alguns autores); a bandeira, branca com a mesma cruz.

– A Ordem obedeceu a sua regra até 1499. Diz Vilasboas Sampaio que "em 1505 o Papa Júlio II deu licença a El-Rei D. Manuel para fundar um convento de freiras desta Ordem, que gozassem dos mesmos privilégios dos cavaleiros e pudessem casar com eles, o que não teve efeito."

- O mestrado da Ordem que se achava unido à coroa desde 1522, foi definitivamente reunido por Bula do Papa Júlio III, de 4 de janeiro de 1551.

- Seus estatutos foram confirmados por Alvará de 30 de maio de 1627. O Alvará de 19 de junho de 1789 destinou-a a premiar os mais distintos serviços militares. O de 15 de setembro do mesmo ano, igualou sua precedência e suas prerrogativas às das demais Ordens.

- A insígnia da Ordem de Cristo é uma cruz pátea encarnada aberta de branco; banda e fita encarnadas. Para os seus Grã-Cruzes, Comendadores e Cavaleiros, as mesmas disposições assentadas quanto ao Coração de Jesus, conforme ficou dito na Ordem de São Tiago.

- Ordem de Santa Isabel. Foi esta Real Ordem fundada a 4 de novembro de 1801 pelo Príncipe Regente D. João à pedido da Princesa Carlota Joaquina, sua mulher. A Ordem era estritamente feminina e o seu distintivo era formado de uma medalha elíptica cercada de rosas tendo no centro a imagem de Santa Isabel dando esmola a um pobre ajoelhado e em baixo a inscrição: "*Pauperum solatio*" sobre listel azul. No reverso as letras iniciais C. J. em cifra, e em roda orla azul com a inscrição "Real Ordem de Santa Isabel". A fita era cor de rosa e branca. Foi extinta em Portugal em 1910, como todas as outras Ordens.

- Ordem de Torre e Espada. Foi esta Ordem instituída por D. Afonso V em 1459, para premiar os cavaleiros que fossem às conquistas da África. "Tinha por empresa uma torre com uma espada ao alto em sinal do grande desejo que tinha El-Rei da conquista de Fez, cabeça da Mauritânia onde está uma torre com aquela espada, e tem entre si os mouros por tradição um prognóstico de que a tirará dali um príncipe cristão, e que quando a tirasse se perderia o seu reino", diz Vilasboas Sampaio. Teve por patrono Santiago, sendo então 27 o número de seus cavaleiros.

- A Ordem de Torre e Espada foi instaurada de novo pelo Príncipe Regente D. João, "como se fosse novamente criada", pelo Decreto de 13 de maio de 1808, com a letra - Valor e Lealdade - para premiar distintos serviços militares, políticos e civis, feitos por pessoas de qualquer profissão religiosa.

- A Carta de Lei de 29 de novembro do mesmo ano determinou ser o rei o Grã-Mestre, Grã-Cruz Comendador-mor o Príncipe da Beira, Grã-Cruz Craveiro o Infante D. Miguel e Grã-Cruz Alferes o Infante D. Pedro Carlos; e mais, doze Grã-Cruzes, oito Comendadores e diversos cavaleiros.

- A insígnia da Ordem ficou sendo para os cavaleiros, uma estrela de oito raios, tendo por trás um anel em relevo; no averso, a efigie real com a legenda D. G. REG. DE PORT. PRÍNCIPE DO BRASIL, e no reverso, uma espada atravessando uma coroa de louros, e a letra - Valor e Lealdade -, tudo em ouro; fita azul. Os Comendadores tiveram a mesma insígnia e mais uma torre na parte superior cobrindo um raio da estrela; e no

peito à esquerda a placa formada de uma estrela de seis raios, cada raio com duas pontas como a de Malta, em prata, tendo no centro uma espada atravessando uma coroa de louros e a letra – Valor e Lealdade –; na parte de cima a torre, tudo em ouro. Os Grã-Cruzes, nos dias de grande gala, o fitão a tiracolo azul com a insígnia, um colar formado de espadas com coroa de louros alternados com castelos, sustentando a insígnia com a efigie real e a legenda, sobre um ornato estrelado de linhas curvas tendo por fundo um anel de ornamentos, tudo de ouro e esmaltes; no peito à esquerda a placa; nos demais dias somente a banda e a chapa. No mais, como se praticava com os dignatários das três Ordens Militares. Por falecimento de seus possuidores eram as insígnias entregues ao ministro de Estado dos Negócios do Brasil, como de uso em relação às outras Ordens. As decisões sobre a Ordem estavam entregues à Mesa da Consciência e Ordens e os cavaleiros prestavam juramento de valor e lealdade ante um Cavaleiro ou Comendador da Ordem. Seus privilégios e precedências constam no mesmo decreto.

– Pelo Alvará de 23 de abril de 1810 os cavaleiros passaram a ter torre sobre a chapa como os comendadores, e a legenda – Valor e Lealdade – passou a ser em letras de ouro em campo azul.

– **Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa**. Foi esta Ordem criada por D. João VI, pelo Decreto de 6 de fevereiro de 1818, sob a invocação da padroeira do Reino para perpetuar a memória da aclamação e sucessão da coroa, tendo como cabeça a Capela Real de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, e portanto, considerada Ordem Portuguesa.

– Seus estatutos foram aprovados por Alvará de 10 de setembro de 1819, que estabeleceu o lugar de Grã-Mestre ao monarca, e, além dos extraordinários, 12 Grã-Cruzes honorários, 40 Comendadores, 100 Cavaleiros e 60 Serventes. As Grã-Cruzes eram conferidas às pessoas que tivessem título; as comendas às que tivessem filiação de fidalgo na Casa Real, as mercês de cavaleiros aos nobres e empregados.

– A insígnia é formada de uma estrela de nove pontas, esmaltadas de branco e raiadas (resplendor) de ouro e nove estrelas pequenas do mesmo esmalte colocadas sobre os raios entre cada uma das suas pontas; na ponta superior, a coroa real de ouro; no centro, em campo de ouro fosco a cifra MA em letras de ouro polido, contornadas de um anel de esmalte azul com a legenda em ouro: Padroeira do Reino.

– Os Grã-Cruzes usavam a fita larga a tiracolo azul claro orlada de branco com a insígnia, e a chapa com a insígnia grande no peito à esquerda; os Comendadores fita no pescoço com a insígnia menor e a chapa com a insígnia grande no peito; os Cavaleiros e Serventes a insígnia menor em fita pendente do lado esquerdo, em casa da casaca ou de outra maneira, sendo a insígnia dos Serventes de prata. Os Grã-Cruzes em dias que não fossem de grande gala usavam de uma insígnia de tamanho intermediário entre a grande e a menor.

– As insígnias deviam obedecer rigorosamente os modelos aprovados no decreto. Gozavam seus membros das mesmas regalias, honras, isenções atribuídas aos membros das outras ordens militares, em equivalência de graus.

– A Capela Real da Côrte passou à cabeça desta nova Ordem. Os que fossem professos em outra qualquer ordem militar do Reino assistiam à festividade da padroeira com o manto da ordem pondo sobre ele a venera da Conceição; os que não tivessem outra, assistiam à festividade com manto branco com cordões ou cingidouro azul claro e a insígnia bordada no ombro esquerdo. Os Serventes não usavam manto.

– Foram incorporadas nesta Ordem as duas instituições dos Oficiais e dos Escravos erectas na Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, etc.

– **Ordens de São Tiago, Avis e Cristo, Tornadas Brasileiras**. Em virtude de ampla disposição da Lei de 20 de outubro de 1823 e da prática constante, o Decreto 321, de 9 de setembro de 1843 reorganizou as três Ordens Portuguesas de São Tiago da Espada, São Bento de Avis e a de Cristo, mantidas no Brasil, declarando não serem mais consideradas religiosas, como nos tempos antigos, porém meramente civis e políticas. São destinadas a remunerar serviços feitos ao Estado, tanto por súditos do Império como por estrangeiros beneméritos. Continuam os dignatários a usarem das mesmas insígnias como estava estabelecido.

– A fita ou a banda roxa da Ordem de São Tiago, e a vermelha da Ordem de Cristo passam a ter contorno ou bordadura azul (claro) e a verde da Ordem de Avis, contorno vermelho

– Os Grã-Cruzes usam banda a tiracolo com a insígnia, e a chapa do lado esquerdo do peito. Os Cavaleiros, a insígnia em fita posta do lado esquerdo do peito.

– Para a Ordem de São Tiago a insígnia é uma cruz flordelisada em esmalte violeta, tendo o pé em ponta ogival. Para os Comendadores ela é encimada pelo Coração de Jesus sobre uma pequena estrela branca de 8 pontas e resplendor de ouro. A chapa para os Grã-Cruzes e Comendadores é de resplendor de prata tendo no centro a cruz da Ordem sobre disco de esmalte branco cercado de ouro, encimado do Coração de Jesus.

– Na Ordem de Avis, a insígnia é uma cruz alta flordelisada, em esmalte verde. Para os Grã-Cruzes e Comendadores ela é encimada pelo Coração de Jesus, como na anterior. (Foi usada na banda dos Grã-Cruzes a cruz sobre uma elipse de esmalte branco contornada de ouro). A chapa é nas mesmas disposições que para a Ordem de São Tiago.

– Os Cavaleiros tem uma estrela de cinco raios de duas pontas maçonetadas cada raio, esmaltada de branco; no centro, disco do mesmo esmalte com a Cruz da Ordem; por trás da estrela dois ramos verdes em círculo e sobre ela a coroa imperial de ouro.

– Pelo Decreto 692, de 31 de agosto de 1850 foram confirmadas as disposições de 1790 para a sua concessão aos oficiais do Exército. Pelo de 20 de abril de 1861 foi determinado que os oficiais-generais do Exército e da Armada com 35 anos de serviço recebiam a comenda; os marechais, tenentes-generais, almirantes e vice-almirantes, com

45 anos de serviço teriam a grã-cruz. Todo o serviço em campanha era contado em dobro, como para as outras Ordens.

– O Decreto 294, de 3 de julho de 1865 declara que a Ordem de São Bento de Avis, dada somente em remuneração de serviços militares, não devia estender-se a outras classes.

– Pelo Decreto 4.203, de 13 de junho de 1868 foram enumeradas as faltas e notas que impediam a concessão da ordem a oficiais do Exército e tomou outras resoluções (5).

– Depois da Proclamação da República a Ordem foi regulada pelos Decretos 277-F, de 22 de março e 671, de 18 de agosto de 1890. Pelo primeiro destes decretos foram abolidos todos os títulos, foros de nobreza e ordens honoríficas sendo conservadas as de Avis e do Cruzeiro. Passaram a ter direito ao grau de Cavaleiro os alferes, tenentes e capitães que contassem 15 anos de bons serviços; ao grau de oficial, os majores, tenentes-coronéis com 25 anos de serviços; ao de Grã-Cruz, os oficiais-generais que contassem 35 anos de serviço. Nas mesmas condições aos oficiais da Armada, observada a correspondência de postos. Novos modelos de insígnia foram então aprovados, sendo distribuídas em grande número.

– Na Ordem de Cristo a cruz é pátrea, de esmalte vermelho aberta de branco. Como na Ordem anterior os Grã-Cruzes usam chapa encimada do Coração de Jesus e banda com a insígnia de estrela; os Comendadores, chapa e cruz simples (com o Coração de Jesus) pendente do pescoço; os Cavaleiros, a estrela de cinco pontas (como na Ordem de Avis), pendente de uma fita no peito à esquerda.

– Nas grandes solenidades, os dignatários vestiam um manto curto de tecido diáfano ou transparente preso por alamar, e tendo no ombro esquerdo a insígnia bordada. Na cintura uma faixa com borlas, tudo branco.

– A Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 declarou extintas todas as ordens honoríficas existentes no Brasil.

#### ♦ **Ordens Honoríficas Criadas no Império.**

– Ordem Imperial do Cruzeiro. Foi instituída esta Ordem por Decreto de 1º de dezembro de 1822 por D. Pedro I para remunerar serviços prestados ao Estado por súditos do Império e estrangeiros beneméritos, e para assinalar de modo solene a sua Aclamação, Sagração e Coroação como Imperador Constitucional do Brasil e seu Defensor Perpétuo, e em alusão à posição geográfica do Brasil sob a constelação do Cruzeiro e também em memória do nome – Terra de Santa Cruz – dada ao país por ocasião de seu descobrimento.

– Aos Imperadores pertencia o título e autoridade de Grã-Mestre. A Ordem constava de Cavaleiros, Oficiais efetivos, Oficiais honorários, Dignatários efetivos ou honorários e Grã-Cruzes efetivos e honorários, e para o expediente foi criado Chanceler da Ordem. As pessoas da família imperial e estrangeiros de alta hierarquia e merecimento condecorados da Ordem eram reputados supranumerários.

– A insígnia da Ordem consiste numa estrela de cinco raios de duas pontas cada um, como as da Cruz de Malta, esmaltada de branco, assentada sobre uma coroa de folhas de tabaco e cafeeiro em verde, e encimada pela coroa imperial em ouro; no centro, disco azul celeste com uma cruz formada de dezenove estrelas esmaltadas de branco e na circunferência um anel de esmalte azul-ferrete com a legenda – BENEMERENTIUM PREMIUM – em ouro polido. No reverso a efigie imperial de ouro e campo do mesmo metal com a seguinte legenda em campo azul-ferrete – PETRUS I. BRASILIAE IMPERATOR D. A fita e a banda em cor azul celeste.

– A chapa, que era usada somente pelos Cavaleiros, Dignatários de Grã-Cruzes, consistia na insígnia da Ordem com resplendor de ouro em lugar da coroa de tabaco e cafeeiro.

– Os Cavaleiros usavam a insígnia ou venera em tamanho pequeno em fita azul celeste, atada em uma das casas da casaca ou do lado esquerdo do peito. Os oficiais, além da insígnia, a chapa em bordado ou metal do lado esquerdo do peito; os dignatários, a insígnia pendente de uma fita larga do pescoço e a chapa; os Grã-Cruzes, além da chapa, a banda a tiracolo com a insígnia da Ordem.

– Nas funções solenes os membros da Ordem se apresentavam com manto branco (curto) com cordões e alamares da cor azul celeste e com a insígnia bordada sobre o ombro esquerdo, no manto, conforme a graduação.

A Ordem gozava de todos os privilégios, foros e isenções de que goza a Ordem de Cristo, no que não fosse contrário à Constituição do Império. Aos Grã-Cruzes competia o tratamento de Excelência e aos Dignatários o de Senhoria.

– Aos Grã-Cruzes quando falecessem eram feitas as honras fúnebres militares que competiam aos tenentes-generais; aos Dignatários, as dos brigadeiros; aos oficiais, as dos coronéis, e aos cavaleiros, as dos capitães. E quando vivos, se lhes prestavam as continências militares correspondentes às graduação acima mencionadas.

– A festa da Ordem era no dia 1º de dezembro na Capela Imperial devendo a ela assistirem todos os membros que se achassem na Côrte dentro da distância de três léguas.

– Estabeleceu-se tenças para os membros da Ordem para conservação do seu esplendor e dignidade. O juramento de fidelidade ao Imperador e à Pátria era feito solenemente nas mãos do Chanceler da Ordem, fazendo-se assentamento em um livro especial expedindo-se um diploma para servir de título ao agraciado. O que cometesse crime contra a honra e contra o juramento prestado seria expulso da Ordem, perdendo todos os seus foros, privilégios e isenções.

– A insígnia de cavaleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro passou a ser concedida às bandeiras de corpos do Exército, como, em 1823 às dos que marcharam de Minas e São Paulo em defesa do Príncipe durante sua Regência, assim como às dos da Côrte que haviam pegado em armas no campo da Aclamação pela mesma época. A seguir foram

condecoradas as bandeiras das unidades que se distinguiram em campanha na Bahia e em Pernambuco; batalhões na revolução dos Farrapos e a todos os corpos na Guerra do Paraguai. Vide Condecorar.

– Ordem de D. Pedro I Fundador do Império do Brasil. Foi criada por D. Pedro I pelo Decreto de 16 de abril de 1826, para comemorar a época em que foi reconhecida a Independência do Império.

– Além de alguns membros da família imperial somente dois brasileiros foram admitidos na Ordem: o marquês de Barbacena no 1º reinado, por ter trazido da Europa a Imperatriz D. Amélia e o Duque de Caxias quando regressou do Paraguai.

– Seus estatutos foram aprovados pelo Decreto 228, de 19 de outubro de 1842, que declarou constar a Ordem de Cavaleiros, Comendadores e Grã-Cruzes, tendo este grau as pessoas da família imperial.

– Sua insígnia é formada por um dragão saindo de uma coroa aberta com pontas brancas, o dragão encimado pela coroa imperial tudo de ouro, e tendo por trás uma fita e ramagens verdes, na fita: "FUNDADOR DO IMPÉRIO DO BRASIL"; no peito do dragão um escudete verde com a cifra P I (6). A placa consistia numa estrela de esmalte branco encimada pela coroa imperial de ouro, tendo no centro da estrela um disco de ouro com a insígnia contornada por um anel de esmalte verde com os dizeres "FUNDADOR DO IMPÉRIO DO BRASIL"; entre as pontas da estrela raios de ouro, formando um pentágono regular; a fita e a banda, de cor verde orlada de branco.

– Os cavaleiros deviam usar a insígnia em fita, no peito à esquerda; os comendadores, a insígnia pendente em fita larga do pescoço e a chapa do lado esquerdo; os grã-cruzes, banda a tiracolo com a insígnia, e a chapa no peito.

– Ordem da Rosa. Ordem honorífica militar e civil, foi criada por D. Pedro I por Decreto de 17 de outubro de 1829 para perpetuar a memória do seu feliz consórcio com a princesa Amélia de Leuchtenberg e Eischstoedt. Na Ordem foram admitidos os beneméritos, tanto nacionais como estrangeiros que se distinguiam por sua fidelidade ao Imperador e serviços feitos ao Império.

– Foi seu Grã-Mestre o Imperador e Grã-Cruz e grande Dignatário o Príncipe Imperial herdeiro presuntivo da coroa. Foram criados Grã-Cruzes efetivos e honorários e grandes dignatários, todos com tratamento de Excelência; dignatários e comendadores com tratamento de Senhoria; oficiais, com honras e continências que competiam aos coronéis; cavaleiros, com honras e continências que competiam aos capitães.

– A insígnia ou medalha era formada de uma estrela de seis pontas em esmalte branco, tendo por trás uma coroa de 18 rosas e folhagem, em esmalte; no centro em disco de ouro a cifra P A entrelaçada, e em contorno de esmalte azul o dístico "AMOR E FIDELIDADE" em letras de ouro; na parte superior da insígnia coroa imperial de ouro (menos para os dignatários). A chapa era formada pela insígnia, porém com resplendor

de ouro. O colar dos grã-cruzes efetivos era formado de escudetes de ouro entre rosas com folhagem de esmalte; nos escudetes a cifra entrelaçada P A; e pendente, a insígnia da Ordem. As fitas e a banda eram cor de rosa e orladas de branco.

– Os Grã-Cruzes efetivos usavam nos dias de grande gala, a banda à tiracolo, o colar e a placa, todos com a insígnia coroada; em pequena gala a banda, a placa e a insígnia do pescoço, em fita. Os Grã-Cruzes honorários, os mesmos, menos o colar. Os grandes dignatários insígnia pendente de fita no pescoço e chapa no lado esquerdo; os dignatários o mesmo sem a coroa imperial na insígnia e na chapa. Os comendadores, insígnia pequena e chapa, ambos no lado esquerdo do peito; os oficiais o mesmo sem a coroa imperial na insígnia e na chapa. Finalmente, os cavaleiros insígnia pequena em fita, ao lado esquerdo do peito.

– Inúmeras questões surgiram durante o Império não somente com relação à Ordem da Rosa como com a do Cruzeiro, motivadas por prisão e condenação de réus condecorados, assim como por castigos corporais ou continências a soldados condecorados, pois durante a Guerra do Paraguai inúmeros militares receberam a insígnia de cavaleiro da Rosa. Esclarecendo ou resolvendo tais impasses citamos os Avisos de 9 de janeiro de 1848, 24 de novembro de 1855, 3 de janeiro e 6 de novembro de 1873 e 23 de outubro de 1880.

♦ **Ordens Honoríficas da República.** O Decreto 277, de 22 de março de 1890, que declarou abolidos todos os títulos, foros de nobreza e ordens honoríficas, manteve as Ordens de Avis e do Cruzeiro.

– Na do Cruzeiro, continuaram os quatro graus: Cavaleiro, Oficiais, Dignatários e Grã-Cruz. Na insígnia foram feitas as seguintes modificações: no anverso, o Cruzeiro do Sul na sua disposição astronômica em lugar da cruz de estrelas, e no reverso a efígie da República com o dístico em torno – REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL; ao alto em lugar da coroa imperial uma estrela vermelha sobre coroa de folhagem.

– A Constituição Federal de 1891, porém, em seu art. 72 declarou extintas todas as ordens honoríficas existentes no Brasil.

– Ordem de Colombo. O Decreto 456, de 6 de junho de 1890 instituiu a Ordem Militar e Civil de Colombo, em homenagem à memória do descobridor da América, para nacionais e estrangeiros que se tornassem mercedores, etc. Seu distintivo compunha-se de uma estrela como a do Cruzeiro, esmaltada de branco, assentada sobre raios de prata e encimada por uma estrela de ouro; no centro, em campo azul as letras C C entrelaçadas e apostas. (Não há documentos quanto a sua fabricação, constando que o joalheiro Farani executou algumas, pois foram contemplados alguns estrangeiros). A fita era azul clara com lista verde no centro entre filetes vermelhos.

- A Ordem compreendia Grã-Cruzes honorários, Dignatários e Cavaleiros. Com ela foram distinguidas um certo número de estrangeiros, mas nenhum brasileiro. Foi abolida pela Constituição de 1891.

- Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul. Em 1992 foi tentado o restabelecimento da Ordem do Cruzeiro, mas houve tal oposição no Congresso que o projeto não vingou. Dez anos depois, desejando o governo galardoar estrangeiros civis e militares que, por qualquer motivo se tivesse tornado merecedores da gratidão da Nação Brasileira, foi a Ordem estabelecida pelo Decreto 22.165, de 5 de dezembro de 1932 sob a denominação da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul.

- Concedida somente a estrangeiros merecedores desta distinção consta a Ordem de: Grã-Cruzes, Grande-Oficial, Comendador, Oficial e Cavaleiro.

- Seu Regulamento foi aprovado pelo Decreto 22.610, de 4 de abril de 1933, e por ele a insígnia consta de uma estrela de cinco raios de duas pontas cada um, esmaltada de branco, encimada de uma grinalda de folhas de tabaco e cafeeiro, por trás da estrela uma coroa das mesmas plantas, e no seu centro um disco azul celeste com a constelação do Cruzeiro do Sul em estrelas brancas e no contorno do disco, em esmalte azul-ferrete, a legenda - BENEMERENTIUM PREMIUM - em ouro. No reverso a efigie da República em ouro com a legenda - REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. A placa compõe-se da mesma insígnia sem a coroa de tabaco e cafeeiro, sobre resplendor de ouro ou prata. A cor da fita é azul celeste.

- Os Grã-Cruzes usam fitão a tiracolo do lado direito para o esquerdo do qual pende a insígnia, e placa do lado esquerdo do peito. Os Grandes-Oficiais trazem a insígnia pendente de uma fita no pescoço e mais a placa no peito à esquerda, porém com resplendor de prata. Os Comendadores, a insígnia pendente do pescoço. Os Oficiais, a insígnia, em ponto menor, no lado esquerdo do peito tendo uma roseta sobre a fita. Os Cavaleiros, a mesma insígnia no peito, sem a roseta, e montada em prata.

- Os agraciados podem usar na lapela a roseta ou fita da Ordem. O Chefe do Estado e o Ministro das Relações Exteriores são, respectivamente, o Grã-Mestre e o Chanceler da Ordem.

- Em 21 artigos se compõe o presente Regulamento. Pelo Decreto-Lei 1.424, de 17 de julho de 1939 foi adotado para a Ordem o grande colar.

- Ordem do Mérito Naval. Foi esta Ordem criada pelo Decreto 24.659, de 4 de julho de 1934, à semelhança e com finalidade equivalente à da Ordem do Mérito Militar, porém para a Marinha de Guerra Nacional, e com o mesmo número de graduações.

- Sua insígnia é formada de uma cruz de esmalte branco com as hastes em ponta e quatro âncoras de ouro entre elas. No disco central a efigie da República e as palavras "MÉRITO NAVAL" em torno sobre fundo azul. Fita em três listras: vermelho, azul claro e vermelho.

– Ordem do Mérito Militar. Criada pelo Decreto 24.660, de 11 de julho de 1934, teve o seu Regulamento aprovado pelo Decreto 24.769, de 14 de julho do mesmo ano. A Ordem do Mérito Militar é destinada a premiar os oficiais, subtenentes e praças do Exército Brasileiro, e oficiais estrangeiros que se tenha tornado credores do reconhecimento nacional; podendo também ser agraciados cidadãos nacionais ou estrangeiros que, pela prática de atos ou desempenhos de comissões de caráter militar, houvessem prestado relevantes serviços ao País ou ao Exército Nacional e, identicamente, às bandeiras e corporações militares.

– A Ordem consta de: Grã-Cruzes, Grande oficial, Comendador, Oficial, e Cavaleiro.

– A insígnia é constituída por uma cruz flordelisada como a de Avis, porém com os quatro braços iguais, em esmalte branco, tendo ao centro disco de ouro com a efigie da República, contornada de um anel de esmalte verde com o dístico – MÉRITO MILITAR –; no reverso disco com as cores em disposição concêntrica verde, amarelo e azul, contornado de anel com o dístico – REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

– A placa é formada da insígnia com resplendor dourados ou prateado. As diversas fitas são de cor verde com filete em orla e bordadura brancas.

– Os Grã-Cruzes usam a faixa ou fita larga a tiracolo da direita para a esquerda, com a insígnia pendente e a placa com resplendor dourado do lado esquerdo. Os Grandes Oficiais tem colar de fita média passando entre o colarinho e a gola da túnica no primeiro uniforme, nos outros uniformes, a fita passará sobre a gravata; placa do lado direito com resplendor de prata. Os Comendadores, colar de fita média no pescoço como os anteriores. Os Oficiais, insígnia de formato menor do lado esquerdo, pendente de fita estreita com roseta. Os Cavaleiros, insígnia do lado esquerdo, como para os anteriores sem roseta na fita. O uso das insígnias é obrigatório nos uniformes de gala e 2º, 3º e 4º nas solenidades civis ou militares em que os agraciados se apresentem armados. Fora desses casos usarão barreta conforme a graduação, e em traje civil o botão na lapela, nas mesmas condições. Outras disposições são contidas nos 25 artigos do Regulamento. Foi modificada pelos Decretos 685, de 12 de março de 1936 e 1.856, de 5 de agosto de 1937. Novo Regulamento foi aprovado pelo Decreto 16.575, de 1944.

– Ordem do Mérito Aeronáutico. Foi criada pelo Decreto-Lei 5.961, de 1º de novembro de 1943 para os militares da Aeronáutica, nacionais ou estrangeiros que houverem prestado notáveis serviços ao País ou se tiverem distinguido no exercício da sua profissão, e aos civis que houverem prestado relevantes serviços a Aeronáutica. Regulamento, Decreto 20.496, de 24 de janeiro de 1946.

– Ordem Nacional do Mérito. Criada pelo Decreto-Lei 9.732, de 4 de setembro de 1946, teve regulamentação pelo Decreto 21.854, de 26 de setembro do mesmo ano.

– Tem por fim galardoar cidadãos brasileiros que por motivos relevantes se tenham tornado merecedores do reconhecimento da Nação, e os estrangeiros que, à juízo do Governo, sejam dignos desta distinção.

– Tem os seguintes graus: Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador, Oficial, e Cavaleiro. Foi criada também, pelo mesmo decreto, uma medalha de prata, destinada aos servidores do estado, não compreendidos nos graus acima referidos.

– A fita é de cor escarlate com duas orlas brancas e é usada à tiracolo; pendente do pescoço; ou no peito, conforme a graduação.

– A insígnia da Ordem consiste numa estrela de ouro de seis raios maçanetados, esmaltados de branco, ligados por uma grinalda de rosas, tendo ao centro esfera armilar também de ouro em campo azul e, no reverso, a legenda "ORDEM NACIONAL DO MÉRITO."

– O colar é constituído de esferas armilares e rosas, dispostas alternadamente, como elementos de condecoração; dele pende a insígnia.

– Note-se que a Ordem reproduz a insígnia da extinta Imperial Ordem da Rosa, tendo como diferença apenas a esfera armilar no centro e sendo cor de fita escarlate em lugar da cor de rosa.

– Ordem do Mérito Médico. Foi instituída pela Lei 1.074, de 24 de março de 1950, pelo Congresso Nacional destinada a médicos nacionais e estrangeiros, que houverem prestado serviços notáveis ao País ou que se hajam distinguido no exercício da profissão ou no magistério da medicina, ou sejam, autores de obras relevantes para os estudos médicos. Regulamento, Decreto 29.198, de 24 de janeiro de 1951.

– Decretos e Leis Sobre Ordens Honoríficas em Geral. Atendendo ao pedido dos Cavaleiros da Ordem de Cristo, a Carta Régia de 21 de setembro de 1627 ordenou ao Conde de Santa Cruz, capitão dos Ginetes, que não obrigasse mais cavaleiro algum das ordens militares a servir nas companhias de cavalo.

– Diversas Cartas Régias foram expedidas em 1636 e 1637 tratando da obrigação dos comendadores e cavaleiros das três ordens militares de embarcar para a recuperação do Brasil (Guerra Holandesa) ou a de auxiliar a Armada com dinheiro ou soldados.

– Os negócios e direitos das três ordens militares, passaram ao Tribunal da Mesa da Consciência e Ordem criado no Rio de Janeiro a 22 de abril de 1808, encarregando-se deles o juiz dos cavaleiros e um chanceler, servindo os bispos de juizes nas suas respectivas dioceses.

– O súdito brasileiro que sem licença do Imperador, aceitar condecoração de qualquer governo estrangeiro, perde os direitos de cidadão, Constituição do Império, art. 7 § 2.

– Aos empregados públicos que tomaram parte nos planos anarquistas e rebeldes de Montevideu, mandou-se que fossem tiradas as dignidades que tivessem. Portaria de 8 de março de 1824 (Col. Nab.)

– Usar alguém de uma condecoração a que não tenha direito. Pena de 10 a 60 dias de prisão e multa correspondente à metade do tempo. Código Criminal do Império, art. 301.

– Declaram-se os casos em que os agraciados nas ordens honoríficas perdem os foros, privilégios e isenções, e ficam suspensos ou inibidos do uso das respectivas insígnias, e estabelece-se o processo a seguir. Decreto 2.853, de 7 de dezembro de 1861.

– Se um oficial inferior ou praça condecorado Cavaleiro da Ordem do Cruzeiro ou da Rosa, que gozam de honras militares for preso por faltas cometidas no serviço, não será recolhido ao Estado-Maior, prisão dos oficiais, nem ao xadrez, mas a outro especial que não seja este nem aquele. Aviso 368, de 24 de novembro de 1855.

– Às pessoas condecoradas com as ordens honoríficas do Império, que conferem honras militares, devem ser feitas as continências correspondentes ao grau da condecoração, quando os condecorados trouxerem, do modo competentemente estabelecido as insígnias de seu grau. Aviso de 6 de novembro de 1876.

– Todo o indivíduo militar que usar de uniforme, insígnias, condecorações ou títulos a que não tenha direito: pena de prisão com trabalho por seis meses. Art. 115 do Código Penal Militar (7)

– Vide Medalha.

**ORDENAÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de ordenar. Mandado, ordem. Boa disposição, arranjo. – (Liturgia) – Ação de ordenar ou de conferir ordens eclesiásticas. – pl. – Compilação de leis feitas nos reinados de D. Afonso V, D. Manoel I e Filipe III. (Formação latina Ordinatio)

– As Ordenações Afonsinas são as antigas leis portuguesas, compiladas pelo Dr. João Mendes, no reinado de D. João I, terminadas pelo Dr. Rui Fernandes no reinado de D. Afonso V e publicadas em 1446. As Ordenações Manuelinas são um novo código legal em cinco livros publicado em 1514 (1). Felipe II de Castela (I de Portugal), que em 1580 veio a ocupar o trono deste reino, ordenou a recompilação das Ordenações e das leis esparsas. Tal empreendimento foi terminado sob Felipe III (II de Portugal), pelo Dr. Pedro Barboza e por Jorge Cabedo de Vasconcelos. O novo Código de Direito Pátrio foi posto em uso por Carta de Lei de 11 de janeiro de 1603 e tomou o nome de Ordenações Filipinas. Estas Ordenações foram revalidadas por D. João IV em Lei de 11 de janeiro de 1643. São conhecidas por Ordenações do Reino.

– Sua impressão que constituiu privilégio exclusivo do Mosteiro de São Vicente de Fora (edições Vicentinas), passou, com a extinção do Mosteiro, para a Universidade de

Coimbra (edições Conimbricenses) por ordem do Marquês de Pombal a 16 de dezembro de 1773.

– No Brasil, a Lei de 20 de outubro de 1823 mandou vigorar as Ordenações do Reino, nas partes que não tivessem sido revogadas. Em Portugal serviram de diploma legal até a publicação do Código Civil Português, em 1867.

– Vide Código, Regulamento.

**ORDENADO**, adj. – Posto por ordem; disposto; preceituado. – s. m. – Remuneração de emprego público ou particular; honorário; paga.

– Deviam repô-lo aqueles que foram mal providos em ofícios. Carta Régia de 3 de fevereiro de 1640.

– Ordenado ou soldo não se pode reter, ainda que seja para necessidades da guerra. Decreto de 6 de fevereiro de 1642. Nem embargar. Aviso de 22 de abril de 1737. Vide 2 de março de 1833. (Rep. C. Mat.)

– Reputa-se alimentos. Resolução de 18 de setembro de 1823. É incurial o pagamento de ordenado sem serviço. Resolução de 1º de março de 1830 (Col. Nab.)

**ORDENANÇA**, s. f. – (Antigo) – Gente de guerra; exército; corpo de tropa. Ordem, lei; prescrição. – (Militar) – Regulamento das manobras de um exército; regulamento relativo às manobras de qualquer arma em especial: Ordenança de Cavalaria. Praça que está às ordens de uma autoridade militar ou de uma repartição.

– As bases dos exércitos permanentes tiveram início na França com a criação das Companhias de Ordenanças por Carlos VII, em 1445. Em Portugal, as Ordenanças foram estabelecidas, como tropa de reserva, por D. João III, pelo Regimento baixado a 7 de agosto de 1549 que procurou definir as obrigações da gente de guerra. No governo de D. Sebastião foram publicadas a Lei das Armas, a 9 de dezembro de 1569, que melhorou a legislação vigente, o Regimento das Ordenanças a 10 de dezembro de 1570 e a Provisão dos Capitães-mores a 15 de maio de 1574. O diploma de 1570 deu forma estável e definitiva às Ordenanças Sebásticas com suas companhias de 250 homens a pé ou a cavalo, em todas as comarcas do Reino, sob o comando dos capitães-mores, cujos deveres foram melhor definidos pela Provisão de 1574.

– Os capitães-mores comandavam as ordenanças nas cidades, vilas e conselhos, recebendo este posto os donatários, os senhores dos mesmos lugares ou os alcaides-mores, e onde não os houvesse eram os capitães-mores eleitos pelas câmaras. Os demais oficiais como o sargento-mor, o ajudante, eram também eleitos e prestavam juramento.

– Cada companhia ou bandeira se compunha de 250 homens divididos em 10 esquadras, com um capitão, um alferes, um sargento, um meirinho, um escrivão, dez cabos, um tambor (este, um familiar ou criado do capitão) e 234 soldados. O meirinho e o escrivão foram depois suprimidos.

- Em 1574 o Reino foi dividido em capitânicas governadas pelos mesmos capitães-mores, auxiliados pelos sargentos-mores que procediam ao alistamento de todos os homens válidos de 20 aos 60 anos de idade, que não fossem fidalgos, eclesiásticos, oficiais de justiça ou de fazenda, assim como os que não tivessem cavalos. Os oficiais eram propostos à aprovação do Rei e gozavam do privilégio de cavaleiro-fidalgo posto que não o fossem.

- Formavam as ordenanças uma reserva para preencher os claros nas tropas de linha com homens que pela idade ou condição, como os casados, não podiam pertencer à 1ª Linha.

- Deviam se exercitar em dias determinados, com as suas armas, arcabuzeiros, besteiros e piqueiros; os de cavalo com suas lanças e espadas. Prêmios de um tostão e meio tostão foram estabelecidos para os melhores atiradores e para os que apresentassem as armas mais limpas. Seus oficiais só tinham este título à bem do serviço. Exerciam vigilância diurna e noturna nos portos de mar, "calhetas, praias e pedras." Eram passados em revistas nos alardos ou resenhas.

- As disposições destes regulamentos que isentavam os capitães e oficiais à obediência aos grandes donatários de terras de quem eram vassallos, provocaram protestos destes, escreve o general Ferreira Martins, "e das rivalidades assim criadas entre estes e os oficiais nasceu a desordem de que enfermaram as Ordenanças do Reino." Outra causa foi a desmoralização no recrutamento por causa das expedições em Marrocos.

- A dominação filipina revogou praticamente com a organização das ordenanças, "não convindo aos mesmos reis de Castela que no reino de Portugal houvesse gente armada. Por tal motivo nenhum diploma importante de caráter militar fora promulgado nos sessenta anos de dominação castelhana além do Regimento dos Sargentos-mores das Comarcas, em novembro de 1598", diz o citado autor.

- Com a Restauração, as forças militares foram em 1642 divididas em três linhas: 1º, o Exército de Linha cujos oficiais eram recrutados na nobreza, e os soldados, pelas listas das Ordenanças; 2º, os isentos que formavam a 2ª Linha ou Auxiliares; e 3º, As Companhias de Ordenanças, de 250 homens, comandadas pelos capitães-mores em cada comarca.

- Estabeleceu o Regimento das Fronteiras de 1645, que para capitães seriam escolhidos e eleitos pessoas que tivessem seis anos efetivos de soldado debaixo de bandeiras e três de alferes ou 10 efetivos de soldado, ou pessoa de muita qualidade, em que concorresse virtude, ânimo e prudência, contando que houvesse servido na guerra pelo menos 5 anos.

- Para alferes eram escolhidos, pelos capitães, pessoas com qualidades para o poder ser, tendo servido 4 anos efetivos. Para sargentos, nas mesmas condições do alferes; ambos com aprovação do mestre de campo.

- Conforme o Alvará de 13 de março de 1646, as Ordenanças passaram a constituir exclusivamente depósito de recrutamento para o Exército e Auxiliares. "A gente da Ordenança não devia ir às fronteiras por serem lavradores e isto prejudicar ao país e não teriam cabedal para pagar as contribuições para o sustento da guerra. Salvo em casos de notório perigo, invasão e acometimento grande do inimigo, que conhecidamente se não pudesse rebater com os soldados pagos e Auxiliares" (1).

- Com a invasão de Portugal por Junot em 1807, as Brigadas de Ordenanças, em vista do Alvará de 21 de outubro do mesmo ano, passaram a fornecer o recrutamento para os Regimentos de Infantaria de Linha.

- Os artilheiros de Ordenanças, que guarneciam as praças e presídios chamavam-se Pés de Castelos. Foram abolidos em Lisboa, e depois noutros lugares, pelos Alvarás de 9 de abril de 1762 e 2 de agosto de 1766, e reorganizados em Portugal pela Portaria de 10 de setembro de 1810.

♦ **Ordenança no Brasil**. Foi esta 3ª Linha estabelecida em povoados do Brasil já no século XVI, logo após a sua criação em Portugal no ano de 1570. Conforme a Carta Régia de 20 de janeiro de 1699 serviam para auxiliar a justiça e aos oficiais da Fazenda. "As patentes dos oficiais eram conferidas pelos governadores na forma dos seus regimentos, muito antes de assim determinar o Alvará de 8 de outubro de 1709", diz Cunha Matos.

- Nos começos do século XVII já estavam organizadas em todo o território do Brasil, em maior ou menor quantidade, conforme a densidade de população e as distâncias entre as vilas ou sedes das comarcas e os povoados ou freguesias, organizadas em terços e companhias, vindo mais tarde a formar regimentos.

- A Provisão de 21 de abril de 1739 confirma os regulamentos anteriores e esclarece serem os capitães-mores, os sargentos-mores e os simples capitães, eleitos pelas câmaras, prestando juramento nas mãos dos Governadores. Os ajudantes eram nomeados pelos capitães-mores; os alferes, sargentos e cabos, pelos capitães das companhias. A 12 de dezembro de 1749 resolveu-se que os capitães-mores fossem vitalícios e não mais trienais. O capitão-regente comandava uma ou mais companhias, subordinado ao capitão-mor da vila.

- O preito de homenagem prestado pelos capitães-mores nas mãos do Capitão General era feito "de joelhos com as mãos juntas uma com outra e entre as do Governador e sobre o missal dos Santos Evangelhos", conforme se lê em correspondência de São Paulo de 1766 (2). Por Ordem de 23 de março do mesmo ano, declarou-se que os oficiais das ordenanças tivessem as mesmas honras que os da tropa paga e dos Auxiliares.

- Os capitães-mores tiveram graduação ou patente de coronel pela Resolução de 22 de setembro de 1809 (vide Coronel).

- Nas ordenanças não deviam ser empregados oficiais do Exército nem de Milícias. Aviso de 3 de novembro de 1809. A 2 de dezembro do mesmo ano, foi determinado que,

de preferência, fossem propostos para oficiais os fazendeiros que mais se distinguissem cultura das terras tomadas dos Botucudos.

– Por Decreto de 30 de junho de 1810, ficaram as ordenanças sujeitas durante a guerra aos mesmos regulamentos das tropas de 1ª Linha. A Provisão de 20 de agosto de 1822 determinou que os corpos montados de ordenanças passassem à denominação de Regimentos de Cavalaria de Milícias.

– As ordenanças ou 3ª Linha foram extintas em todo o Brasil, por motivo da criação da Guarda Nacional, pela Lei de 18 de agosto de 1831 e Decreto de 20 de dezembro do mesmo ano. Seus oficiais conservaram suas honras, não ficando isentos do serviço na Guarda Nacional. Foram dispensados deste serviço em 25 de agosto de 1832.

– Ceará. José Mirales informa da existência, no século XVIII, no qual havia mais oficiais que soldados, de um Regimento de Cavalaria de Ordenanças com 1.000 cavalos; Passer apresenta um Terço de índios.

– Rio Grande do Norte. Informa Pizarro da existência no século XVIII de um Regimento de Ordenanças montadas. Este regimento passou a ser o 5º Regimento da Província do Rio Grande do Norte, sendo transformado, a 24 de março de 1827, no 49º Regimento de Cavalaria de 2ª Linha, em Porto Alegre (3). Vide Auxiliares.

– Paraíba do Norte. Duas Companhias de Ordenanças, 300 de arcabuzeiros e 30 de cavalo, de lança e adaga, guarneciam a Capitania em 1611, conforme o Livro de Rezão do Estado.

– Pizarro informa da existência, nos começos do século XIX, de um Regimento de Ordenanças montadas no Cariri; de outro Regimento no Rio do Peixe e de 9 corpos a pé distribuídos entre a capital e vilas do interior, a saber: 1º, na Cidade; 2º, na Vila do Conde e em Alhambra; 3º, em Mamanguape; 4º, na Vila do Pilar de Taipú; 5º, na Vila Nova da Bahia; 6º, Na Vila Real de São João; 7º, na Vila do Pombal; 8º, na Vila Nova do Sousa; 9º, na Vila Real do Brejo da Areia.

– Pernambuco. Informa o Livro da Rezão do Estado que em começos do século XVII, Olinda dispunha de 4 Companhias de Ordenanças, havendo mais 9 nas freguesias que apresentavam no alardo mais de 1.000 homens. Quanto a homens de cavalo, em 1624 havia 300, armados de lanças e adagas, com 4 guiões e 4 capitães, "mui em ordem que servem com pouco galardão, e muita despesa à sua custa."

– As Ordenanças de Pernambuco foram reorganizadas pelo Conde de Óbidos em 1639, criando-se dois regimentos, que logo foram abolidos. Em 1739 voltaram as ordenanças ao comando dos capitães-mores nas cidades e vilas.

– Por Patente Régia de 21 de maio de 1666 foi nomeado um coronel de infantaria de ordenanças para o comando geral desta linha, na Capitania de Pernambuco, cuja escolha recaiu em Antônio Jácomo Bezerra. Uma Ordem Régia daquele ano mandou

criar em cada freguesia um capitão-mor e mais cabos, e determinou que para todos os postos se nomeassem as pessoas mais poderosas, incumbindo-se-lhes além do serviço militar, auxiliar os magistrados em suas diligências e execuções da justiça.

– No tempo do Governador D. Pedro de Almeida (1674-1678) havia uma Companhia de Ordenanças de moços solteiros da freguesia do Cabo de Santo Agostinho.

– Em razão da guerra civil denominada dos Mascates, organizaram-se no ano de 1710, em Olinda, diversas unidades de voluntários, entre as quais a Companhia dos Estudantes (idêntica no Recife), o Batalhão Sagrado, composto de clérigos e seus escravos, e a Companhia da Justiça, de que foi capitão Dionísio de Freitas da Cunha. Estas unidades, apesar da sua condição de provisórias, podem ser consideradas como tendo pertencido às ordenanças.

– Em 1740, governando a Capitania Henrique Luis Pereira Freire, deu-se uma nova organização às tropas, passando as ordenanças a formarem 91 companhias de Infantaria distribuídas pelas cidades e vilas à razão de uma a quatro companhias em cada lugar, incluindo as de Alagoas e freguesia da Taquara com 31 companhias de mais duas de índios, num total geral de 4.574 homens (4).

– Mirales indica a existência no século XVIII de um regimento de Cavalaria de Ordenanças em Itamaracá e Goiana, com 600 cavalos.

– Quanto aos índios, estavam divididos em companhias nas diversas aldeias variando segundo a população de cada uma delas. Em 1722 formavam um terço, distribuídas as companhias entre Pernambuco e Paraíba, sob o comando de D. Antônio Domingos Camarão.

– Alagoas. No livro de Passer encontram-se referências às seguintes ordenanças: Vila do Penedo; Ordenanças do Mato; Caboclos Trambembés; e Tapuios Brabos. Mirales fala em um regimento de Cavalaria Ligeira de Ordenanças com 500 cavalos em "Alagoas, Porto Calvo e Serinhaem."

– Sergipe. Dependente da Capitania da Bahia, teve Sergipe d'El Rei em 1791 um terço de ordenanças.

– Bahia. A tropa de ordenanças teve grande desenvolvimento nesta Capitania, pois nos começos do século XVII, conforme o Livro que dá Rezon do Estado do Brasil, em 1612, havia na cidade "2 companhias de Ordenanças; 300 homens arcabuzeiros no alarde, sem contar estudantes nobres e familiados que o alarde não podia obrigar." No Recôncavo, 8 companhias da Ordenança "que acudindo à cidade metem no alarde oitocentos homens com suas armas, oficiais e bandeiras ficando nas fazendas e mais partes a respeito dos escravos e índios da terra."

– Por ordem expedida ao Conde de Óbidos em 1665, foram organizados 8 regimentos, mais tarde transformados em terços.

- Conforme Mirales, nos meados do século XVIII existia na cidade de Salvador um Terço de Ordenanças com 23 companhias, num total de 1.619 homens, formado de estudantes, de letrados, de moedeiros, da justiça, de oficiais da arrecadação, da Fazenda Real e Alfândega, dos armazéns da cidade, de homens de negócio e dos familiares, dos oficiais matriculados na Ribeira, calafates e vigias. A este terço estavam agregados 9 companhias das 9 freguesias, 4 companhias de homens pardos e uma companhia de cavalaria de 44 homens.

- Nas vilas do interior havia os seguintes corpos: de Infantaria e de Cavalaria de Ordenanças: Cachoeira, um corpo de ordenanças e um regimento de cavalaria; Jaguaribe, um corpo de ordenanças; Maragogipe, um corpo de ordenanças; Santo Amaro, um corpo de ordenanças e um regimento de cavalaria; Sergipe do Conde, um corpo de ordenanças; São João da Água Fria, um corpo de ordenanças; Nazaré de Itapicurú, um corpo de ordenanças; Nossa Senhora da Abadia, um corpo de ordenanças; Vila Nova Real d'El Rei, um corpo e uma companhia de cavalaria; Ilhéus, um corpo; Porto Seguro, um corpo; São Cristóvão, um corpo e três companhias de cavalaria; Santo Amaro das Brotas, um corpo; Santa Luzia, um corpo e uma companhia de cavalaria; Lagarto, um corpo.

- Estes corpos se desenvolveram grandemente, pois em 1791, vinte terços guarneciam a Capital e as diversas vilas do Recôncavo e do Litoral, a saber: dois terços na Capital, e um terço em cada um dos seguintes lugares: Vila de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto, Termo da Barra de São Francisco, Vila de São José da Barra do Rio das Contas, Vila da Cairú, Vila de Santo Amaro das Brotas, Vila de Porto Seguro, Boipeba, Maragogipe, São Mateus, Cachoeira, Macau, Santa Luzia, Santo Antônio de Caravelas, Guaraparim, Itabacana, Vila Nova Real d'El-Rei do Rio de São Francisco, Santo Amaro, e Ilhéus.

- Espírito Santo. Conforme figurino existente no Museu Histórico Nacional, havia, em 1791 um terço de Ordenanças de homens pardos, dividido entre Vitória, Vila do Espírito Santo e Nossa Senhora da Conceição do Guaraparim; uma Companhia de Ordenanças de homens pretos em Vitória; um terço nas Fortalezas da Guarnição da Capitania; e dois terços de brancos em Vitória, e de seus distritos. Em 1798, apenas dois terços são citados por Santos Vilhena: um ao norte e outro ao sul. Pizarro refere-se, em começos do século XIX, apenas à existência das Ordenanças, sem discriminá-las.

- Rio de Janeiro. Os terços e companhias de Ordenanças da Cidade e da Capitania do Rio de Janeiro tiveram sua organização com maior ou menor eficiência conforme a época. Em 1786 existiam, na Cidade, Ilha Grande, Paratí, Vila de Magé, Macacú, Cabo Frio e Campos. Alguns anos depois, em 1799, as onze companhias da cidade sob o comando do Capitão-mor Domingos Viana de Castro, estavam distribuídas pelas freguesias da Sé, Santa Rita, São José e Chacareiros.

– São Paulo. Numerosas são as alusões referentes às Ordenanças, em documentos e vereanças das câmaras de São Paulo e de outras vilas no correr do século XVII; mais tarde na correspondência dos governadores.

– Com a ocupação da cidade de Salvador pelos holandeses em 1624, deu-se o alarme geral e em São Paulo fez-se um levantamento da pequena força existente – algumas companhias desfalcadas de ordenanças (pois eram dependentes dos capitães-mores), e organizaram-se outras para vigilância e socorro do litoral. Eram formados de índios, negros e brancos, armados de arco e flecha, espadas, chuços e de alguns arcabuzes sendo a pólvora existente em mui pequena quantidade. (Taunay, História Seiscentos da Vila de São Paulo, II).

– Em 1660 Gabriel da Lara foi feito Capitão-mor de Ordenanças, Ouvidor e Alcaide-mor de Paranaguá. Em Iguapé já havia, em 1699, a "Companhia dos homens casados e a dos reformados", denominações que indicam tratar-se de Ordenanças. A partir de 1700 intensifica-se a criação de companhias em todas as vilas e povoados, sendo constante desde então a distribuição de patentes de coronéis, capitães-mores e capitães de ordenanças, tanto em São Paulo como, depois de 1707, nos distritos de Minas.

– Em 1721, havia em Paranaguá duas companhias de ordenanças que foram então desdobradas em quatro, sendo a 1ª, dos moradores da vila e de seu rocio; a 2ª, no Rio Cubatão e Guarapirocaba; a 3ª, dos moradores dos Rios Almeida e Correias e até a barra do sul; a 4ª, desde Pessaguera até Guaraquessubussú e ilhas, até a barra do norte. Estas companhias compuseram um regimento em conjunto com as companhias de ordenanças de Curitiba. Por Decreto de 1725 foi determinado que formassem 10 companhias de 60 homens cada uma.

– A 5 de fevereiro de 1722 o Governador D. Rodrigo Cesar de Menezes, baixou um Regimento dando nova organização às Ordenanças da Capitania de São Paulo, esclarecendo seus deveres (5). Em 1725 procedeu-se a divisão da capitania em duas comarcas, a de São Paulo e a de Paranaguá.

– Em 1765 somavam já 76 companhias, sendo que na cidade de São Paulo e nas freguesias do seu termo: Santo Amaro, Cotia, Guarulhos, Nazaré, Atibaia, Juquerí e Jaguari, formavam 11 companhias (6).

– Pela Ordem Régia, de 22 de março de 1766 foi determinado que as ordenanças se reorganizassem no casco das antigas, sem distinção de cor, apenas separando-se os nobres nos exercícios; que fossem nomeados cabos para cada 15 a 25 homens vizinhos, e sargentos para cada 3 ou 4 esquadras. No ano seguinte as ordenanças da capital formavam duas companhias a cavalo e uma pé (7).

– A 11 de maio de 1772 foi mandado formar uma companhia de ordenanças na Vila de Jundiáí, de carijós, mulatos e bastardos.

– Ao se iniciar o século XIX, entre 1802 e 1810, as ordenanças estavam organizadas com seus capitães-mores nas seguintes cidades e vilas da Capitania: São Paulo,

Parnaíba, São Sebastião, Ubatuba, São Luis do Paraitinga, Jundiá, Freguesia do Ó, São Carlos, Piracicaba, Santos, Jacareí, Mogi-Mirim, Atibaia, Mogi das Cruzes, São José de Sales, Stanhaem, Iguapé, Porto Feliz, Apiaí, Cananéia, Sorocaba, Guaratinguetá, Vila Bela, Nova Bragança, Lorena, Cotia, Pindamonhangaba, Itapeva, e Areas. No atual Estado do Paraná: Curitiba, Antonina, Paranaguá, Guaratuba, Castro, e Lage. Em muitos destes lugares existiam diversas companhias.

– Em 1807 criou-se a 2ª Companhia de Ordenanças na cidade de São Paulo; a 27 de janeiro de 1810 foi levantada mais uma companhia em Porto Feliz; a 28 de julho de 1820 cuidou-se da formação de dois regimentos de ordenanças, um dos quais em Ilha Grande, Parati e Ubatuba.

– Santa Catarina. Em 1786 existiam nesta Capitania as Ordenanças da Laguna e as da Ilha de Santa Catarina. Pizarro faz referência a existência de um corpo de ordenanças em 1818.

– Rio Grande de São Pedro. A cidade do Rio Grande, já em 1786, tinha suas Ordenanças. A 20 de julho de 1809, foram organizadas 32 companhias de Ordenanças nos oito Distritos em que foi dividida a Capitania, cabendo 4 companhias em cada um; cada Distrito comandado por um capitão do Regimento dos Dragões, auxiliado por um Sargento como ajudante, os capitães e oficiais inferiores, escolhidos entre os milicianos domiciliados no distrito de cada companhia. Extenso regulamento foi então baixado.

– Mato Grosso e Cuiabá. Foram estas capitánias guarnecidas por tropas pagas de 1ª Linha e Auxiliares. Pizarro não faz referências a existência nelas de Ordenanças.

– Goiás. D. Luis de Mascarenhas baixou em Vila Boa, a 11 de agosto de 1739, um Regimento para os oficiais dos corpos de ordenanças que se formassem nas Minas de Goiás. Um Regimento para os capitães de cavalo da conquista do Caiapó foi dado a 6 de janeiro de 1748 (8). Consta, contudo, que foi o Governador José de Almeida Vasconcelos que formou em 1772 as primeiras companhias de ordenanças pelos arraiais, com homens brancos e pardos. D. Luís da Cunha Menezes, em 1778, regulou-as, assim como a seus uniformes. Conforme Pizarro, existiam em 1818 na capital duas companhias, e pelos arraiais e vilas 21 outras. Em 1824 as ordenanças desta Província estavam em deplorável estado e foram recompostas.

– Minas Gerais. As Milícias e Ordenanças desta Capitania foram reguladas por D. José Luis de Menezes (1768-1773). Segundo Pizarro, existia por volta de 1818, nas diversas comarcas, grande número de companhias de ordenanças de brancos, pardos e pretos. Assim, Ouro Preto contava com 14 companhias de homens brancos, 7 de homens pardos e 4 de homens pretos; na Cidade de Mariana, havia 20 de brancos, 10 de pardos e 5 de pretos; na Comarca do Rio das Velhas, ao todo 38, divididas entre as três

categorias; na de Caeté 24 companhias e algumas esquadras de pretos; em Pitangui, 13 companhias da mesma forma; na Comarca do Rio das Mortes, em São João del Rei, 28 companhias de brancos, 1 terço de pardos e 1 de pretos; na Comarca de Serro Frio, Vila do Príncipe, 41 companhias distribuídas entre homens das três categorias; na Vila de Nossa Senhora do Bonsucesso do Fanado ou das Minas Novas de Arassuaí, 1 companhia de homens brancos, 2 de pardos e 1 de pretos.

– Uniformes e distintivos. Durante o século XVIII, houve sempre grande falta de panos e aviamentos para os uniformes e de couro para o calçado e equipamento, não só para as Ordenanças como para os Auxiliares. Em Goiás, foi determinado em 1739, que os soldados das ordenanças se fardassem somente de linhagem sem guarnição de ouro ou de prata, devido aos negociantes levantarem os preços dos tecidos, e que os negociantes não vendessem panos escarlates e bernês por mais de duas oitavas e meia e côvado, holandas cruas a 12 vinténs, e linhagens a 2 tostões. Quanto ao armamento foi sempre deficiente, velho ou estragado armando-se as ordenanças com armas de fogo de calibre e tamanho variado, e espadas reformadas ou fabricadas pelos ferreiros locais. A 5 de janeiro de 1775 determinou-se que as ordenanças e os negros cativos de São Paulo fossem armados com chuços e paus forrados de 14 palmos de comprimento.

– Pelo Decreto de 24 de agosto de 1762, tiveram as ordenanças uniformes semelhantes aos da 1ª Linha segundo os princípios do Decreto de 21 de abril de 1761. Anteriormente, por Aviso de julho de 1754, fora concedido "aos oficiais de Ordenanças que rondavam com os seus regimentos" o uso de galão de ouro ou de prata no chapéu. O uniforme das ordenanças compunha-se de chapéu, farda, vésia, camisa, gravata, calção, meias e sapatos. Quanto às dragonas e metais eram, no geral, amarelos, as fardas com casas e galões e os chapéus com borlas. Até certa época não usaram banda. Conforme figurinos de arquivos de Lisboa e do Museu Histórico Nacional, os seus uniformes variavam de corpo a corpo, ou, de uma comarca, vila ou cidade, para outra, uso, aliás, existente também na tropa e nas milícias. Assim, em 1786, as ordenanças da cidade do Rio tinham farda azul, vésia, gola, canhões e calções vermelhos; as de Magé, uniforme de veludo azul; as de Cabo Frio, de pano branco com vésias e bandas de forro encarnados. Contudo as cores mais usadas eram o azul e o vermelho (9).

– A 5 de janeiro de 1775 permitiu-se às ordenanças e aos negros cativos de São Paulo armarem-se de chuços e paus ferrados de 14 palmos de comprimento.

– A Lei de 9 de maio de 1806, que estabeleceu novo padrão de uniformes para todas as forças armadas, determinou para os oficiais de ordenanças uniforme verde, chapéu armado, banda encarnada, botifarras, dragonas, botões e espada de metal dourado. Este Plano não foi obedecido a rigor, mesmo porque, a partir desta época, houve constante mudança de uniformes, sendo que a 13 de outubro de 1808 foi permitido aos capitães-mores o uso da banda.

– Evoluíram rapidamente seus uniformes, substituindo-se a cor verde pelo azul-ferrete, transformando-se e acompanhando as alterações aparecidas, como o transpasse na casaca, não havendo desta transformação nenhum Plano ou Decreto que o esclareça, a não ser retratos avulsos de oficiais.

– Em 2 de agosto de 1823, foi permitido aos seus oficiais na Côrte, por comodidade e economia, o uso de fardas sem dragonas e galões, trazendo nos canhões os distintivos de suas patentes.

– Depois da Independência entram as ordenanças em declínio, sendo finalmente extintas pela Regência, em 1831.

– Vide Capitão-mor, Milícia.

– Ordenança ou Soldado de Ordens. Pela Ordem do Exército de 6 de julho de 1809, somente os comandantes dos regimentos tinham direito a ordenança. As dos oficiais-generais eram a cavalo e rendidas cada semana, 15 dias ou um mês, conforme as distâncias em que estava o corpo que a fornecia. Generalizou-se depois da Independência o uso de ordenanças às altas autoridades militares, a oficiais encarregados de importantes comissões, como cirurgiões, presidentes de províncias e seus ajudantes inspetores, etc. Portaria de 22 de abril de 1824. Aviso de 19 de julho de 1858. Ordem do Dia de 28 de julho de 1858. Aviso de 5 de novembro de 1875.

– O Decreto de 5 de dezembro de 1810, determinou que no 1º Regimento de Cavalaria existissem, como praças agregadas para o serviço diário, dois soldados por companhias, foram do seu estado completo, com praça e vencimento, mas não fazendo o serviço militar. Tinham bestas e não cavalos.

– Os soldados que conduziam ofícios, que tinham no sobrescrito a palavra – logo – marchavam a passo; quando tinham dois logos marchavam a trote; quando tinham três logos – iam a galope. Portaria de 22 de abril de 1824.

– Os Comandantes das Armas dispunham de duas ordenanças e o ajudante de ordens do dia, de uma, assim como os Ajudantes Gerais e Quartéis-Generais. Nos corpos, somente os comandantes as tinham. Depois de 1831 os juizes de paz tiveram uma ordenança de cavalaria.

– Os oficiais da Guarda Nacional não dispunham de ordenanças, apenas os Chefes de Legiões consideravam como tais os cornetas-mores.

– O Decreto 338, de 23 de maio de 1891, determinou que cada um dos oficiais de serviço à guarnição tivesse uma ordenança no dia do serviço.

– Devem ter ordenanças os membros do Supremo Tribunal Militar. Portaria de 23 de agosto de 1893.

– Mandou-se por à disposição de cada Ministério, com exceção do Interior, duas praças de Cavalaria para ordenança. Aviso de 17 de setembro de 1900.

– Mandou-se organizar um quadro de ordenanças, designando quais as autoridades e repartições que a elas tem direito, e em que número. Aviso de 27 de novembro de 1914.

- Os soldados ordenanças são considerados especialistas. Boletim do Exército 68, de 1936.

- Vide Ajudante, Camarada.

- Ordenança de toque de corneta, vide Toque.

- Ordenanças ou instruções para exercício, manobras, vide Instrução, Regulamento.

**ORDINÁRIO**, adj. - Que está na ordem das coisas habituais; que acontece ou se faz comumente; habitual, vulgar; comum. Mediocre, que não tem nada de notável. De pouco preço; de qualidade média ou inferior. Grosseiro; mal educado. - (Militar) - Passo ordinário, passo mais lento que o acelerado e com que as tropas marcham usualmente. "Ordinário!", voz de comando para que as tropas marchem em passo ordinário. - (Direito Canônico) - Juiz eclesiástico, vigário geral, bispo, prelado. - s. m. - O que é costume fazer-se, o que sucede ou se faz habitualmente. (Formação latina Ordinarius)

- Os militares estavam sujeitos às visitas dos Ordinários. Resolução de 24 de março de 1741.

- Juiz Ordinário. Vide Juiz.

**ORELHÃO**, s. m. - (Fortificação) - Pequeno espaço redondo cercado de muralhas onde estão as torres côncavas para cobrir o canhão que fica no flanco retirado. Sua contenção foi condenada por embaraçar os fogos dos flancos e hoje está de todo abandonada.

**ORFANATO**, s. m. - Orfandade. Asilo para órfãos. Desamparo.

- Autoriza o Presidente da República a instalar por si e por entidade jurídica de sua escolha, o Orfanato Osório, que será exclusivamente destinado às filhas órfãs de militares de terra e mar. Decreto Legislativo 4.235, de 4 de janeiro de 1921.

- Sua criação. Decreto 14.856, de 1º de julho de 1921.

**ÓRFÃO**, adj. - Que não tem pai nem mãe ou algum deles. - s. m. - O que ficou órfão, o que não tem pai ou mãe ou nem um nem outro. (Formação grega Orphanus)

- Mandou-se admitir no Corpo de Artífices Engenheiros no Rio de Janeiro para serem aprendizes dos diversos ofícios. Decreto de 5 de janeiro de 1818. Aviso de 30 de janeiro de 1867.

- De oficiais do Exército mortos em serviço na luta da independência tiveram, e como, meio soldo. Decreto de 4 de janeiro de 1823. Lei de 6 de novembro de 1827.

- Indigentes, tem direito a serem recebidos no Arsenal de Guerra da Côrte. Decreto de 21 de fevereiro de 1832.

- Órfãos e os mais pobres filhos de capitães e oficiais subalternos do Exército são preferidos no Colégio Militar do Imperador. Decreto de 11 de março de 1840.

– Vide Meio Soldo, Montepio.

**ORGANIZAÇÃO**, s. f. – Ação ou efeito de organizar, de por em estado de funcionar, disposição de alguma coisa para poder funcionar: A organização do exército. Estado de um corpo organizado; modo como um ser vivo é organizado. Estrutura, conformação das diferentes partes dos corpos vivos. Constituição de um Estado ou de um estabelecimento público ou particular.

– Organização militar é a parte da arte militar tendo por objetivos a maneira de agrupar em unidades os homens, os animais e o material que entram em composição de um exército, e de prover ao comando destas unidades. Distingue-se organização de paz e organização de guerra, aquela sendo preparatória desta e se ela não é boa, a de guerra ressentir-se-á de deficiências e defeitos. (M. F. A.)

– A lei anual de fixação das forças de terra é a que estabelece a organização dos corpos.

– Vide Artilharia, Caçadores, Cavalaria, Engenheiros, Exército, Infantaria.

**ORQUESTRA**, s. f. – (Musicologia) – Lugar onde se colocam os músicos instrumentistas de um teatro, de um baile, de uma festa qualquer. O conjunto ou a reunião dos músicos instrumentistas que executam na orquestra as sinfonias ou os acompanhamentos das partes vocais. O conjunto das partes instrumentais de uma partitura. (Formação latina Orchestra)

– Quadro demonstrativo dos três tipos de orquestras sinfônicas existentes (1):

♦ Orquestra Clássica: 2 flautas, 2 oboés, 2 clarinetes, 2 fagotes, 2 trompas, 2 trompetes lisos, 1 par de tímpanos, 8 primeiros violinos, 6 segundos violinos, 4 violas, 4 violoncelos, 2 contra-baixos.

♦ Orquestra Romântica: 1 flautim, 3 flautas, 3 oboés, 1 corne inglês, 3 clarinetes, 1 clarone, 2 fagotes, 1 contra-fagote, 4 trompas a pistão, 3 trompetes a pistão, 3 trombones de vara, 1 tuba, 3 tímpanos, 1 par de pratos, 1 bombo, 1 caixa clara, 2 harpas, 12 primeiros violinos, 10 segundos violinos, 8 violas, 6 violoncelos, 4 contra-baixos.

♦ Orquestra Moderna: 1 flautim, 4 flautas, 4 oboés, 1 corne inglês, 1 requinte, 4 clarinetes, 1 clarone, 4 fagotes, 1 contra-fagote, 4 trompas a pistão, 4 trompetes a pistão, 4 trombones de vara, 1 tuba, 4 tímpanos, vários instrumentos de percussão, 2 harpas, 16 primeiros violinos, 14 segundos violinos, 12 violas, 10 violoncelos, 8 contra-baixos.

**OURELO**, s. m. – Orla, fita, cercadura. Extremidade de certas fazendas grosseiras. (Formação raiz latina Ora)

– Os ourelos devem ser aproveitados para fazer deles mantas ou capotes. Aviso de 27 de julho de 1781.

**OURIÇO**, s. m. – Invólucro da castanha. Mamífero insetívoro que tem o corpo coberto de espinhos.

– Teve o nome de ouriço em Portugal, na Idade Média, uma pesada máquina de guerra formada de grandes vigas cobertas de pranchões, revestidas de camadas de terra, argamassa e betume. Foi usada por D. Sancho I no cerco de Silves (1189), ocupada pelos muçulmanos.

**OURO**, s. m. – Corpo simples (metal) amarelo, brilhante, muito pesado e muito útil, do qual se fazem as moedas e jóias de alto preço, e que tem grande valor comercial. Espécies monetárias em geral; riqueza; opulência; moedas ou qualquer valor. – (Heráldica) – Cor amarela que representa o primeiro metal ou o primeiro dos esmaltes e que se desenha por uma infinidade de pontos. Fios de ouro ou de metal dourado de que se fazem estofos, bordados e obras de passamanaria. Fio de ouro, fio de prata dourada de que se fazem galões, franjas, etc. Ouro falso, o cobre dourado, ou qualquer outro metal imitando a ouro. Ouro fosco ou mate, a obra de ouro ou dourada que não tem a superfície lisa ou polida. (Por oposição a obra que se diz de ouro brilhante). (Formação latina *Aurum*)

– Vide Dourar, Intendência, Metal, Mineração.

**OUROPEL**, s. m. – Folha de latão muito delgada à imitação do ouro. Ouro falso. Disfarce brilhante que encobre coisa falsa. (Formação baixo latim *Auripellis*)

– Vide Cartucho.

**OUVIDO**, s. m. – Um dos cinco sentidos pelo qual se percebem os sons e cujo órgão é a orelha. Orifício pelo se comunica o fogo à pólvora nas armas de fogo: o ouvido da espingarda. O ouvido do canhão.

– Nas bocas de fogo de carregar pela boca, o ouvido, destinado a receber o estopim achava-se no reforço da culatra e tinha 5 ou 6 milímetros de diâmetro. Nas primitivas bocas de fogo de retrocarga, ainda de cartucho inflamável, o ouvido para a espoleta ficava sobre a culatra ou no eixo da alma, conforme o sistema. O ouvido era geralmente praticado num bloco de cobre.

– Vide Artilharia, Fuzil.

**OUVIDOR**, s. m. – O que ouve, ouvinte. Juiz nomeado especialmente para funcionar junto de algum ministério ou tribunal.

– Ouvidores do Crime da Casa da Suplicação e Ouvidores do Crime da Casa do Porto. Conforme as Ordenações, eram juizes aos quais pertencia o conhecimento de todas as apelações de feitos crimes dos lugares do distrito da Casa, que não pertencessem a outro juízo, não cabendo na alçada dos julgadores de que saíssem.

- Ao Ouvidor da Alfândega pertencia conhecer aos feitos cíveis que perante ele movessem entre si mercadores ou tratantes, naturais ou estrangeiros sobre tratos, mercadorias, pagamentos, etc.

- Ouvidor del-Rei era um juiz de fora posto pelo rei em cidade ou vila, com a mesma função de Corregedor da Câmara, usando do regimento deste, etc.

- Os Ouvidores dos Mestrados e os Ouvidores dos Senhores das terras, serviam por três anos, tomavam conhecimento das causas cíveis, apelações e feitos, julgando nas respectivas jurisdições.

- Com Tomé de Souza veio ao Brasil, em 1549, o Dr. Pero Borges de Souza, como Ouvidor Geral, munido do respectivo regimento, sendo então a Justiça desaforada das mãos dos antigos capitães-donatários. Conhecia dos casos crimes e tinha alçada até morte natural, sendo que em certos casos, em tratando-se de pessoas de qualidade, remetia os autos e os réus para Lisboa. Como Ouvidor Geral era a autoridade suprema territorial do Brasil e assistia sempre na mesma Capitania que o Governador Geral; como juiz de 1ª Instância julgava em apelação das sentenças dos restantes ouvidores.

- Até 1619 eram nomeados pelo Governador Geral e de 29 de maio daquele ano em diante passou a sê-lo por El-Rei (1).

- Ouvidor da Comarca. Eram nomeados por três anos, um para cada comarca das trintas e três em que se dividia o Brasil antes da Independência. Correspondiam aos corregedores de Portugal e Algarves. Competia-lhes além das atribuições de ordem administrativa, conhecer as suspeições postas aos juizes ordinários e de fora e das causas em que fossem suspeitos; conhecia das causas e agravos dos juizes ordinários e de fora; tirava devassa; ordenava prisão de criminosos; dava carta de seguro; inspecionava as prisões, etc. (2).

- Conforme as Ordenações Filipinas Livro I, 58 e 60, tomava conhecimento dos processos em mãos dos juizes e tabeliães; comunicava aos prelados o mau comportamento dos clérigos revoltosos e devassos; zelava pela observação dos regimentos dados aos juizes e funcionários da justiça, punindo os culpados; examinava os forais de cada lugar, emendando as usurpações dos direitos da coroa; anulava as posturas feitas pelas câmaras sem a forma das Ordenações; exercia as atribuições de provedor das capelas e resíduos, etc. Eram substituídos pelo juiz de fora e onde o não havia, por pessoa de sua escolha. Vide Regimento de 14 de abril de 1628.

- Foram extintos pelo art. 8 do Código de Processo Criminal de 1832.

- Ouvidores dos Mestrados. Os Ouvidores de Mestrado ou de Senhor das terras eram nomeados por três anos, no fim dos quais davam residência. Não podiam usar de maior jurisdição da que tinham por suas doações, no mais, tinham os mesmos deveres e prerrogativas dos Ouvidores das Comarcas.

**OUVINTE**, adj. e s. m. e f. – Que ouve, que assiste a um discurso, a uma preleção. Diz-se do estudante que não está matriculado na aula onde ouve as lições do professor.

– Não se admite na Escola Militar. Regulamento 5.529, de 17 de janeiro de 1874, art. 251. Nem na do Rio Grande do Sul. Regulamento 9.251, de 26 de julho de 1884, art. 226.

# NOTAS

## **Obra**

- (1) Obras de fortificações, praças e fortalezas, como se faziam e se administravam. Alvará de 7 de fevereiro de 1752.
  - Regulamento para o serviço das obras militares, Decreto 10.227, de 5 de abril de 1889.
  - As obras de todos os Ministérios devem ser feitas por meio de concorrência pública. Aviso de 10 de junho de 1910.

## **Observatório**

- (1) Por Decreto de 25 de abril de 1842 foi mandado construir um observatório astronômico na Escola Militar.

## **Oficial**

- (1) Original no Arquivo Histórico Colonial de Lisboa, cópia no Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro.
- (2) Vide Decreto 338, de 23 de maio de 1891, art. 30, 126, etc. Regulamento 12.008, de 29 de março de 1916.

## **Ofício**

- (1) Vide Decreto de 14 de maio de 1643; Aviso de 13 de setembro de 1765; 20 de outubro de 1803; Portaria de 18 de agosto e 23 de setembro de 1824; Aviso de 15 de junho de 1871; Portaria de 27 de junho de 1893.

## **Onça**

- (1) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 58.

## **Operário**

- (1) Sobre regalias de que gozam as praças operárias de 1ª, 2ª e 3ª classes do quadro do Estabelecimento do Material de Intendência Regional, Boletim do Exército 3, de 1936.
  - Operários Militares, Decreto 1.593, de 1937.
  - Graduação de 3º Sargento aos operários de 1ª classe que completarem cinco anos de serviço é proibida. Decreto 20.371, de 1931.

### **Ordem**

- (1) Sobre atentados contra a ordem pública. Decreto 20.656, de 1941.
  - Sobre a ordem moral e econômica. Decretos-Lei 7.666, de 1945 e 7.685, de 1945.
  - Revogados, Decreto-Lei 8.167, de 9 de novembro de 1945.
- (2) Devem ser distribuídos pelos comandantes das divisões aos respectivos corpos. Ordem do Exército de 22 de julho de 1811. Devem tê-las todos os oficiais. Ordem do Exército de 22 de janeiro de 1812. São lidas aos oficiais juntos, aquelas que versarem sobre qualquer ramo de disciplina. Ordem do Exército de 22 de janeiro de 1812.
- (3) Luís Marques Poliano, Ordens Honoríficas do Brasil. Imprensa Nacional, 1943.
- (4) Luís Marques Poliano, op. cit.
- (5) Vide Decreto de 30 de julho de 1841; Lei 1.021, de 6 de julho de 1859; Resolução de 21 de setembro de 1861; Decreto de 20 de abril de 1861; Decreto 4.144, de 5 de abril de 1868, e 27 de julho de 1874.
- (6) Esta insígnia não é mais do que uma reprodução fiel da Ordem Napoleônica da Coroa de Ferro, havendo apenas pequenas diferenças e sendo a águia napoleônica substituída pelo dragão, porém, na mesma posição (A semelhança é notada por Debret).
- (7) Vide sobre Ordens Honoríficas. Resolução de 13 de outubro de 1710; 21 de maio de 1745; Decreto de 22 de abril de 1821; Resolução de 23 de novembro de 1822; Aviso de 4 de novembro de 1840; Lei de 30 de novembro de 1841; Lei de 6 de setembro de 1850; Decreto 4.412, de 9 de setembro de 1869; Decreto de 9 de abril e 25 de outubro de 1870.

### **Ordenações**

- (1) A Carta Régia de 15 de março de 1521 mandou que fossem destruídos todos os exemplares das Ordenações Manoelinas das edições de 1512 e 1514, sob pena de degredo aos que o não fizessem. (Efemérides de Rio Branco).

### **Ordenança**

- (1) Foro das causas dos oficiais e soldados das Ordenanças foi declarado a 31 de julho de 1641 e corria diante das justiças ordinárias.
  - Os Oficiais da Justiça e da Fazenda não podiam ser eleitos para os postos de Ordenanças. Decreto de 2 de julho de 1645.
  - Os capitães não podiam ser presos por meirinhos ou alcaldes, mas só pelos juizes do crime. Regulamento de 1º de junho de 1678; salvo em

flagrante delito. Seus oficiais deviam ser pessoas de qualidade e de primeira nobreza. Carta Régia de 31 de janeiro de 1679.

Confirmando o Regimento das Ordenanças relativamente às reservas e tropas territoriais. Alvará de 8 de outubro de 1709.

– Foram dispensados da proibição de comerciar. Alvará de 13 de janeiro de 1724.

– O Alvará de 30 de abril de 1758 reformou os regulamentos anteriores.

– As mostras das companhias passavam-se nos meses de junho e dezembro. Alvará de 24 de fevereiro de 1764.

– As ordenanças de Lisboa venciam soldo. Decreto de 17 de outubro de 1778.

– Para os postos deviam ser propostos os oficiais imediatamente vagos, ou dar o motivo da sua exclusão. Ordem de 3 de setembro de 1782.

– Para ser eleito e ter posto nas Ordenanças devia o indivíduo ter 40 anos de idade ou 25 no serviço das milícias. Quando no lugar não existia pessoa com estas condições, propunham-se as mais idôneas que houvesse. Decreto de 9 de outubro de 1812. Vide 22 de dezembro de 1814; Alvará de 21 de fevereiro de 1816.

– Sobre o provimento dos postos de capitão-mor, sargento-mor e capitães, Provisões de 3 e 20 de agosto de 1822.

– (2) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 15.

– (3) E não no 48º, como informa Pizarro.

– (4) Pereira da Costa, Anais Pernambucanos, vol. IV, 37 a 41.

– (5) Desse Regimento extraímos os itens seguintes, oportunos pelos esclarecimentos que contém:

– Quando houvesse vaga de oficiais de ordenanças, a Câmara se reunia, estando presente o Capitão-mor, e mandava ao Governador uma lista com três nomes escolhidos entre os mais nobres e ricos do lugar.

– Na cidade de São Paulo haveria um Sargento-mor eleito da mesma forma, dois capitães e dois ajudantes nomeados pelo Capitão-mor.

– Em cada vila da comarca devia haver um Sargento-mor e um ajudante. O Sargento-mor era proposto pela Câmara em três nomes pra o General escolher; o Sargento-mor escolheria o ajudante.

– Quando se fizesse eleição de capitães na Câmara, devia assistir o Sargento-mor da Comarca, porém achando-se o Capitão-mor no distrito a este cabia assistir.

– O Sargento-mor devia ser homem que tivesse servindo na tropa paga, ensinar o exercício e a sua patente devia ser confirmada por El-Rei.

– A nomeação de alferes, sargentos e cabos de esquadra era dos capitães,

aprovada pelo Capitão-mor e confirmada pelo General Governador.

- O Capitão-mor era obrigado a mandar exercitar as Ordenanças ao menos uma vez por mês.
  - O Capitão (de Ordenanças) era obrigado a evitar toda a dissensão e inimizade na sua comarca, procurando ter toda a gente em grande quietação e sossego, porque ao contrário se seguiria muita desordem.
  - À ordem do Capitão-mor estavam todas as ordenanças da sua comarca, todos os sargentos-mores, capitães e mais oficiais e todos lhe deviam obediência as suas ordens, inviolavelmente, e nenhum deles lhe poderia pedir razão do que mandasse executar.
  - Cada capitão era obrigado a saber o seu distrito a gente que entrava de novo e sendo soldado pago, lhe pediria a licença e mostrando-lhe a registrava. E quando terminasse a licença não se recolhendo o soldado ao seu terço o prenderia para que mandassem buscá-lo; e não mostrando licença o prenderia logo, e daria parte ao mestre de campo ou o remeteria com toda a segurança.
  - O Sargento-mor não podia sair do seu distrito sem licença do Capitão-mor, e em seu lugar ficava o capitão mais antigo do seu distrito, e os mais oficiais lhe obedeciam como ao mesmo Sargento-mor.
  - Quando um capitão de ordenança estivesse de guarnição em algum presídio, e havendo um capitão de cavalo de ordenança, governaria o da infantaria de ordenança; quando em campo, governaria o de cavalo.
  - Os sargentos-mores deviam dar parte das ocorrências e crimes em cada vila ao Capitão-mor da Comarca e ao auditor-geral.
  - Os capitães-mores em seus distritos não deviam consentir que houvesse pessoas inquietas que causassem perturbação aos moradores mandando logo prendê-las.
  - Prenderiam os religiosos de várias religiões depois de constatado que tirassem esmolas, mesmo que fosse para os Santos Lugares de Jerusalém, tratando-os com respeito e decência devido aos seus hábitos e estado sacerdotal.
- (6) Ao iniciar-se o século XIX, entre 1802 e 1810, as Ordenanças estavam organizadas e com seus capitães-mores nas seguintes cidades e vilas: São Paulo, Parnaíba, São Sebastião, Ubatuba, São Luís de Piratininga, Jundiá, Freguesia do Ó, São Carlos, Piracicaba, Santos, Jacareí, Mogi-mirim, Atibaia, Mogi das Cruzes, São José de Sales, Itanhaem, Iguapé, Porto Feliz, Apiaí, Cananéia, Sorocaba, Guaratinguetá, Vila Bela, Nova Bragança, Pindamonhangaba, Lorena, Vila de Castro, Cotia, Itapeva, Areas; no atual Estado do Paraná: Curitiba, Antonina, Paranaguá, Guaratuba, Castro e

Lage. Em muitos destes lugares existiam diversas companhias.

- (7) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 19.
- (8) Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo, vol. 22, páginas 133 e 166.
- (9) Os uniformes dos oficiais das diversas Ordenanças do Rio de Janeiro estão no "Livro da Guarnição do Rio de Janeiro", pelo ajudante de infantaria José Correa Rangel, 1786, Arquivo Nacional, Rio.
  - Uniformes para as Ordenanças das diversas capitanias: Arquivo Histórico Colonial de Lisboa e Biblioteca do Ministério da Guerra de Lisboa; cópias no Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro.

### **Orquestra**

- (1) José Siqueira, in Boletim Semanal do Rotary Club do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1949.

### **Ouvidor**

- (1) Regimento de Ouvidor Geral do Brasil, 5 de junho de 1619.
  - Regimento dado ao Dr. Jorge da Silva Mascarenhas, do Desembargo da Casa do Porto, Ouvidor do Brasil e Auditor da gente de guerra do presídio, 2 de abril de 1630. Outros Regimentos: 16 de janeiro de 1642; 17 de julho de 1643; 11 de maio de 1669; 16 de julho de 1721.
  - Para o Ouvidor Geral da Capitania do Maranhão, 7 de novembro de 1614.
- (2) Vide Ordenações I, 58 a 60; Regulamento de 14 de abril de 1628; Alvará de 10 de outubro de 1754; 20 de outubro de 1809; Decreto de 4 de setembro de 1812.

